



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

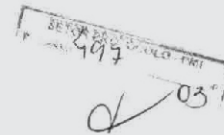
Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976



FOLHA DE ITAPERUNA

Edição 806

30 de janeiro de 2020



LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ITAPERUNA – RJ



SUMÁRIO

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II: DOS OBJETIVOS GERAIS E DAS DIRETRIZES E DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL

CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS GERAIS

CAPÍTULO II: DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO III: DAS AÇÕES

- Seção I: Da ampliação da atratividade do município
- Seção II: Da sustentabilidade urbana
- Seção III: Da proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural e natural
- Seção IV: Do planejamento do desenvolvimento
- Seção V: Do fortalecimento da economia local
- Seção VI: Das parcerias e do investimento público
- Seção VII: Da regularização fundiária
- Seção VIII: Da mobilidade urbana
- Seção IX: Da educação
- Seção X: Da saúde
- Seção XI: Da gestão democrática
- Seção XII: Ações Prioritárias

TÍTULO III: DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I: DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

CAPÍTULO II: DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

- Seção I: Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios
- Seção II: Do IPTU Progressivo no Tempo
- Seção III: Da Desapropriação com Pagamento em Títulos
- Seção IV: Do Direito de Superfície
- Seção V: Do Direito de Preempção
- Seção VI: Da Outorga Onerosa do Direito de Construir
- Seção VII: Da Transferência do Direito de Construir
- Subseção I: Do procedimento administrativo para Transferência do Direito de Construir
- Seção VIII: Das Operações Urbanas Consorciadas
- Seção IX: Do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV
- Seção X: Da Regularização Fundiária
- Seção XI: Do Tombamento, Preservação e Tutela

TÍTULO IV: DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I: DA DIVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

[Handwritten signature]

Emmanuel m. de Silva

[Handwritten signature]



- Seção I: Das Áreas Urbanas
- Subseção I: Das Áreas Urbanas Consolidadas
- Subseção II: Das Áreas Urbanas Consolidadas em Áreas de Preservação Permanente
- Subseção III: Dos Bairros Urbanos
- Seção II: Da Área de Especial Interesse Turístico e Ambiental de Raposo
- Seção III: Da Área Agropecuária e de Interesse Turístico Rural
- Seção IV: Da Área de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável
- Seção V: Das Superfícies de Superposição
- Subseção I: Áreas de Proteção Ecológica
- Subseção II: Da Área Especial de Proteção do Aeródromo - AEPA
- Subseção III: Das Áreas de proteção do patrimônio natural e construído
- CAPÍTULO II: DO ZONEAMENTO URBANO
- Seção I: Da Zona Residencial de Ocupação Restrita - ZROR
- Seção II: Da Zona Especial de Desenvolvimento Econômico - ZEDE
- Seção III: Da Zona de Desenvolvimento Industrial - ZDI
- Seção IV: Da Zona Central - ZC
- Seção V: Das Zonas Residenciais de Média e Baixa Densidade - ZRMD e ZRBD
- Seção VI: Dos Eixos Comerciais e de Serviços - ECS
- Seção VII: Das Zonas de Especial Interesse Social

CAPÍTULO III: DOS USOS E ATIVIDADES

- Seção I: Dos Usos e Atividades Especiais
- Subseção I: Dos Postos de abastecimento e de serviços para veículos
- Subseção II: Da instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações
- Subseção III: Das estações transmissoras de radiocomunicação
- Subseção IV: Do compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações
- Subseção V: Das redes de distribuição de energia elétrica
- Subseção VI: Dos limites estabelecidos para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos
- Seção II: Das vagas de garagens e dos estacionamentos

CAPÍTULO IV: DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

CAPÍTULO V: DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

- Seção I: Da Política de Mobilidade Urbana Municipal
- Seção II: Da acessibilidade

TÍTULO V: DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II: DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE

- Seção I: Das atribuições
- Seção II: Da composição
- Seção III: Do direito a representação eletiva

[Handwritten signature]

Emmanuel m. de Silva

[Handwritten signature]



- Seção IV: Da inelegibilidade
- Seção V: Da Perda do mandato ou da indicação
- Seção VI: Das eleições
- Seção VII: Da Presidência do Conselho da Cidade - ConCidade
- Seção VIII: Dos sub-conselhos e das câmaras distritais ou regionais
- Seção IX: Do funcionamento
- Subseção I: Dos Comitês Técnicos
- Subseção II: Das deliberações
- Subseção III: Dos recursos e apoio administrativo do ConCidade

CAPÍTULO III: DA CONFERÊNCIA DA CIDADE DE ITAPERUNA

CAPÍTULO IV: DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO V: DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO VI: DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES URBANAS E DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES DO DESEMPENHO URBANO - SUAUDU

CAPÍTULO VII: DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PLANO DIRETOR DE ITAPERUNA

CAPÍTULO VIII: TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO

TÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ANEXO I - DEFINIÇÕES

ANEXO II - QUADRO 1: ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES NOS USOS E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS POR NÍVEL

ANEXO III - QUADRO 2: DIMENSIONAMENTO DE GARAGEM E ESTACIONAMENTOS

ANEXO IV - QUADRO 3: SÍNTESE DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS POR ZONA

ANEXO V - MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

- MAPA 01: Divisão Político-Administrativa e Sistema Rodoviário Municipal.
- MAPA 02: Divisão Territorial do Município de Itaperuna. (Áreas Urbanas; Área de Especial Interesse Turístico e Ambiental de Raposo; Área Agropecuária e de Interesse Turístico Rural; Área de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável)
- MAPA 03: Superfície de Superposição do Território Municipal de Itaperuna (Áreas de Proteção Ecológica - Unidades de Conservação).
- MAPA 04: Perímetro da Área Urbana da Sede Municipal.
- MAPA 05: Perímetro da Área Urbana do Avaí.
- MAPA 06: Perímetro da Área Urbana de Aré.
- MAPA 07: Perímetro da Área Urbana de Nossa Senhora da Penha.
- MAPA 08: Perímetro da Área Urbana de Itajara.
- MAPA 09: Perímetro da Área Urbana de São Sebastião da Boa Vista.
- MAPA 10: Perímetro da Área Urbana de Retiro do Muriaé.
- MAPA 11: Perímetro da Área Urbana de Comendador Venâncio.
- MAPA 12: Perímetro da Divisão de Laje.

[Handwritten signature]

Emmanuel m. de Silva

[Handwritten signature]



- MAPA 13: Perímetro da Área Urbana de Boa Ventura.
- MAPA 14: Perímetro da Área Urbana de Córrego da Chica.
- MAPA 15: Perímetro da Área Urbana de Raposo.
- MEMORIAL DESCRITIVO 04: Perímetro da Área Urbana da Sede Municipal.
- MEMORIAL DESCRITIVO 05: Perímetro da Área Urbana do Avaí.
- MEMORIAL DESCRITIVO 06: Perímetro da Área Urbana de Aré.
- MEMORIAL DESCRITIVO 07: Perímetro da Área Urbana de Nossa Senhora da Penha.
- MEMORIAL DESCRITIVO 08: Perímetro da Área Urbana de Itajara.
- MEMORIAL DESCRITIVO 09: Perímetro da Área Urbana de São Sebastião da Boa Vista.
- MEMORIAL DESCRITIVO 10: Perímetro da Área Urbana de Retiro do Muriaé.
- MEMORIAL DESCRITIVO 11: Perímetro da Área Urbana de Comendador Venâncio.
- MEMORIAL DESCRITIVO 12: Perímetro da Área Urbana de Laje de Itaperuna.
- MEMORIAL DESCRITIVO 13: Perímetro da Área Urbana de Boa Ventura.
- MEMORIAL DESCRITIVO 14: Perímetro da Área Urbana de Córrego da Chica.
- MEMORIAL DESCRITIVO 15: Perímetro da Área Urbana de Raposo.

ANEXO VI - MAPAS: DOS BAIRROS DA ÁREA URBANA DA SEDE MUNICIPAL

- MAPA 01: Bairros da Área Urbana da Sede Municipal.

ANEXO VII - MAPAS: DO ZONEAMENTO URBANO

- MAPA 1: Zoneamento da Área Urbana da Sede Municipal.

ANEXO VIII - MAPA: MALHAS VIÁRIAS

- MAPA 1: Malha Viária das Rodovias e das Estradas Vicinais.
- MAPA 2: Malha Viária da Área Urbana da Sede Municipal.
- MAPA 3: Principais Intervenções Viárias na Área Urbana da Sede Municipal.

[Handwritten signature]

Emmanuel m. de Silva

[Handwritten signature]



LEI COMPLEMENTAR Nº 879 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 (*)

Revista o Plano Diretor Participativo de Itaperuna - RJ, Lei nº 403, de 27 de dezembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ faz saber que a Câmara Municipal de Itaperuna aprovou e que sanciona a seguinte:

L E I

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei revoca o Plano Diretor Participativo de Itaperuna - PDPI que é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, determinante para a ação dos agentes públicos e privados que atuam na política de desenvolvimento e gestão territorial.

Parágrafo único - O PDPI é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes, as prioridades, os planos, projetos e ações nele contidas.

Art. 2º. O PDPI foi elaborado de acordo com a legislação referente à matéria, em especial com o estabelecido na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica do Município de Itaperuna.

Art. 3º. O PDPI abrange a totalidade do território do Município de Itaperuna, estabelecendo:

- I. os objetivos gerais, as diretrizes e as ações para o desenvolvimento urbano municipal;
- II. os instrumentos da política urbana;
- III. o ordenamento do território municipal; e
- IV. o planejamento e gestão democrática da política urbana.

Art. 4º. Os parâmetros relativos ao parcelamento do solo urbano estão definidos na Lei nº. 404, de 28 de dezembro de 2007, complementar e regulamentar a este Plano Diretor.

Art. 5º. Os Anexos I ao VIII, com as definições, os quadros, os mapas e memoriais descritivos, são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único - Para fins desta Lei são adotadas as definições contidas no Anexo I.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS GERAIS E DAS DIRETRIZES E DAS AÇÕES PARA O
DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS GERAIS**



Art. 6º. A política urbana municipal tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e garantir o bem-estar de seus habitantes, devendo ser executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas nesta lei e no Estatuto da Cidade.

Parágrafo único - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas nesta Lei, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes gerais.

Art. 7º. O PDPI tem por objetivos gerais:

- I. consolidar a posição de polo regional que Itaperuna ocupa no Noroeste Fluminense e região de influência, através do fortalecimento das interações com municípios e estados vizinhos;
- II. promover o desenvolvimento municipal de forma socialmente justa, ambientalmente equilibrada e economicamente viável, visando a segurança e a qualidade de vida da população.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 8º. Os objetivos gerais do PDPI desdobram-se nas seguintes diretrizes:

- I. ampliação da atratividade do Município;
- II. garantia do direito a cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- III. proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- IV. planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- V. oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais; VI. ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
 - a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
 - b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
 - c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
 - d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
 - e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; f) a deterioração das áreas urbanizadas;
 - g) a poluição e a degradação ambiental;
 - h) a exposição de população a riscos de desastres.



- VII. justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- VIII. simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;
- IX. estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais;
- X. tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento;
- XI. integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;
- XII. adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
- XIII. adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- XIV. isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;
- XV. cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
- XVI. recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- XVII. regularização fundiária urbana (Reurb) de áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda ou de interesse específico mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
- XVIII. integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;
- XIX. priorização da educação como meio de transformação social;
- XX. garantia da saúde da população por meio de sua promoção, proteção e recuperação, bem como da organização e do funcionamento dos serviços correspondentes, em consonância com as políticas de saúde estadual e federal vigentes;
- XXI. gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; e
- XXII. audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população.

**CAPÍTULO III
DAS AÇÕES
Seção I**



Da ampliação da atratividade do Município

Art. 9º. A diretriz ampliação da atratividade do Município desdobra-se nas seguintes ações:

- I. incentivar a expansão e implantação de redes de telecomunicação e de novas tecnologias no território municipal a fim de viabilizar e interligação regional;
- II. promover o desenvolvimento das potencialidades turísticas e culturais, e elaborar o calendário oficial de eventos de alcance regional, buscando fomentar o fortalecimento econômico e cultural do município;
- III. incentivar ou investir em:
 - a) equipamentos comunitários, especialmente, praças com acesso público à internet, academias ao ar livre; casas de apoio, estacionamentos públicos e heliponto no entorno do hospital de referência;
 - b) mobiliários urbanos, especialmente, banheiros públicos, sinalização turística e quiosques de informação;
 - c) equipamentos urbanos, especialmente, vias de circulação, estacionamentos públicos e rede de telecomunicações.
- IV. ampliação e melhoria do transporte público intramunicipal e intermunicipal, inclusive com: a divulgação de rotas e itinerário; e
- V. buscar parcerias e convênios para manutenção, recuperação, ampliação e expansão das rodovias federal e estadual, bem como das estradas municipais.

**Seção II
Da sustentabilidade urbana**

Art. 10. A diretriz garantia do direito a cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações desdobra-se nas seguintes ações:

- I. estimular o uso de energias renováveis, de iluminação e ventilação natural, de reuso de água, de tratamento de efluentes sanitários, a redução da produção de lixo e a arborização, nos empreendimentos imobiliários, inclusive com incentivos tributários;
- II. buscar novas tecnologias com menor consumo de energia e materiais, em substituição aos atuais sistemas das edificações e logradouros públicos municipais;
- III. elaborar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico, observando a Política Nacional de Saneamento Básico e considerando a vinculação das licenças, autorizações, permissões, concessões ao atendimento das regras de saneamento básico; e
- IV. elaborar e implementar o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, inclusive quanto aos Resíduos da Construção Civil, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Seção III
Da proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural e natural**

ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO



Art. 11. A diretriz proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, desdobra-se nas seguintes ações:

- I. estruturar a Secretaria Municipal de Cultura e criar, no seu âmbito, corpo técnico especializado de carreira;
- II. instituir o Sistema Municipal de Cultura (SMC), em consonância com a Lei Federal nº 12.343, de 02 de junho de 2010, e Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015;
- III. criar o instituto de proteção, preservação e recuperação do patrimônio de Itaperuna, com atribuições de identificar, catalogar, inventariar, tutelar, tomba e preservar o patrimônio;
- IV. promover a proteção e a valorização do patrimônio cultural do município de Itaperuna, a identificação e classificação dos bens de interesse cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, com a definição de critérios e instrumentos para sua proteção;
- V. criar no âmbito do órgão municipal de turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, o Circuito das Fazendas identificadas como de valor histórico e o Circuito das Fontes D'água;
- VI. criar parâmetros urbanísticos específicos para proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico existentes ou a serem identificados;
- VII. criar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica conforme Lei nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006;
- VIII. criar o Plano Municipal de Arborização Urbana, priorizando o uso de espécies nativas e respeitando os parâmetros urbanísticos estabelecidos em lei;
- IX. ampliar e regularizar o Horto Municipal;
- X. elaborar projeto de lei específico para os trabalhos de movimentação de terra e desmonte de materiais *in natura*, conforme Lei nº. 9.314 de 14 de novembro de 1995;
- XI. compatibilizar o uso e ocupação do solo urbano de acordo com os parâmetros urbanísticos e com as condicionantes de proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- XII. elaborar programas de reflorestamento das áreas desmatadas, com prioridade para as faixas marginais não ocupadas do rio Muriaé e terrenos acima da altitude de 150m (cento e cinquenta metros), inscritas nos na área urbana da Sede Municipal;
- XIII. promover, nas áreas não urbanas, a implantação de um corredor ecológico ao longo do Rio Muriaé, garantindo a proteção permanente de suas margens;
- XIV. criar estrutura municipal para a fiscalização ambiental, inclusive que previna a incidência de queimadas;
- XV. instituir, por meio de Decreto, procedimentos técnico-administrativos de avaliação de impacto ambiental para o controle das obras, atividades ou instalações que potencial ou efetivamente possam causar poluição e/ou degradação do meio ambiente, urbano e rural, afetando o patrimônio ambiental e causando alteração significativa na qualidade de vida e bem-estar dos habitantes do Município de Itaperuna;
- XVI. delimitar, demarcar e identificar as faixas marginais de proteção dos cursos d'água nas áreas urbanas do município;
- XVII. proteger os recursos naturais e as áreas de fragilidade ambiental como forma de promoção da qualidade de vida no Município;

[Handwritten signatures and stamps]

ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO

692 16

- f) as áreas das bacias hidrográficas; e
- g) as áreas de risco, ameaças e vulnerabilidades de desastre conforme Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012 e Decreto Federal nº. 7.257 de 04 de agosto de 2010.

Art. 13. A diretriz oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais desdobra-se nas seguintes ações:

- I. elaborar os Planos de Equipamentos Urbanos, de Equipamentos Comunitários e de Mobiliário Urbano, promovendo o levantamento e mapeamento da situação atual nas áreas urbanas do município, indicando as necessidades e viabilidade técnica-econômica de implantação de novos equipamentos e mobiliários, definindo os padrões mínimos e estabelecendo metas e cronogramas físico-financeiros conforme o caso, considerando:
 - a) a adoção das normas de acessibilidade;
 - b) a promoção da arborização urbana;
 - c) a melhoria da iluminação pública;
 - d) a criação de uma identidade urbanística, condizente com as características socioculturais do Município;
 - e) a integração dos espaços públicos com as áreas edificadas; e
 - f) o envolvimento de diferentes agentes, públicos ou privados, responsáveis pela produção do espaço público.

Art. 14. A diretriz ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar:

- I. A utilização inadequada dos imóveis urbanos, envolverá as seguintes ações:
 - a) impedir por meio de controles administrativos, que a ocupação e o funcionamento de atividades em imóveis urbanos, ocorra sem devida licença municipal de construção (Alvará e ocupação (Habitat-se); e em desconformidade com as normas edilícias e urbanísticas do Município;
 - b) divulgar integralmente no sítio eletrônico oficial do Município, de modo sistemático e permanente, e em até 15 (quinze) dias da sua concessão, as licenças e autorizações municipais;
 - c) promover a fiscalização rotineira e coordenada do funcionamento de atividade em imóvel urbano, exigindo a apresentação do Alvará de Licença de Construção, do Habitat-se, do Boletim de Ocupação e Funcionamento e do Alvará de Localização e Funcionamento;
 - d) vincular a concessão de licenciamento ou autorização pelo Poder Público Municipal, à prévia manifestação técnica de servidores de carreira; e
 - e) punir o agente público por manifestações dolosas no processo de licenciamento e autorização, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa ao agente.
- II. a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, envolverá a seguinte ação:
 - a) garantir que a implantação de usos e atividades nas áreas e zonas urbanas ocorra de acordo com as diretrizes e os parâmetros definidos neste Lei.
- III. a parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana, envolverá a seguinte ação:
 - a) condicionar o adensamento e/ou verticalização urbana à existência compatível de infraestrutura, de equipamentos, de serviços e de sistema de saneamento básico;

[Handwritten signatures and stamps]

ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO



XVIII. adotar os instrumentos de proteção dos recursos hídricos do Município, em especial:

- a) a Nascente localizada no distrito de Retiro do Muriaé e a Nascente localizada no distrito de Boa Ventura;
 - b) os recursos hídricos de ocorrência isolada: Queda d'água São Miguel; Queda da Fumaca; Queda d'água Limoeiro; Fonte Hidromineral da Empresa Fluminense; Fonte Hidromineral da Empresa de Águas Minerais Soledade; Fonte Hidromineral da Empresa Avay; Fonte Hidromineral da Empresa de Águas Minerais Cubatão; e
 - c) outros recursos naturais que venham a ser identificados pelo Município.
- XIX.** promover a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos; e
- XX.** promover a gradual liberação das margens do Rio Muriaé, com o objetivo de recuperar sua relação com a cidade e valorizar sua ambiência.

Seção IV
Do planejamento do desenvolvimento

Art. 12. A diretriz planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções de crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, desdobra-se nas seguintes ações:

- I. criar o Instituto de Planejamento de Itaperuna (IPI), com natureza autárquica e personalidade jurídica própria, com a finalidade de:
 - a) promover estudos e pesquisas para o planejamento do Município;
 - b) promover o planejamento local em consonância com as diretrizes do planejamento microrregional, estadual, regional ou federal;
 - c) elaborar anteprojeto de lei e propor medidas administrativas que possam repercutir no planejamento ou no crescimento ordenado do território municipal;
 - d) colaborar com as unidades da Administração Municipal para a consecução do planejamento integrado do Município;
 - e) elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, estudos para a implementação, revisão e atualização do Plano Diretor de Itaperuna; e
 - f) exercer a função de avaliação de uso e ocupação do solo, no Município de Itaperuna, e, se necessário, em convênio com os Municípios da Região Noroeste Fluminense.
- II. identificar e mapear, nas áreas urbanas do município:
 - a) as áreas de preservação permanente (APP);
 - b) as áreas de recuperação ambiental;
 - c) as faixas de domínio;
 - d) as faixas de servidão administrativa de passagem de linha de transmissão das Centrais Elétricas, instituída pelo Decreto Federal nº. 76.616, de 17 de novembro de 1975;
 - e) as superfícies de proteção do aeródromo de Itaperuna;

[Handwritten signatures and stamps]

ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO



IV. a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente, envolverá a seguinte ação:

- a) condicionar a emissão da licença de funcionamento a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e a manifestação dos Órgãos responsáveis conforme definição do Código de Trânsito Brasileiro;
- V.** a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização, envolverá a seguinte ação:
- a) induzir a ocupação de lotes vazios nas zonas dotadas de infraestrutura, impedindo a retenção especulativa de imóveis urbanos, através da instituição do IPTU progressivo no tempo, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- VI.** a deterioração das áreas urbanizadas, envolverá a seguinte ação:
- a) instituir guarda patrimonial dos Equipamentos Urbanos e Comunitários e dos Mobiliários Urbanos.
- VII.** a poluição e a degradação ambiental, envolverá as seguintes ações:
- a) monitorar estatisticamente os níveis de poluição atmosférica, sonora e dos cursos d'água no Município, buscando meios para sua adequação aos índices aceitáveis estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
 - b) elaborar o instrumento de zoneamento ambiental, identificando e qualificando as áreas de conservação e de proteção e preservação permanente;
 - c) promover a melhoria das condições do saneamento ambiental através da elaboração do Plano de Saneamento Municipal que considere:
 1. a solução dos problemas de drenagem, adotando um sistema de controle das enchentes e fiscalização das áreas impróprias para ocupação ao longo dos cursos d'água; e
 2. a destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos no Município.
- VIII.** a exposição da população a riscos de desastres, envolverá as seguintes ações:
- a) monitorar e qualificar as áreas de risco, especificando as já ocupadas, priorizando as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, levando em conta as cartas geotécnicas ou informações técnicas disponíveis;
 - b) delimitar os trechos com restrições à urbanização e os trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
 - c) elaborar Plano de Ações de prevenção em área de risco de desastre e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastre;
 - d) elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;
 - e) elaborar Plano de Implantação de Obras e Serviços para Redução de Riscos de Desastre;
 - f) criar o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, nos termos da Lei nº. 12.340, de 1º de Dezembro de 2010; e
 - g) regulamentar a Lei Estadual nº. 6.400, de 05 de março de 2013, instituindo a autovistorie no Município.

[Handwritten signatures and stamps]



Art. 15. A diretriz justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, envolverá as seguintes ações:

- I. garantir o cumprimento das metas e cronogramas dos Planos previstos nesta lei; e II. revisar e atualizar a legislação tributária municipal.

Art. 16. A diretriz simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edificatórias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais, envolverá as seguintes ações:

- I. revisar a Lei de Parcelamento do Solo Urbano; o Código de Obras e Edificação e o Código de Posturas do Município, considerando inclusive as novas tecnologias disponíveis; a sustentabilidade ambiental; o desempenho; a segurança; a salubridade; o conforto ambiental e a acessibilidade das edificações, buscando a simplificação da legislação; e

II. elaborar o Código de Atividades Econômicas, identificando as vocações do Município;

Art. 17. A diretriz estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e esportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais, envolverá as seguintes ações:

- I. implantar o processo eletrônico nos licenciamentos e autorizações do Município, viabilizando a apresentação e a análise de projetos referentes a parcelamentos do solo e edificações urbanas por meio eletrônico;

II. criar modelo de documentos padronizados, disponibilizando-os por meio eletrônico;

III. viabilizar a utilização da assinatura digital nos processos eletrônicos de licenciamento e autorização do Município;

IV. viabilizar a implantação e utilização de programas informatizados para a elaboração de projetos públicos; e

V. implantar certificação dos empreendimentos de parcelamentos do solo e edificações urbanas, criando critérios de classificação atrelados a benefícios tributários, conforme regulamentação a ser implementada.

Art. 18. A diretriz tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento, envolverá as seguintes ações:

- I. garantir que o licenciamento para a instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações em área urbana obedeça ao disposto na Lei nº. 13.116, de 20 de abril de 2015;

II. promover, no que concernir ao Município, a conciliação entre as normas ambientais, de ordenamento territorial e de telecomunicações; e

III. instituir procedimento simplificado para expedição das licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento, em área urbana, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.

Seção V

Do fortalecimento da economia local

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



Art. 24. A diretriz recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos, envolverá a seguinte ação:

- I. regulamentar o instrumento da contribuição de melhoria em conformidade com o Decreto-lei nº. 195, de 24 de fevereiro de 1967.

Seção VII

Da regularização fundiária

Art. 25. A diretriz regularização fundiária urbana (Reurb) de áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda ou de interesse específico mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais envolverá as seguintes ações:

- I - adotar como ações na Regularização Fundiária Urbana (Reurb) o disposto na Lei Federal nº. 13.465, 11 de julho de 2017, especialmente, no que se refere aos objetivos constituídos, instrumentos e procedimentos administrativos;

II - identificar os núcleos urbanos informais;

III - disponibilizar aos legitimados modelo de requerimento e listagem de documentação mínima exigida, conforme o caso, para instauração de Reurb;

IV - celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto na Lei Federal nº. 13.465, 11 de julho de 2017, a fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb;

V - criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as quais detêm competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual;

VI - regulamentar através de Decreto do Poder Executivo municipal, o modo de composição e funcionamento das câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, aplicando-se na sua falta, o disposto na Lei nº. 13.140, de 26 de junho de 2015;

VII - instituir núcleo de conciliação de conflitos relativos a regularização fundiária;

VIII - definir, através de Lei específica, as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) não instituída pelo Plano Diretor;

IX - utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado, nos termos da Lei Federal aplicável;

X - exigir o Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Específico;

XI - estabelecer por Decreto normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais, na regularização fundiária urbana, nos termos da Lei Federal aplicável;

XII - isentar dos tributos municipais os atos concernentes à regularização fundiária de interesse social (Reurb-S);

XIII - criar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação estrutura administrativa efetiva que assegure às famílias de baixa renda assistência técnica pública e

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



Art. 19. A diretriz integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência, envolverá as seguintes ações:

I. elaborar o Plano de Estradas Vicinais do Município, contendo no mínimo a indicação, especificação, fiscalização e cronograma físico-financeiro de manutenção das estradas, a fim de garantir o escoamento da produção agropecuária;

II. restabelecer o funcionamento do Mercado do Produtor Municipal, implantando uma gestão municipal que vise a integração regional e a comercialização dos produtos agropecuários;

III. melhorar a qualidade dos produtos agropecuários por meio de certificações e disponibilização de assistência técnica gratuita; e

IV. criar incentivos para a atração de novas atividades econômicas, sob a ótica da geração de novos postos de trabalho, com garantia da sustentabilidade ambiental e do interesse social.

Art. 20. A diretriz adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência, envolverá as seguintes ações:

I. identificar as principais vocações econômicas do município;

II. incentivar o uso de padrões de qualidade nas principais cadeias produtivas e de serviços; e

III. estimular a produção e consumo de produtos orgânicos no município.

Art. 21. A diretriz adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais, envolverá a seguinte ação:

I. prever incentivos e benefícios, fiscais e financeiros, nos instrumentos de política econômica, tributária e financeira de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais; e

II. submeter a avaliação do Conselho da Cidade de Itaperuna - ConCidade os gastos públicos com os objetivos do desenvolvimento urbano.

Seção VI

Das parcerias e do investimento público

Art. 22. A diretriz isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social envolverá a seguinte ação:

I. garantir as mesmas condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Art. 23. A diretriz cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social, envolverá a seguinte ação:

I. instituir no município o instrumento da parceria público-privado no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social nos termos da Lei Federal nº. 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

XIV - criar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação cargo de carreira de advogado com competência exclusiva para assegurar assessoria jurídica na regularização fundiária de interesse social;

XV - identificar as áreas de risco e de preservação ambiental ocupadas de forma irregular para promover a remoção e o reassentamento das famílias em áreas adequadas;

XVI - conter o processo de ocupação irregular de áreas inadequadas;

XVII - proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado, na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração;

XVIII - priorizar a ocupação de terrenos vazios ou subutilizados em zonas urbanas providas de infraestrutura com habitações e equipamentos de interesse social; e

XIX - aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;

Seção VIII

Da mobilidade urbana

Art. 26. A diretriz integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município envolverá as seguintes ações:

I. reafirmar a importância regional de Município de Itaperuna, através da ampliação e qualificação das principais rodovias de acesso, garantindo a integração à malha urbana da sede municipal e dos distritos;

II. elaborar o Plano de Mobilidade Urbana de Itaperuna, definindo e considerando:

- a) a prioridade para o deslocamento a pé, de bicicleta e em transporte coletivo;
- b) a promoção da renovação dos componentes do sistema de transporte coletivo, garantindo eficiência operacional, segurança, conforto e qualidade ambiental;
- c) a qualificação do atendimento às pessoas portadoras de deficiência e/ou com mobilidade reduzida;
- d) a necessidade de revisão dos contratos de concessão dos serviços de transporte coletivo; e
- e) a regulação da necessidade ou não de exigência de vagas de garagem e estacionamento, e de locais de carga e descarga nas edificações, conforme seus usos e atividades.

III. catalogar dados estatísticos envolvendo sinistros no trânsito municipal;

IV. criar um sistema de acompanhamento estatístico do trânsito e dos transportes urbanos capaz de subsidiar o planejamento de ações preventivas e corretivas eficazes;

V. definir uma política de regulação do estacionamento nos logradouros públicos;

VI. regulamentar o estacionamento para carga e descarga, para táxis e para pontos de parada de ônibus nos logradouros públicos;

VII. realizar um programa que aumente a superfície e a qualidade da rede viária, priorizando:

- a) a viabilização do projeto da Estrada do Contorno (BR-356);
- b) a viabilização do prolongamento da Rua Dez de Maio;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
JO RIO DE JANEIRO



- c) a possibilidade de construção de nova(s) ponte(s) sobre o rio Muriaé;
- d) a implantação de cicloviás e soluções para a transposição das vias de maior tráfego na sede municipal;
- e) a pavimentação e qualificação das calçadas para garantir um espaço mínimo livre e sem obstáculos para os pedestres e a acessibilidade em todo o espaço público onde seja fisicamente possível;
- VIII. promover intervenções que possam solucionar os pontos críticos do trânsito;
- IX. definir programas, ações e equipamentos necessários à promoção da educação de trânsito para todos;
- X. concentrar no Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT - a competência exclusiva para autorização e fiscalização de implantação de sinalização viária e de medidas moderadoras de tráfego nos logradouros públicos municipais;
- XI. declarar de interesse público as áreas que serão atingidas pelo projeto da Rodovia do Contorno, impedindo novas edificações nestas áreas;
- XII. elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com esta lei, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telegrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros;
- XIII. interligar os bairros Frigorífico e Aeroporto através de ponte sobre o Rio Muriaé, até a BR 356;
- XIV. Prolongamento da Rua Primeiro de Maio, interligando-a, através de ponte sobre o Rio Muriaé;
- XV. prolongamento da Rua Dez de Maio (até a Avenida Zullamith Bitencourt), através de ponte sobre o Valão Porto Alegre;
- XVI. a implantação de cicloviás e soluções para a transposição das vias de maior tráfego na sede municipal; e
- XVII. elaborar o Estatuto do Pedestre de Itaperuna.

Seção IX
Da educação

Art. 27. A diretriz priorização da educação como meio de transformação social envolverá as seguintes ações:

- I. garantir previsão de recursos, na Lei de Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, para a execução integral do Plano Municipal de Educação, Lei nº. 718, de 23 de junho de 2015;
- II. revisar o Estatuto do Magistério Municipal;
- III. criar cargos e vagas na estrutura administrativa Municipal para atender o Plano Municipal de Educação, Lei nº. 718 de 23 de junho de 2015.

[Handwritten signatures and initials]

ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
JO RIO DE JANEIRO



Seção XI
Da gestão democrática

Art. 29. A diretriz gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, envolverá as seguintes ações:

- I. fomentar o Planejamento e Gestão Democrática da Política Urbana previsto nesta lei;
- II. observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;
- III. divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- IV. utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- V. fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- VI. desenvolver e controle social da administração pública;
- VII. orientar sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como, sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- VIII. garantir o direito de acesso a registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- IX. garantir o direito de obter informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- X. disponibilizar informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- XI. disponibilizar informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos;
- XII. disponibilizar informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- XIII. disponibilizar informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;
- XIV. criar a Ouvidoria Municipal, como instrumento de garantia dos direitos do cidadão;
- XV. priorizar o site eletrônico municipal como ferramenta de acesso a informação, garantindo o seu funcionamento de modo permanente;
- XVI. publicar anualmente o quadro geral de serviços prestados especificando os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados;
- XVII. divulgar a carta de serviços aos usuários; e
- XVIII. Regularmentar a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011, contendo inclusive previsão:
 - a) para autoridades classificarem informações quanto ao grau de sigilo;
 - b) de responsabilização do servidor em caso de negativa de informação; e
 - c) de pelo menos uma instância recursal.

[Handwritten signatures and initials]

ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
JO RIO DE JANEIRO



- IV. priorizar a tramitação dos processos oriundos da Secretaria Municipal de Educação, classificados por ela como prioritários;
- V. elaborar relatório de estudo de viabilidade para a construção de novos estabelecimentos municipais de ensino básico;
- VI. estimular a criação de cursos técnicos profissionalizantes e o aumento do número de escolas de ensino médio profissionalizante, sob a ótica de ampliação das oportunidades de trabalho e renda; e
- VII. garantir a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, nos processos de consulta prévia, de aprovação ou de alteração de parcelamento do solo urbano, mediante loteamento, quanto a necessidade de destinação de áreas de equipamento comunitário para estabelecimentos de ensino público.

Seção X
Da saúde

Art. 28. A diretriz garantia da saúde da população por meio da sua promoção, proteção e recuperação, bem como da organização e do funcionamento dos serviços correspondentes, envolverá as seguintes ações:

- I. ordenar e organizar a rede da saúde, priorizando a humanização no atendimento e a economicidade nos investimentos e custos, por meio da divisão do território municipal em áreas de saúde e seguindo os princípios legislativos vigentes;
- II. mapear o modelo de atenção por meio de uma gestão da saúde que siga as normas de descentralização dos serviços de atendimento integral, preconizando a atenção básica como prioritária no acesso aos serviços de saúde, seguidas e interligadas aos níveis médio ambulatorial/especializado e de alta complexidade;
- III. implementar e fortalecer a descentralização dos serviços de saúde, subsidiando a organização das redes e linhas de atenção à saúde e dos fluxos de serviços e atendimentos;
- IV. realizar periodicamente estudos, com bases em legislações vigentes, para que sejam estabelecidos padrões identificadores de ineficiências e inadequações no atendimento das demandas, procurando por meio deles a resolubilidade em cada nível de acesso à promoção da saúde;
- V. participar da construção e planejamento de estratégias de promoção da saúde com as diversas esferas de governo, procurando a ampliação e qualificação das estruturas físicas, dos equipamentos, dos recursos humanos, bem como dos investimentos e custos, para que seja proporcionado o mínimo possível de serviços e atendimentos em saúde;
- VI. fomentar e participar da inter-relação com as demais secretarias da gestão municipal, ampliando o alcance das ações de saúde, bem como compatibilizando aquelas que se mostrarem pertinentes a serem realizadas de forma conjunta, integrando objetivos e índices a serem alcançados;
- VII. implementar uma gestão de patrimônios, equipamentos e estruturas físicas, do setor saúde pública municipal; e
- VIII. garantir a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde nos processos de consulta prévia, de aprovação ou de alteração de parcelamento do solo urbano, mediante loteamento, quanto a necessidade de destinação de áreas de equipamento comunitário para estabelecimentos de saúde pública.

[Handwritten signatures and initials]

ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
JO RIO DE JANEIRO



Art. 30. A diretriz audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população envolverá as seguintes ações:

- I. realizar previamente consulta pública com a população na área de influência do empreendimento ou atividade;
- II. garantir a realização de audiência pública antes da implantação de empreendimentos ou atividades; e
- III. vincular a licença de construção ou funcionamento do empreendimento ou atividade a deliberação do Conselho da Cidade de Itaperuna - ConCidade.

Seção XII
Ações Prioritárias

Art. 31. São ações prioritárias a serem executadas pela Política Urbana Municipal:

- I. convocar a Conferência da Cidade;
- II. implantar de modo efetivo o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana (SPGU);
- III. criar o Instituto de Planejamento de Itaperuna (IPI);
- IV. reestruturar a Secretaria Municipal de Planejamento de forma a garantir o cumprimento das incumbências e atribuições previstas nesta lei;
- V. executar as ações envolvidas pela diretriz regularização fundiária urbana (Reurb) de áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda ou de interesse específico, prevista nesta lei;
- VI. implantar o site eletrônico municipal como ferramenta de acesso a informação, garantindo o seu funcionamento de modo permanente;
- VII. implantar o processo eletrônico nos licenciamentos e autorizações do Município;
- VIII. criar modelo de documentos padronizados, disponibilizando-os por meio eletrônico;
- IX. regulamentar a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011;
 - X. elaborar os Planos:
 - a) das Estradas Vicinais;
 - b) Municipal de Mobilidade Urbana;
 - c) Básico da Zona de Proteção do Aeródromo de Itaperuna;
 - d) Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Resíduos da Construção Civil;
 - e) Municipal de Saneamento Básico;
 - f) Municipal de Arborização Urbana;
 - g) de Equipamentos Urbanos, de Equipamentos Comunitários e de Mobiliário Urbano;
 - h) de Ações de Prevenção em Área de Risco de Desastre e de Resposta e de Recuperação em Áreas Atingidas por Desastre;

[Handwritten signatures and initials]



- l) de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- m) de Implantação de Obras e Serviços para Redução de Riscos de Desastre;
- n) de Rotas Acessíveis;
- o) de Preservação de Sítios Históricos; e
- p) de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica.
- XL delimitar as áreas em que incidirá o direito de preempção;
- XLI dividir o território municipal em áreas de saúde;
- XLII implementar e fortalecer a desconcentração dos serviços de saúde;
- XLIII revisar o Estatuto de Magistério Municipal;
- XLIV criar cargos e vagas na estrutura administrativa Municipal para atender o Plano Municipal de Educação, Lei nº.718, de 23 de junho de 2015;
- XLV elaborar relatório de estudo de viabilidade para a construção de novos estabelecimentos municipais de ensino básico;
- XLVI estimular a criação de cursos técnicos profissionalizantes;
- XLVII identificar os imóveis passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- XLVIII realizar estudo de intervenções para implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas;
- XLIX elaborar tabela de valores para a cobrança da TEIV; L. indicar Comissão para elaborar anteprojeto de lei que:
 - a) revise a sua estrutura administrativa;
 - b) regulamente a Outorga Onerosa do Direito de Construir;
 - c) regulamente o instrumento de contribuição de melhoria em conformidade com o Decreto-lei nº. 195, de 24 de fevereiro de 1967;
 - d) regulamente a Lei Estadual nº. 6.400, de 05 de março de 2013, instituindo a autovistoria no Município;
 - e) regulamente o procedimento do EIV;
 - f) revise a Lei nº.404, de 28 de dezembro de 2007;
 - g) revise o Código de Obras e Edificação;
 - h) revise o Código de Posturas do Município;
 - i) revise a legislação tributária municipal;
 - j) elabore o Código de Atividades Econômicas e
 - k) elabore o Estatuto do Pedestre de Itaperuna.
- XXII. identificar e mapear, nas áreas urbanas do município, as:
 - a) áreas de preservação permanente (APP) e as áreas de uso restrito;
 - b) áreas de recuperação ambiental;
 - c) faixas de domínio;

[Handwritten signatures and stamps]



- q) zoneamento ambiental; e
- r) Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).
- II. institutos jurídicos e políticos:
 - a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
 - b) imposto predial e territorial urbano - IPTU progressivo no tempo;
 - c) desapropriação com pagamento em títulos;
 - d) instituição de zonas especiais de interesse social;
 - e) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
 - f) transferência do direito de construir;
 - g) operações urbanas consorciadas;
 - h) consórcio imobiliário;
 - i) direito de preempção;
 - j) direito de superfície;
 - k) estudo de impacto de vizinhança - EIV;
 - l) estudo de impacto ambiental - ELA;
 - m) licenciamento ambiental;
 - n) tombamento, preservação e tutela;
 - o) compensação ambiental;
 - p) servidão administrativa;
 - q) limitações administrativas;
 - r) concessão de direito real de uso;
 - s) concessão de uso especial para fins de moradia;
 - t) usucapião;
 - u) regularização fundiária;
 - v) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
 - w) referendo popular e plebiscito;
 - x) demarcação urbanística;
 - y) legitimação de posse;
 - z) arrecadação de bem vago;
 - aa) requisição, em caso de perigo público iminente;
 - bb) intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular;
 - cc) alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do artigo 17 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; dd) doação; e ee) compra e venda.
- III. institutos tributários e financeiros:

[Handwritten signatures and stamps]



- d) faixas de servidão administrativa de passagem de linha de transmissão das Centrais Elétricas, instituída pelo Decreto Federal nº.76.616, de 17 de novembro de 1975;
- e) áreas das bacias hidrográficas; e
- f) áreas de risco, ameaças e vulnerabilidades de desastre conforme Lei Federal nº. 12.608 de 10 de abril de 2012 e Decreto Federal nº. 7.257 de 04 de agosto de 2010.
- XXIII. delimitar os trechos com restrições à urbanização e os trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
- XXIV. adotar as medidas para promover a gradual liberação das margens do Rio Muriaé, com o objetivo de recuperar sua relação com a cidade e valorizar sua ambiência; XXV. elaborar o Memorial descritivo:
 - a) dos perímetros dos bairros da Área Urbana da Sede Municipal; e
 - b) dos perímetros das Zonas das Áreas Urbanas.
- XXVI. elaborar Mapa da malha viária das áreas urbanas das Áreas Urbanas e as principais intervenções necessárias para promover a reestruturação viária;
- XXVII. criar os fundos previstos nesta Lei, com natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica;
- XXVIII. identificar as principais vocações econômicas do município; e
- XXIX. instituir o Sistema Municipal de Cultura (SMC), em consonância com a Lei Federal nº.12.343, de 02 de junho de 2010, e Lei Estadual nº. 7.035, de 07 de julho de 2015.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA
CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

- Art. 32.** Para a realização dos objetivos e das ações previstas nesta Lei, o Município de Itaperuna adotará os instrumentos previstos na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2003, e outros: I. instrumentos de planejamento municipal, em especial:
- a) plano plurianual;
 - b) lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) lei de orçamento anual;
 - d) lei de uso e ocupação do solo urbano;
 - e) lei de parcelamento do solo urbano;
 - f) planos de desenvolvimento econômico e social;
 - g) planos, programas e projetos setoriais;
 - h) programas e projetos especiais de urbanização;
 - i) instituição de unidades de conservação;

[Handwritten signatures and stamps]



- a) impostos municipais;
- b) taxas e tarifas públicas específicas;
- c) contribuição de melhoria;
- d) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- e) moratória, dação em pagamento, parcelamento, compensação, transação, remissão; f) isenção e anistia; e
- g) pagamento por serviços ambientais (PSA).
- IV. instrumentos jurídico-administrativos:
 - a) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
 - b) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
 - c) contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
 - d) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
 - e) termo administrativo de ajustamento de conduta; V. instrumentos de democratização da gestão urbana:
 - a) conselhos municipais;
 - b) fundos municipais;
 - c) gestão orçamentária participativa;
 - d) audiências e consultas públicas;
 - e) conferências municipais;
 - f) iniciativa popular de projetos de lei; e
 - g) aluguel social.
- §1º. Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.
- §2º. Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.
- §3º. Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS
Seção I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

[Handwritten signatures and stamps]

ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO

Art. 33. Lei municipal especifica determinará o parcelamento, edificação ou utilização compulsórias do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, ou que não cumpre a função social da propriedade, devendo fixar as condições e os prazos para a referida obrigação.

§1º. A lei especifica a que se refere este artigo deverá ser editada até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 e identificará os imóveis passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias, fixará os prazos e condições para que o proprietário cumpra a obrigação e estabelecerá os demais elementos necessários para a incidência do imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo nas propriedades atingidas.

§2º. A lei especifica que se refere o artigo será editada a cada quatro anos.

Art. 34. Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo estabelecido para o Coeficiente de Aproveitamento (CA) definido no Anexo IV - Quadro 3.

Art. 35. Ficam delimitadas como áreas sujeitas ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórias as Áreas Urbanas Consolidadas do Município de Itaperuna, e aquelas que sejam declaradas de interesse público como prioritárias para a urbanização.

Art. 36. Não serão consideradas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas para fins de aplicação do instrumento de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias do solo urbano, o imóvel:

I. localizado em as Zonas de Especial Interesse Social, classificadas como ZEIS;

II. localizado em áreas de risco, ameaças e vulnerabilidades de desastre conforme Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, e Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010; e III.

não servido por infraestrutura básica completa.

Art. 37. Excluem-se das áreas de parcelamento ou edificação compulsórias os terrenos de interesse para fins de preservação arqueológica, arquitetônica, etnográfica, histórica ou paisagística, ou de interesse para implantação de equipamentos públicos e áreas verdes.

Art. 38. Ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias do solo urbano, a requerimento deste, fica facultado o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

Seção II

Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 39. O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incide de forma progressiva no tempo com majoração da alíquota, se não forem cumpridas as condições e prazos estabelecidos para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórias, respeitadas as disposições legais que regem a matéria.

§1º. O IPTU Progressivo no Tempo será utilizado no caso de descumprimento das disposições desta Lei e das condições e prazos previstos em lei específica, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

§2º. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado através de lei e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitando a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§3º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação ou se proceda a desapropriação do imóvel.

[Assinaturas manuscritas]

ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO

Seção III
Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 40. O Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento, total ou parcial, em títulos da dívida pública, se não cumprido o dever de parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente, no prazo de 5 (cinco) anos, contados do início da incidência progressiva no tempo do IPTU.

§1º. O cálculo do valor da indenização da desapropriação é feito de acordo com o estabelecido no §2º do artigo 8º, da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

§2º. A desapropriação que trata este artigo somente poderá ser efetivada após a autorização pelo Senado Federal para emissão dos títulos referidos no caput deste artigo.

§3º. Os títulos devem ser resgatados em prestações anuais iguais e sucessivas, no prazo de até dez anos, corrigido por juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§4º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§5º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§6º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§7º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias previstas nesta Lei.

Seção IV

Do Direito de Superfície

Art. 41. Quando o direito de superfície previsto no artigo 21 e seguintes, da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, e no artigo 1.369 e seguintes do Código Civil Brasileiro, for aplicado para o atendimento da legislação urbanística ou das condições mínimas de habitabilidade, deverá ser concedido por tempo indeterminado ou vinculado à permanência do uso adequado.

Seção V

Do Direito de Preempção

Art. 42. O Município exercerá, com base no direito de preempção previsto no art. 25 e seguintes, da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, a preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel seja delimitado em lei específica e o Poder Público dele necessite para:

- I. regularização fundiária;
- II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

[Assinaturas manuscritas]

ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO

- III. constituição de reserva fundiária;
- IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana, inclusive da estrutura de mobilidade;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
- VIII. proteção de áreas de interesse histórico, artístico, cultural, arqueológico, geológico ou paisagístico.

Art. 43. Lei municipal especifica, a ser editada até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Seção VI

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 44. No Município de Itaperuna o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, ficando fixadas as seguintes áreas, para aplicação da outorga onerosa do direito de construir:

- I. Zona Especial de Desenvolvimento Econômico - ZEDE;
- II. Zona de Desenvolvimento Industrial - ZDI;
- III. Zona Central - ZC;
- IV. Zona Residencial de Média Densidade - ZRMD; V. Zona Residencial de Baixa Densidade - ZRBD; e VI. Eixos Comerciais e de Serviços - ECS.

§1º. Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§2º. Os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área, estão definidos no Anexo IV - Quadro 3.

Art. 45. Fica permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário nas áreas fixadas mediante lei específica.

Art. 46. Lei municipal especifica estabelecerá as condições e serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

- I. a fórmula de cálculo para a cobrança;
- II. os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga; e III. a contrapartida do beneficiário.

§1º. As edificações utilizando coeficiente de aproveitamento superior ao básico serão autorizadas mediante remuneração ao Município, correspondente à vantagem do acréscimo de área edificável, de acordo com fórmula de cálculo a ser estabelecida.

§2º. Serão dispensadas do pagamento da contrapartida prevista neste artigo as edificações destinadas à habitação de interesse social, equipamentos comunitários municipais e obras de restauração de edificações protegidas pela legislação vigente.

[Assinaturas manuscritas]

ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO

§3º. A Lei especifica de que trata o caput deste artigo deverá ser editada no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 47. Os recursos auferidos com a ação da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a VIII do artigo 26 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Seção VII

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 48. O Município concederá aos proprietários de imóveis, localizados nas áreas urbanas, o direito de exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto neste Plano Diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel: I. for considerado necessário para fins de:

- a) implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- b) preservação de interesse histórico, paisagístico, social ou cultural;
- c) preservação de interesse ambiental; e
- d) servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

II. for considerado não edificável ou não utilizável pelo Comando da Aeronáutica; e III. for atingido por faixa de passagem da linha de transmissão.

§1º. Poderá ser transferido o potencial construtivo não utilizado, equivalente ao Coeficiente de Aproveitamento (CA) básico, subtraída a área construída existente ou aprovada.

§2º. A Transferência do Direito de Construir prevista nas alíneas a, c, quando se tratar de faixa marginal de proteção (APP) dos cursos d'água, e d do inciso I e dos incisos II e III deste artigo só poderá ser concedida ao proprietário que transferir ao Município a propriedade do imóvel, ou parte dele, quando a limitação ou restrição imposta por lei não abranger a totalidade da área do imóvel.

§3º. Na Transferência do Direito de Construir é vedado ao Poder Público receber como doação ou transferência imóvel encravado, sem acesso direto para via pública, ou que não tenha garantido seu acesso público.

§4º. Na hipótese das alíneas b e c do inciso I deste artigo, com exceção de quando se tratar de faixa marginal de proteção (APP) dos cursos d'água, o imóvel continuará no patrimônio de seu titular.

§5º. Na hipótese da alínea b e c do inciso I deste artigo, com exceção de quando se tratar de faixa marginal de proteção (APP) dos cursos d'água, somente serão permitidas as transferências caso o proprietário se comprometa com a execução do plano formulado pelo Poder Público, com acompanhamento e monitoramento dos imóveis preservados.

Art. 49. A faculdade de transferência do direito de construir poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos no artigo anterior.

Art. 50. A aplicação do potencial construtivo no imóvel obedecerá aos seguintes critérios:

- I. a área a ser transferida corresponderá ao potencial construtivo não utilizado no imóvel cedente;
- II. o imóvel cedente poderá transferir até 100% (cem por cento) do potencial construtivo não utilizado, equivalente ao Coeficiente de Aproveitamento (CA) básico;

[Assinaturas manuscritas]

ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO



- III. no caso da transferência ou doação da propriedade do imóvel para o Poder Público, o potencial construtivo não utilizado no imóvel cedente será majorado em 100% (cem por cento);
- IV. os imóveis receptores poderão receber até 100% (cem por cento) do seu potencial construtivo não utilizado, equivalente ao Coeficiente de Aproveitamento (CA) máximo, limitando-se ainda, o direito de construir, às restrições legais impostas;
- V. os imóveis receptores poderão acumular potencial construtivo transferido de um ou mais imóveis, desde que respeitado o Coeficiente de Aproveitamento (CA) máximo da zona na qual está inserido;
- VI. cada imóvel cedente poderá ser objeto de uma única transação destinada a transferir potencial construtivo; e
- VII. o potencial construtivo adquirido poderá ser exercido em um ou mais imóveis do mesmo proprietário, sendo vedada sua transferência para outro proprietário.

Subseção I

Do procedimento administrativo para Transferência do Direito de Construir

Art. 51. O proprietário de imóvel que pretenda receber ou transferir o direito de construir solicitará perante o Município, mediante requerimento escrito, a autorização para efetuar a transferência.

§1º. A solicitação de que trata o caput do artigo deverá:

Conter:

- a) a identificação completa do proprietário, da pessoa física ou jurídica;
- b) o número da inscrição cadastral do imóvel;
- c) o endereço do imóvel, com as suas coordenadas geográficas de localização.

II. Estar obrigatoriamente acompanhada:

- a) Certidão atualizada da matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis;
- b) Certidão de quitação dos tributos municipais do imóvel;
- c) cópia do Alvará de Licença de obra ou do Habite-se da edificação, quando for o caso;
- d) Declaração de concordância da transferência da propriedade do imóvel cedente para o Poder Público, quando for o caso;
- e) Declaração de concordância com o Plano do Poder Público de preservação do imóvel cedente, quando for o caso;

§1º. Inexistindo o Alvará de Licença de obra ou o Habite-se da edificação para o imóvel, deverá ser apresentado, por meio de procedimento administrativo próprio, o projeto de arquitetura da edificação existente para legalização ou regularização;

§2º. Após análise técnica e jurídica da documentação, a autorização pelo Município de que trata o caput do artigo, dar-se-á mediante emissão de Certidão de Potencial Construtivo (CPC) do imóvel, com validade de 01 (um) ano.

§3º. A escritura referente à transferência do direito de construir, com o Potencial Construtivo do imóvel, deverá ser averbada, no Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua lavratura.

[Handwritten signatures and stamps]

ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO



- V. estudo de impacto de vizinhança;
 - VI. contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001;
 - VII. forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
 - VIII. natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, uma vez atendido o disposto no inciso III do § 2º do artigo 32 desta Lei.
- §1º. Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.
- §2º. A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.
- Art. 54. A Lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.
- §1º. Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.
- §2º. Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Seção IX

Do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Art. 55. Fica instituído no Município de Itaperuna o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 56. O EIV é o estudo prévio dos impactos relativos a aspectos urbanísticos como requisito para obtenção do licenciamento de construção, ampliação, modificação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, potencialmente causadores de impactos nos termos desta Lei.

Parágrafo único - A exigência do EIV não elimina a necessidade do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, nem de qualquer outra análise ou licença ou autorização exigida para realização da atividade ou instalação do empreendimento.

Art. 57. O EIV tem por objetivo identificar e avaliar previamente os impactos urbanísticos positivos e negativos, decorrentes da implantação de empreendimentos e atividades sobre determinada área de influência, definindo medidas mitigadoras e compensatórias sempre que não for possível a eliminação integral dos impactos negativos, podendo resultar na aprovação ou rejeição da proposta.

Art. 58. O EIV será acompanhado de Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), documento formal sob a responsabilidade do proponente, que exponha em linguagem clara e objetiva, as características e repercussões significativas do empreendimento ou atividade sobre o ambiente urbano, com destaque para as medidas mitigadoras ou compensatórias sobre os impactos julgados negativos.

[Handwritten signatures and stamps]

ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO



Seção VIII

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 52. São áreas definidas para aplicação do instrumento de Operações Urbanas Consorciadas, sem prejuízo de outras definidas em lei específica:

- I. da Zona Especial de Desenvolvimento Econômico - ZEDE, objetivando a implantação de um pólo comercial e de serviços, de médio e grande porte, com prioridade para as atividades educacionais;
- II. da Zona de Desenvolvimento Industrial - ZDI, objetivando a criação de um pólo ou parque industrial;
- III. da Zona Central - ZC, objetivando a revitalização e adequação urbanística dos espaços públicos, em especial quanto as calçadas e passeios; a criação de áreas e praças para atividades culturais; a implantação de novos estacionamentos e ciclovias ou ciclo-faixas; o prolongamento ou abertura de vias públicas; e a criação de logradouros públicos exclusivos para pedestres;
- IV. do Eixos Comerciais e de Serviços - ECS, objetivando a implantação de ciclovias ou ciclo-faixas; e adequação das calçadas e passeios;
- V. da Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS, objetivando a regularização das áreas e edificações e sua urbanização; e a construção de habitações e equipamentos comunitários;
- VI. a Avenida Emami do Amaral Peixoto, objetivando a criação de espaços públicos de lazer e recreação; e a valorização paisagística do entorno do aeroporto;
- VII. as Avenidas Prefeito Orlando Tavares e José Cerqueira Garcia, objetivando a recuperação e despoluição do curso d'água (Valão do Cestão); a adequação das calçadas e passeios; e a valorização paisagística;
- VIII. a Avenida Adelino Garcia Bastos, objetivando a recuperação e despoluição do curso d'água (Valão da Boa Fortuna); a adequação das calçadas e passeios; e a valorização paisagística; e
- IX. a Avenida Senador Francisco Sá Tinoco (Beira Rio) e Avenida Luiz Eugênio Monteiro de Barros, objetivando a recuperação ambiental e paisagística; a adequação das calçadas e passeios; a implantação de equipamentos comunitários e de mobiliários urbanos para lazer, recreação e prática de esportes;
- X. Área do Cristo Redentor de Itaperuna e seu entorno, objetivando a requalificação da paisagem urbana do monumento, inclusive com a remoção ou realocação das torres, antenas, estações de radiodifusão e edificações que prejudiquem a paisagem; a recuperação ambiental, através de reflorestamento; a revitalização do espaço público, garantindo a acessibilidade; e o incentivo do turismo, através da implantação de equipamentos e mobiliários urbanos; e
- XI. Rodovia - BR-356/RJ, entre (km31) ao (km39) (Rodovia do Contorno de Itaperuna), extensão 12,5km, objetivando a melhoria da mobilidade urbana.

Art. 53. Lei específica aprovará a operação urbana consorciada e dela constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

- I. definição, delimitação e descrição da área a ser atingida;
- II. programa básico de ocupação da área;
- III. programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação; IV. finalidades da operação;

[Handwritten signatures and stamps]

ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO



- Art. 59. A consulta de viabilidade expedida pelo órgão municipal competente deverá indicar obrigatoriamente a necessidade de realização do EIV conforme o empreendimento ou atividade proposto nos termos da Lei.
- Art. 60. Fica criada a Taxa de Análise de EIV (TEIV) para empreendimento ou atividade que tem por fato gerador a contraprestação do serviço de análise, publicação de editais e despesas operacionais realizadas pelo Município.
- §1º. A TEIV será recolhida previamente, sendo seu pagamento pressuposto para análise do EIV.
- §2º. Os valores referentes à taxa mencionada no caput deste artigo serão destinados a fundo ou conta corrente vinculada para aplicação em atividades administrativas.
- §3º. Lei específica estabelecerá os valores e regulamentará os procedimentos para o pagamento da TEIV no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.
- Art. 61. A Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal do Ambiente serão responsáveis pela elaboração do Termo de Referência Padrão, coordenação, análise, rejeição e aprovação do EIV, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades conforme regulamentação específica.
- Art. 62. A Secretaria Municipal de Obras expedirá Termo de Referência Padrão para a elaboração de EIV específico para o licenciamento do empreendimento ou atividade proposto no prazo de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial Eletrônico ou no portal eletrônico do Município, com efeito vinculante para o Poder Público e empreendedor.
- §1º. O Termo de Referência específico deverá listar os itens que considera necessários para a avaliação pelo EIV e a área de influência a considerar.
- §2º. O empreendedor deverá solicitar o Termo de Referência após o recebimento da consulta de viabilidade emitida pelo órgão competente.

- Art. 63. Para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação, modificação ou funcionamento, serão objeto de elaboração de EIV os seguintes empreendimentos, usos e atividades:
 - I. atividade enquadrada no uso comercial, de serviço, industrial ou agrícola classificado em de nível 4 (alto impacto) ou de nível 5 (altíssimo impacto), conforme definido nesta Lei;
 - II. atividade enquadrada no uso industrial classificado em de nível 3 (médio impacto);
 - III. usos e atividades especiais definidos nesta Lei;
 - IV. operação urbana consorciada;
 - V. templo e local de culto em geral, em unidades de médio e grande porte (acima de 250,00m²); terminal de passageiros, rodoviária, aeroporto, heliporto ou heliponto;
 - VI. cemitério e crematório;
 - VII. área construída igual ou acima de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), que importe em:
 - a) Edificações, consideradas de forma isolada ou em conjunto;
 - b) clube social ou de recreação;
 - c) centro comercial, cultural, esportivo ou de eventos varejista; ou
 - IX. área construída acima de 2000,00m² (dois mil metros quadrados), que importe em comércio atacadista;
 - X. área construída acima de 1000,00m² (mil metros quadrados), que importe em:

[Handwritten signatures and stamps]

ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
30 RIO DE JANEIRO



- a) mercado ou supermercado; ou
- b) entretenimento noturno.
- XI. área construída acima de 750.00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), que importe em equipamento de segurança pública, tais como as instalações para recolhimento de presos e detentos, presídios, ou penitenciárias.
- XII. edificação localizada em terreno com área igual ou superior a 10.000.00m² (dez mil metros quadrados) ou que configure a totalidade de uma quadra;
- XIII. edificação com mais de 100 (cem) vagas de garagem ou estacionamento, consideradas de forma isolada ou em conjunto;
- XIV. garagem ou estacionamento em terreno com área igual ou superior 3.000.00m² (três mil metros quadrados); e
- XV. condomínio edilício com mais de 50 (cinquenta) unidades autônomas habitacionais ou comerciais.
- Parágrafo único** - Poderão ser passíveis de EIV, a critério da Secretaria Municipal de Obras, as atividades e empreendimentos que se enquadrarem nas seguintes situações:
- a) similaridade a outros empreendimentos e atividades;
- b) ocorrência de diversas atividades num mesmo empreendimento;
- c) ampliação de empreendimentos e atividades existentes que se enquadrem na exigência de EIV e sejam superior a um quinto do volume de construção existente; e
- d) as construções, demolições ou alterações de qualquer porte, em área de relevante valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico ou paisagístico, seja ou não objeto de ato de preservação promovida por qualquer entidade pública, quando representar um impacto na paisagem;

Art. 64. Para atender seus objetivos e princípios, o EIV deverá ser elaborado e instruído da seguinte forma:

- I. identificação do empreendimento:
- a) identificação do empreendedor com nome completo, endereço ou sede, CPF ou CNPJ, contrato social, contatos telefônicos e e-mail;
- b) identificação e qualificação técnica dos autores do EIV;
- c) descrição resumida do projeto;
- d) titulação do imóvel; e
- e) características objetivas do projeto arquitetônico a ser aprovado.
- II. caracterização da área de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade:
- a) definição da área de influência do empreendimento ou atividade com delimitação do espaço onde se localiza o imóvel com os acessos gerais;
- b) descrição dos usos e volumes das construções existentes;
- c) características populacionais da área de influência;
- d) estimativa de população fixa e flutuante que usará o empreendimento ou atividade;

[Handwritten signatures and stamps]

ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
30 RIO DE JANEIRO



- §2º. O edital de convocação da audiência pública deverá conter a data, local, horário e a identificação do empreendimento ou atividade objeto do EIV.
- §3º. O edital de convocação da audiência pública deverá ser publicado com 15 (quinze) dias de antecedência e ser divulgado na imprensa oficial ou no endereço eletrônico do Município.
- §4º. Qualquer interessado poderá apresentar por escrito críticas, registros ou documentos sobre o empreendimento ou atividade e seus impactos, que farão parte integrante do EIV, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da audiência pública, independente de pagamento de taxas.
- §5º. Na hipótese da complementação do EIV resultar em alterações significativas na proposta inicial, o órgão municipal poderá realizar nova audiência pública nos termos do caput deste artigo.
- §6º. Somente depois de esgotado o prazo referido no §4º deste artigo, o EIV e o RIV serão analisados.
- Art. 69.** A Secretaria Municipal de Obras deverá analisar o EIV no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do encerramento do prazo previsto no §4º do artigo anterior, podendo ser prorrogado em caso de complementação ou grande complexidade, em decisão motivada.
- §1º. Para a análise do EIV a Secretaria Municipal de Obras poderá promover a participação multidisciplinar dos órgãos públicos diretamente envolvidos com os itens integrantes do EIV;
- §2º. A Secretaria Municipal de Obras poderá solicitar a complementação do EIV, em decisão motivada, visando atender aos requisitos desta Lei e do Termo de Referência para viabilizar a avaliação técnica;
- §3º. O EIV será considerado eficaz por período equivalente à validade do licenciamento que originou.
- Art. 70.** O EIV e o RIV com parecer final integrarão o processo de licenciamento e, havendo necessidade de alteração nos projetos aprovados, este será submetido à nova análise.
- Art. 71.** O licenciamento definitivo do empreendimento ou atividade fica condicionado a aceitação do respectivo EIV e assinatura de Termo de Compromisso, com força de título executivo extrajudicial, contendo as medidas mitigadoras e compensatórias com cronograma de sua implantação definidas pelo Poder Público Municipal.
- §1º. As medidas compensatórias não poderão ser utilizadas para flexibilizar parâmetros urbanísticos ou ambientais além do limite admitido pela legislação aplicável.
- §2º. O habite-se ou a licença de funcionamento do empreendimento ou atividade só serão emitidos mediante laudo de vistoria comprovando a conclusão das obras e serviços previstos no projeto e no Termo de Compromisso conforme cronograma de implantação referido no caput deste artigo.
- §3º. No caso de execução parcial ou defeituosa das obras e compromissos o Poder Público Municipal promoverá a notificação extrajudicial do responsável sem prejuízo da execução judicial do Termo de Compromisso, conforme o caso.
- §4º. O descumprimento das medidas mitigadoras ou compensatórias previstas no Termo de Compromisso dará ensejo:
- I. à não expedição da licença ou da autorização para funcionamento ou do habite-se, caso a implantação das medidas mitigadoras e compensatórias seja condição prévia para esses atos;
 - II. a multa aplicável simultaneamente a qualquer outra penalidade, cujo valor será definido pelo Município;
 - III. ao embargo da obra, após 30 (trinta) dias do decurso do prazo para cumprimento da obrigação ou da descontinuidade na manutenção de medida exigida;

[Handwritten signatures and stamps]

ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
30 RIO DE JANEIRO



- e) dimensionamento do sistema viário e identificação dos fluxos de circulação; e
- f) indicação de áreas de valor arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico ou paisagístico.
- III. caracterização, descrição e localização do empreendimento ou atividade nas fases de implantação e operação, incluindo:
- a) previsão dos prazos de implantação e de início de operação;
- b) volumes de movimentos de terra (cortes/aterros) e de geração de entulhos;
- c) atividades previstas com número de usuários;
- d) áreas, dimensões e volumetria do empreendimento;
- e) número de vagas de estacionamento previsto;
- f) demanda de equipamentos urbanos e comunitários; e
- g) demarcação e reserva de área para carga e descarga de caminhões nos limites do empreendimento.
- IV. descrição da demanda e da capacidade de atendimento das redes de drenagem pluvial, abastecimento de água e energia, coleta de esgoto e programa de gerenciamento de resíduos recicláveis e orgânicos;
- V. identificação dos recursos hídricos disponíveis, sempre que for o caso, e a demanda sugerir;
- Parágrafo único** - Poderá ser estabelecido programa de monitoramento de impactos e medidas para a sua solução, em razão da peculiaridade do empreendimento ou atividade analisada, por prazo certo ou indeterminado.

Art. 65. Serão de responsabilidade do empreendedor as despesas e custos referentes à:

I. realização do EIV, RIV e estudos complementares exigidos; e

II. obras e serviços conforme previsto no Termo de Compromisso.

Art. 66. O EIV deverá ser elaborado por profissionais habilitados, responsáveis tecnicamente pelos resultados, e apresentado ao órgão municipal responsável pelo licenciamento no prazo de 3 (três) meses após a expedição do Termo de Referência, podendo ser aceito ou rejeitado, mediante decisão motivada, em qualquer das hipóteses.

Parágrafo único - A requerimento do empreendedor, em razão da complexidade ou especificidade da complementação exigida, poderá ser concedida prorrogação de prazo para a entrega do estudo.

Art. 67. O Município dará publicidade ao EIV e ao respectivo RIV, fazendo publicar edital na imprensa oficial ou no endereço eletrônico do Município.

§1º. O edital deverá conter a definição, características, porte e área de influência do empreendimento ou atividade propostos, indicação do local onde se encontram os originais para consulta e a sistemática de apresentação formal de registros, documentos ou críticas ao EIV.

§2º. A publicação do edital deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do protocolo do EIV permanecendo durante 15 (quinze) dias consecutivos no endereço eletrônico do Município.

Art. 68. Sempre que for o caso, a Secretaria Municipal de Obras realizará audiência pública para apresentação do EIV e RIV pelo proponente no prazo de até 40 (quarenta) dias após a publicação do edital referido no artigo anterior com a finalidade de esclarecimento de dúvidas e recebimento de considerações da população.

§1º. A audiência pública será realizada na região sobre a qual incide o empreendimento ou atividade conforme disponibilidade de espaço apropriado.

[Handwritten signatures and stamps]

ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
30 RIO DE JANEIRO



- IV. a suspensão das atividades, após 30 (trinta) dias do decurso do prazo para cumprimento da obrigação ou da descontinuidade na manutenção da medida exigida; e V. ao cancelamento das licenças.
- Art. 72.** O Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento de análise, rejeição e aprovação do EIV, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

Seção X
Da Regularização Fundiária

Art. 73. O Executivo, com base nas atribuições previstas no inciso VIII do artigo 30 da Constituição da República, na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, na Lei Federal nº. 13.465, 11 de julho de 2017, e na legislação municipal vigente, promoverá a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos localizados em áreas adequadas à moradia, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios.

Seção XI
Do Tombamento, Preservação e Tutela

Art. 74. O patrimônio natural do Município de Itaperuna é constituído pelo ambiente natural e construído, conjunto das formações físicas, biológicas e geológicas que caracterizam as especificidades do território municipal.

Art. 75. O patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico do Município de Itaperuna é constituído pelos bens materiais ou imateriais, tomados isoladamente ou em conjunto, que representam as tradições e a identidade cultural local e cuja preservação é de interesse histórico, paisagístico, estético, científico, arqueológico, artístico, bibliográfico ou etnográfico.

Art. 76. A classificação dos bens identificados como de especial interesse para preservação deverá considerar os seguintes níveis de proteção:

- I. tombamento;
- II. preservação; e
- III. tutela.

§1º. O tombamento no Município de Itaperuna observará o disposto no Decreto-Lei nº. 025 de 30 de novembro de 1937.

§2º. O tombamento, a preservação e a tutela serão registrados em livro próprio após esgotamento do procedimento administrativo;

Art. 77. O licenciamento de edificações e de parcelamento do solo urbano mediante loteamento, desmembramento ou condomínio urbanístico é obrigatória a manifestação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 78. As ações voltadas para a preservação e valorização do patrimônio natural e cultural do Município, desenvolvidas pelos órgãos municipais competentes, deverão ser articuladas com a atuação dos demais órgãos municipais setoriais e dos órgãos responsáveis pela política de proteção do patrimônio cultural nos níveis estadual e federal.

[Handwritten signatures and stamps]



ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
RIO DE JANEIRO

Art. 79. São considerados bens tombados como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Itaperuna:

- I. o prédio onde funcionou a antiga estação ferroviária do Distrito de Retiro do Muriaé, conforme parágrafo 1º do artigo 251 da Lei Orgânica de Itaperuna; e
- II. a Fazenda São Domingos, pertencente ao conjunto de doze Fazendas representativas do Ciclo do Café - 4, conforme processo nº. E-88/1868/2008, do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC.

Art. 80. Lei municipal especifica regulamentará as condições e procedimento administrativo de inventário, tombamento, preservação e tutela dos patrimônios natural e construído de Itaperuna.

TÍTULO IV
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

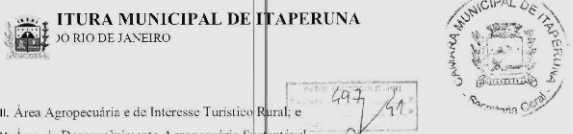
Art. 81. O ordenamento do território municipal tem por finalidade:

- I. atingir os objetivos estabelecidos por esta Lei, observando suas diretrizes gerais; e
 - II. direcionar a execução das políticas públicas de acordo com as diretrizes específicas para cada Área.
- Art. 82. O ordenamento do território municipal estabelece a divisão territorial, o zoneamento urbano, os usos e atividades, os parâmetros urbanísticos e a política de mobilidade urbana e acessibilidade.
- Art. 83. São exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas neste Plano Diretor, para que a propriedade urbana cumpra sua função social a observância:
- I. da divisão territorial do Município;
 - II. do zoneamento urbano;
 - III. dos usos e atividades;
 - IV. dos parâmetros urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
 - V. da compatibilidade do parcelamento, uso e ocupação do solo com a infraestrutura urbana existente;
 - VI. de medidas mitigadoras da produção de impacto urbano e ambiental; e
 - VII. da necessidade de edificação ou utilização mínima do solo urbano definidas nesta lei.

CAPÍTULO I
DA DIVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Art. 84. O território municipal de Itaperuna, em função de sua organização e delimitação político-administrativa, de suas características físico-geográficas, ambientais, econômicas e sócio-culturais, e ainda considerando os objetivos e as diretrizes gerais estabelecidos neste Plano Diretor, divide-se em:

- I. Áreas Urbanas;
- II. Área de Especial Interesse Turístico e Ambiental de Raposo;



ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
RIO DE JANEIRO

- III. Área Agropecuária e de Interesse Turístico Rural; e
- IV. Área de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável.

§1º. A Área Rural compreende os terrenos localizados fora dos limites dos perímetros urbanos.

§2º. A divisão territorial do município de que trata este artigo está sujeita à superposição de superfícies, prevalecendo, nesse caso, a mais restritiva, inclusive sobre os zoneamentos urbanos.

Art. 85. São superfícies de superposição no território Municipal as seguintes:

- I. Áreas de Proteção Ecológica;
- II. Área Especial de Proteção do Aeródromo - AEP/A; e
- III. Áreas de proteção do patrimônio natural e construído.

Art. 86. O Anexo V, Mapa 02 e 03, apresenta a Divisão Territorial do Município de Itaperuna e as superfícies de superposição das UCs das Áreas de Proteção Ecológica.

Art. 87. A descrição dos perímetros da Área de Especial Interesse Turístico e Ambiental de Raposo; da Área Agropecuária e de Interesse Turístico Rural; e da Área de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável, será estabelecida através de Lei específica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Seção I
Das Áreas Urbanas

Art. 88. As Áreas Urbanas compreendem os terrenos localizados dentro dos limites dos perímetros urbanos.

§1º. São considerados como núcleos urbanos, os terrenos definidos no artigo 11, inciso I e § 6º da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017; e

§2º. São considerados rurais os terrenos que embora localizados em área urbana do município, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola ou agroindustrial.

Art. 89. São diretrizes específicas para as Áreas Urbanas:

- I. redução do consumo de energia elétrica e da produção de resíduos sólidos;
- II. condicionamento da ocupação urbana à proteção dos matos e florestas, das margens dos rios e dos corpos hídricos, da paisagem natural e da identidade cultural dos bairros;
- III. aplicação de instrumentos e adoção de incentivos que permitam a liberação das margens dos rios e dos corpos hídricos de modo a resgatar o acesso público;
- IV. impedimento de formação de assentamentos humanos informais, de loteamentos irregulares e clandestinos;
- V. garantia de que a produção, utilização ou funcionamento dos equipamentos comunitários ocorra em conformidade com a legislação urbanística e edilícia;
- VI. incentivo do transporte público de qualidade, menos poluente;
- VII. racionalização dos serviços de ônibus e transporte complementares, efetivação das integrações intermodais e implantação de malha cicloviária;
- VIII. universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico, aos equipamentos urbanos e aos meios de transporte;



ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
RIO DE JANEIRO

IX. adequação dos espaços e prédios públicos aos equipamentos urbanos aos meios de transporte e ao uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

X. adoção de soluções urbanísticas que ampliem as condições de segurança e evitem a fragmentação e a compartimentação do tecido urbano;

XI. orientação da expansão urbana e do adensamento segundo a viabilidade e disponibilidade de saneamento básico, dos sistemas viário e de transporte e dos demais equipamentos e serviços urbanos;

XII. previsão de áreas reservadas a serviços especiais tais como à destinação, tratamento e transporte de resíduos sólidos;

XIII. implantação de pontos de entrega voluntária de resíduos sólidos recicláveis em todos os bairros e comunidades;

XIV. a partir da aprovação desta Lei, todas as construções novas deverão possuir sistema de fossa séptica e filtro anaeróbico projetadas de acordo com a contribuição das mesmas, com a finalidade de reduzir o índice de matéria orgânica sólida despejada no sistema de esgotos sanitários existentes, os quais todos são enviados para o Rio Mariaé.

Art. 90. São Áreas Urbanas do Município de Itaperuna:

- I. Área Urbana da Sede Municipal;
- II. Área Urbana do Avai;
- III. Área Urbana de Aré;
- IV. Área Urbana de Nossa Senhora da Penha;
- V. Área Urbana de Itajara;
- VI. Área Urbana de São Sebastião da Boa Vista;
- VII. Área Urbana de Retiro do Muriaé;
- VIII. Área Urbana de Comendador Venâncio;
- IX. Área Urbana da Divisa de Laje;
- X. Área Urbana de Boa Ventura; XI. Área Urbana de Corrego da Chica; e XII. Área Urbana de Raposo.

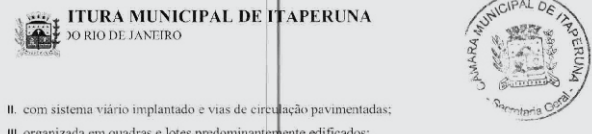
Art. 91. As Áreas Urbanas, com a localização, delimitação e descrição dos seus perímetros, estão indicadas no Anexo V, Mapas 04 a 15 e Memórias Descritivas 04 ao 15.

Subseção I
Das Áreas Urbanas Consolidadas

Art. 92. São Áreas Urbanas Consolidadas do Município de Itaperuna aquelas incluídas nos perímetros urbanos que atendam aos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei considera-se área urbana consolidada aquela:

- I. incluída no perímetro urbano ou em zona urbana por lei municipal específica;



ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
RIO DE JANEIRO

II. com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;

III. organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV. de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e

V. com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) drenagem de águas pluviais;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica; e
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 93. As indicações, delimitações e descrições das Áreas Urbanas Consolidadas e seus perímetros, serão estabelecidas através de lei específica, a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Subseção II
Das Áreas Urbanas Consolidadas em Áreas de Preservação Permanente

Art. 94. Nas Áreas de Preservação Permanente, em áreas urbanas consolidadas, é autorizada, exclusivamente, a continuidade de uso e ocupação residencial, comercial, de serviços, industrial ou agrícola comprovadamente pré-existente a 28 de dezembro de 2007.

§1º. Não será autorizada a continuidade prevista no caput do artigo, nos seguintes casos:

- I. em área de risco de desastre, que torne inviável o uso e ocupação do solo, declarada por órgão competente;
- II. em área declarada de interesse público; e
- III. inadequação da edificação ou atividade às normas ambientais, estabelecidas para redução, recuperação, mitigação ou compensação de impactos.

§2º. Não será admitida a comprovação da pré-existência até 28 de dezembro de 2007, prevista no caput deste artigo, feita, exclusivamente, por meio testemunhal.

§3º. Admitida a continuidade de uso e ocupação prevista no caput deste artigo, não será permitida a modificação de uso ou atividade, a construção, montagem, pré-fabricação e pré-montagem de edificação nova ou a ampliação e modificação de edificação existente.

Art. 95. Na Reurb-E e na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, nas áreas urbanas consolidadas, serão observadas as disposições da Legislação Federal pertinente.

Subseção III
Dos Bairros Urbanos

ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
JO RIO DE JANEIRO



Art. 96. As áreas urbanas do município de Itaperuna se subdividem em bairros.

Art. 97. Os Bairros da área urbana da Sede Municipal, deveram, obrigatoriamente serem criados por Lei Específica com suas respectivas delimitações, ficando sugerido os seguintes Bairros:

- I. Aeroporto;
- II. Boa fortuna;
- III. Caiçara;
- IV. Carulas;
- V. Celhab;
- VI. Centro;
- VII. Cidade Nova;
- VIII. Celibri;
- IX. Dom Carlos Alberto;
- X. Fifeiro;
- XI. Frigorífico;
- XII. Guaritá;
- XIII. Lions;
- XIV. Maestro José Carlos Ligiero;
- XV. Niterói;
- XVI. Padre Humberto Lindelauf;
- XVII. Presidente Costa e Silva;
- XVIII. São Francisco;
- XIX. São Mateus;
- XX. Senador Sá Tinoco;
- XXI. Surubi; e
- XXII. Vinhosa.

§1º - O Executivo Municipal deverá num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhar Mensagem e Projeto de Lei à Câmara Municipal objetivando a criação dos bairros descritos nos incisos acima, que porventura não tenham sido criados por Lei Específica.

§2º - Enquanto não for encaminhado o Projeto de Lei descrito no parágrafo anterior, deverá ser considerado para efeito deste artigo, o que dispõe a Lei do Plano Diretor de 2007 (Lei nº. 403, de 27 de dezembro de 2007).

Art. 98. O Cadastro Imobiliário Municipal deverá atualizar os registros públicos concernentes à nomenclatura dos bairros criados por Lei Específica num prazo máximo de 390 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 99. O Anexo VI, Mapa 01, apresenta a localização e limites dos Bairros da Área Urbana da Sede Municipal.

[Handwritten signatures and stamps]

ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
JO RIO DE JANEIRO



- I. incentivar a adoção progressiva de uma produção agroecológica integrada e sustentável, fortalecendo o sistema de agricultura familiar já existente no Município e promovendo o manejo orgânico agropecuário;
- II. apoio aos pequenos produtores familiares na obtenção de créditos financeiros, através de processos educativos, de capacitação técnica, de formação de cooperativas e outros meios que se mostrem adequados para ampliar e agregar valor à produção; e
- III. promoção das ações de incentivo à permanência de moradores e trabalhadores nas áreas rurais, através de implantação de infraestrutura, equipamentos e serviços essenciais para o atendimento das demandas locais.

Seção V
Das Superfícies de Superposição
Subseção I
Áreas de Proteção Ecológica

Art. 107. As Áreas de Proteção Ecológica correspondem às superfícies de superposição do território municipal caracterizadas por relevante interesse ambiental.

Art. 108. São diretrizes específicas para as Áreas de Proteção Ecológica:

- I. proteção, recuperação e conservação da diversidade biológica e dos recursos hídricos naturais existentes; e
- II. criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.

Art. 109. São Áreas de Proteção Ecológica do Município de Itaperuna:

- I. Área de Preservação Permanente (APP);
- II. Áreas de Uso Restrito (AUR); e
- III. Unidades de Conservação (UC).

Art. 110. Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei, as definidas na Lei nº. 12.651, de 25 de maio de 2012.

§1º. Todas as Áreas de Preservação Permanente (APP) são *non aedificandi*, sendo nelas vedada a supressão da floresta e das demais formas de vegetação nativa, parcelamento do solo ou outras intervenções, ressalvados casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental e implantação de parques urbanos, inclusive seus equipamentos, respeitando a legislação específica.

§2º. São usos permitidos em APP as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental como a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo, a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro, e a implantação de parques urbanos e parques lineares, inclusive com suas instalações de apoio, bem como a construção ou reforma de rancho destinado à pesca artesanal e edificações destinadas à atividade da aquicultura.

§3º. Os primeiros quinze metros da faixa marginal dos cursos d'água, lagoas e reservatórios d'água são de uso público e destinam-se ao trânsito dos agentes da administração para o serviço de desobstrução e limpeza das águas e para outras obras e serviços públicos, bem como à livre

[Handwritten signatures and stamps]

ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
JO RIO DE JANEIRO



Art. 100. As descrições dos perímetros dos bairros da Área Urbana da Sede Municipal serão estabelecidas através de Lei específica, a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Seção II
Da Área de Especial Interesse Turístico e Ambiental de Raposo

Art. 101. A Área de Especial Interesse Turístico e Ambiental de Raposo corresponde a todo o território do distrito de Raposo, incluindo sua Área Urbana, os remanescentes florestais e os mananciais que constituem as estâncias hidrominerais ali localizadas.

Art. 102. São diretrizes específicas para a Área de Especial Interesse Turístico e Ambiental de Raposo:

- I. proteção da diversidade biológica ainda presente no distrito de Raposo;
- II. garantia da sustentabilidade no uso dos recursos naturais remanescentes, em especial as fontes hidrominerais;
- III. provimento da Área Urbana de uma infraestrutura capaz de absorver os empreendimentos atraídos em função do desenvolvimento das potencialidades turísticas de Raposo; e
- IV. incentivo à criação de espaços e roteiros turísticos que deem visibilidade e sustentabilidade ao patrimônio natural e cultural de Raposo.

Seção III
Da Área Agropecuária e de Interesse Turístico Rural

Art. 103. A Área Agropecuária e de Interesse Turístico Rural corresponde às áreas de produção agropecuária caracterizadas pela localização de fazendas históricas, que podem vir a contribuir para potencializar o desenvolvimento de atividades de turismo e lazer no Município.

Art. 104. São diretrizes específicas para a Área Agropecuária e de Interesse Turístico Rural:

- I. introdução do turismo como atividade complementar à agropecuária, apoiando a manutenção e o fortalecimento do sistema de agricultura familiar já existente, adequado à realidade do Município;
- II. promoção do turismo rural integrado à proteção do patrimônio natural e cultural e ao desenvolvimento econômico sustentável.

Seção IV
Da Área de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável

Art. 105. A Área de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável apresenta como principal característica uma maior concentração de atividades agropecuárias, que demandam investimento em práticas que possam garantir sua sustentabilidade econômica e ecológica.

Art. 106. São diretrizes específicas para a Área de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável:

[Handwritten signatures and stamps]

ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
JO RIO DE JANEIRO



circulação e passagem da comunidade no interesse da pesca, da recreação e recreação, sendo vedada nelas a construção de muros ou cercas de qualquer espécie.

§4º. O restante do terreno, situado após a faixa reservada de 15 (quinze metros) poderá ser cercado após consulta e conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente.

Art. 111. Fica declarada de interesse social, para fins de preservação permanente, nos termos do artigo 6º, incisos IV e V da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, a Zona Intangível e a Zona Primitiva, definida em lei específica, nas Unidades de Conservação (UC) das Áreas de Proteção.

Art. 112. Considera-se Áreas de Uso Restrito as áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus).

Parágrafo único - Nas Áreas de Uso Restrito serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvopastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.

Art. 113. Considera-se Unidade de Conservação (UC) as Unidades de Proteção Integral e as Unidades de Uso Sustentável, assim criadas por legislação específica.

§1º. O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na legislação federal aplicável.

§2º. O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 114. São Unidades de Conservação (UC) do Município de Itaperuna, sem prejuízo de outras criadas por Lei específica:

- I. Área de Refúgio de Vida Silvestre (ReViS) do Saguai da Serra Escuro;
- II. Área de Refúgio de Vida Silvestre (ReViS) do Monte Alegre (Alirio Braz);
- III. Área do Monumento Natural (MoNa) da Floresta;
- IV. Área do Monumento Natural (MoNa) da Serra do Brito;
- V. Parque Natural Municipal (ParNa) de Itaperuna Jardim Vitória;
- VI. Área de Proteção Ambiental (APA) Raposo; e
- VII. Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

Parágrafo único - Qualquer atividade no entorno das áreas das Unidades de Conservação (UC), definido no respectivo Plano de Manejo, será passível de licenciamento ambiental e anuência do seu Conselho Gestor.

Art. 115. Os limites das áreas de Unidades de Conservação (UC) estão indicados no Anexo V, Mapas 03.

Parágrafo único - A delimitação e descrição dos perímetros das Áreas de Unidades de Conservação (UC) constarão respectivamente, das suas Leis instituidoras.

Art. 116. As indicações dos limites das áreas e as delimitações e descrições dos perímetros, das Áreas de Preservação Permanente (APP) e das Áreas de Uso Restrito (AUR), serão procedidas por atos dos órgãos ambientais competentes.

[Handwritten signatures and stamps]

ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO



Subseção II

Da Área Especial de Proteção do Aeródromo - AEPA

Art. 117. A Área Especial de Proteção do Aeródromo - AEPA corresponde às superfícies de superposição do território municipal definidas no Plano Básico da Zona de Proteção do Aeródromo de Itaperuna, e tem como objetivo proteger o entorno do Aeroporto de Itaperuna para garantir o bom funcionamento do tráfego aéreo; a garantia da segurança; e a preservação da saúde das pessoas, especialmente das que ocupam as áreas de seu entorno.

Art. 118. Aplicam-se na AEPA as restrições impostas pela Portaria nº 957/GC3, de 09 de julho de 2015, inclusive aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas.

§1º. As restrições estabelecidas para esta área aplicam-se a quaisquer bens, privados ou públicos.

Art. 119. Os planos de zona de proteção de que trata a Portaria nº. 957/GC3, de 09 de julho de 2015, estão sujeitos à superposição de superfícies, prevalecendo, nesse caso, a mais restritiva.

Art. 120. Compete à Administração Municipal, sem prejuízo de outras competências:

I. compatibilizar o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano contido dentro dos limites horizontais dos planos de zona de proteção conforme as restrições especiais estabelecidas pela Portaria nº. 957/GC3, de 09 de julho de 2015;

II. garantir a preservação e a proteção dos sítios aeroportuários e a compatibilização do planejamento urbano com os planos de zona de proteção;

III. fiscalizar os objetos projetados no espaço aéreo e o desenvolvimento de atividades urbanas quanto à sua adequação aos planos de zona de proteção;

IV. receber e apurar denúncias sobre a existência de objetos que possam vir a contrariar os dispositivos previstos na Portaria nº. 957/GC3, de 09 de julho de 2015, bem como nas normas complementares do COMAER;

V. encaminhar ao Órgão Regional do DECEA os seguintes elementos necessários à análise de denúncias de objetos que possam contrariar os dispositivos previstos na Portaria nº. 957/GC3, de 09 de julho de 2015, quais sejam:

- a) nome do empreendimento;
- b) tipo de objeto;
- c) altitude ortométrica da base;
- d) altitude ortométrica do topo;
- e) altura; e
- f) coordenadas geográficas.

VI. exigir do interessado a decisão final do COMAER, nos processos de solicitação de novos objetos ou de expansão de objetos existentes.

Art. 121. A descrição oficial dos limites da AEPA deverá ser feita de acordo com a Portaria nº. 957/GC3, de 09 de julho de 2015, do Comando da Aeronáutica.

[Handwritten signatures and stamps]

ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO



da publicação desta Lei, com exceção da Área Urbana da Sede Municipal, que consta do Anexo VII, Mapa 01.

Parágrafo Único: Enquanto não editada a Lei que trata o caput do artigo, as demais Áreas Urbanas do Município, compreendendo os Distritos e as Vilas, obedecerão aos parâmetros previstos para a ZRBD (Zona Residencial de Baixa Densidade).

Seção I

Da Zona Residencial de Ocupação Restrita - ZROR

Art. 130. A Zona Residencial de Ocupação Restrita - ZROR tem como objetivo incentivar a expansão em área contígua à Zona Residencial de Baixa Densidade - ZRBD, porém com parâmetros mais restritivos.

Art. 131. O parcelamento e a ocupação da ZROR estão condicionados à implantação de sistemas adequados de drenagem e de infraestrutura.

Seção II

Da Zona Especial de Desenvolvimento Econômico - ZEDE

Art. 132. A Zona Especial de Desenvolvimento Econômico - ZEDE é destinada para as atividades de usos comercial ou de serviços, em geral em unidade de médio ou grande porte, que venham atender às demandas locais e potencializar o papel de polo regional exercido por Itaperuna.

Parágrafo único - É vedada na Zona a implantação ou funcionamento de novos empreendimentos voltados para o uso industrial classificado de médio (em unidade de médio ou grande porte), alto ou altíssimo impacto, sendo admitida a continuidade de funcionamento dos comprovadamente existentes na data de publicação desta lei, não sendo permitida a construção, montagem, pré-fabricação e pré-montagem de edificação nova ou a ampliação de edificação existente com qualquer destas atividades.

Art. 133. A implantação de empreendimentos na ZEDE está condicionada:

- I. à instalação de infraestrutura adequada; e
- II. à reserva obrigatória de faixas "non aedificandi", em ambos os lados da BR-356, além das faixas de domínio público, de acordo com as legislações e normas pertinentes à matéria.

Art. 134. São diretrizes específicas para a ZEDE:

- I. incentivo à instalação de empreendimentos que possam, prioritariamente, gerar emprego e renda para a população local; e
- II. incentivo à implantação de equipamentos educacionais.

Seção III

Da Zona de Desenvolvimento Industrial - ZDI

Art. 135. A Zona de Desenvolvimento Industrial - ZDI é destinada para as atividades de uso industrial que venham atender às demandas locais e potencializar o papel de polo regional exercido por Itaperuna.

[Handwritten signatures and stamps]

ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO



Art. 122. As indicações dos limites da AEPA e as delimitações e descrições do perímetro, inclusive das suas superfícies, serão procedidas por ato dos órgãos competentes, no Plano Básico da Zona de Proteção do Aeródromo de Itaperuna.

Subseção III

Das Áreas de proteção do patrimônio natural e construído

Art. 123. As Áreas de proteção do patrimônio natural e construído, consideradas de superposição de superfície, correspondem às áreas do território com proteção mediante tombamento, preservação ou tutela, estabelecida em Lei.

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 124. O zoneamento das Áreas Urbanas tem como objetivo orientar o desenvolvimento urbano de acordo com os diferentes graus de consolidação, características ambientais, usos e atividades instalados.

Art. 125. A Área Urbana da sede municipal se divide nas seguintes Zonas:

- I. Zona Residencial de Ocupação Restrita - ZROR;
- II. Zona Especial de Desenvolvimento Econômico - ZEDE;
- III. Zona de Desenvolvimento Industrial - ZDI;
- IV. Zona Central - ZC;
- V. Zona Residencial de Média Densidade - ZRMD;
- VI. Zona Residencial de Baixa Densidade - ZRBD;
- VII. Eixos Comerciais e de Serviços - ECS; e
- VIII. Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS.

Art. 126. As demais Áreas Urbanas se dividem nas seguintes Zonas:

- I. Zona Residencial de Baixa Densidade - ZRBD; e II. Eixos Comerciais e de Serviços - ECS.

Parágrafo único - As Áreas Urbanas de Aré, Retiro do Muriaé, Comendador Venâncio e Boa Ventura serão divididas, além das previstas no caput deste artigo, em Zona de Desenvolvimento Industrial - ZDI.

Art. 127. Os parâmetros urbanísticos para cada Zona e Eixo estão definidos e fixados no Anexo IV, Quadro 3.

Art. 128. As atividades referentes aos usos compatíveis em cada Zona ou Eixo estão contidas no Anexo II, Quadro 1.

Art. 129. As localizações, limites, descrições dos perímetros das Zonas das Áreas Urbanas serão estabelecidas através de lei específica, a ser editada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir

[Handwritten signatures and stamps]

ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO



Parágrafo único - É vedado o uso residencial, comercial varejista e serviços na Zona de Desenvolvimento Industrial - ZDI.

Art. 136. A implantação de empreendimentos na ZDI está condicionada:

- I. à instalação de infraestrutura adequada; e
- II. à reserva obrigatória de faixas "non aedificandi", em ambos os lados da BR-356, além das faixas de domínio público, de acordo com as legislações e normas pertinentes à matéria.

Art. 137. São diretrizes específicas para as ZDI:

- I. prioridade para instalação de atividades industriais não poluentes, compatíveis com as condicionantes ambientais do Município;
- II. condicionamento de instalação de indústrias potencialmente poluidoras à realização de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, que fundamentará o processo de licenciamento ambiental de acordo com a legislação vigente; e
- III. incentivo à instalação de empreendimentos que possam, prioritariamente, gerar emprego e renda para a população local.

Seção IV

Da Zona Central - ZC

Art. 138. A Zona Central - ZC caracteriza-se por apresentar melhores condições de infraestrutura, padrões mais intensos de densidade construtiva e concentração das principais atividades comerciais e de serviços da Área Urbana da Sede Municipal.

Art. 139. São diretrizes específicas para a ZC:

- I. reforço da permanência e a implantação de usos comerciais, de serviços e de atividades socio-culturais que atribuam características de centralidade à zona;
- II. indução à ocupação de terrenos vazios ou subutilizados, coibindo a retenção especulativa de imóveis localizados na zona;
- III. condicionamento a implantação de empreendimentos potencialmente geradores de impactos urbanos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança;
- IV. valorização das áreas de concentração comercial através de intervenções que considerem as normas de implantação de mobiliário urbano no espaço público; e
- V. promoção da atualização cadastral e monitoramento dos imóveis situados na zona.

Seção V

Das Zonas Residenciais de Média e Baixa Densidade - ZRMD e ZRBD

Art. 140. As Zonas Residenciais de Média e Baixa Densidade - ZRMD e ZRBD caracterizam-se como áreas já parcialmente parceladas e ocupadas que melhor se apresentam como vetores de expansão da malha urbana.

Art. 141. As ZRMD e ZRBD diferenciam-se pelos padrões de parcelamento, uso e ocupação do solo admitidos em cada uma, tendo como diretrizes comuns:

[Handwritten signatures and stamps]



- I. priorização do uso residencial sobre os demais;
- II. compatibilização da instalação de usos e atividades de apoio ou complementares ao uso residencial;
- III. incentivo da ocupação de lotes vazios nas áreas já dotadas de infraestrutura;
- IV. garantia de que novas ocupações sejam admitidas somente após a adequação e ampliação da infraestrutura; e
- V. garantia que novos parcelamentos sejam integrados à malha urbana existente, respeitadas as diretrizes viárias estabelecidas pelo Município.

Seção VI
Dos Eixos Comerciais e de Serviços – ECS

Art. 142. Os Eixos Comerciais e de Serviços – ECS compreendem os lotes situados ao longo de vias urbanas em processo de consolidação como eixos de usos e atividades predominantemente comerciais e de serviços, de pequeno e médio porte, dentro das Zonas Residenciais de Média e Baixa Densidade – ZRMD e ZRBD.

Art. 143. Os Eixos Comerciais e de Serviços são classificados em dois níveis:

- I. Eixos Comerciais e de Serviços 1 – ECS 1: destinados a usos e atividades em unidades de pequeno porte; e
- II. Eixos Comerciais e de Serviços 2 – ECS 2: destinados a usos e atividades em unidades de médio porte.

Seção VII
Das Zonas de Especial Interesse Social

Art. 144. As Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS são parcelas do território municipal destinadas, prioritariamente, à regularização fundiária, à urbanização e à produção de Habitação de Interesse Social – HIS.

Art. 145. As Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS são classificadas em dois níveis:

I. **ZEIS 1** – áreas públicas ou privadas, já ocupadas por população de baixa renda, que apresentam irregularidades urbanísticas e precárias condições de infraestrutura e de equipamentos públicos, para as quais o Poder Público deverá promover a regularização urbanística e fundiária e a implantação de equipamentos públicos e sociais, incluindo espaços para recreação e lazer;

II. **ZEIS 2** – áreas destinadas exclusivamente à produção de Habitação de Interesse Social – HIS, prioritariamente para população retirada de áreas impróprias para ocupação, por serem protegidas ou ambientalmente frágeis ou inseridas em programas municipais, estaduais ou federais que visem à ocupação de imóveis vazios ou subutilizados.

Art. 146. O Poder Executivo Municipal editará atos normativos estabelecendo parâmetros específicos de urbanização, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano para cada ZEIS 1, quando for o caso, contendo, pelo menos:

[Handwritten signatures and stamps]



c) funcionamento submetido ao licenciamento e às normas edifícias e urbanísticas específicas;

III. De nível 3 (três) (N3), correspondentes aos usos comercial, de serviços, industrial e agrícola de médio impacto, com as seguintes características:

- a) desenvolvidos em unidades de pequeno, médio e grande porte;
- b) convivência com o uso residencial e meio ambiente urbano com restrições; e

c) funcionamento submetido ao licenciamento, com consulta prévia aos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela circulação viária e sujeito ao Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

IV. De nível 4 (quatro) (N4), correspondentes aos usos comercial, de serviços, industrial e agrícola de alto impacto, com as seguintes características:

- a) desenvolvidos em unidades de pequeno, médio e grande porte;
- b) convivência com o uso residencial e meio ambiente urbano com restrições; e

c) funcionamento submetido ao licenciamento e ao Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

V. De nível 5 (cinco) (N5), correspondentes aos usos de serviços, industrial e agrícola de altíssimo impacto, com as seguintes características:

- a) em geral desenvolvidos em unidades de médio e grande porte;
- b) incompatíveis com o uso residencial; e

c) funcionamento submetido ao licenciamento com estudos técnicos, planejamento específico, e Estudo de Impacto de Vizinhança, quando for o caso.

Art. 152. Para efeitos de classificação dos usos e aplicação dos parâmetros urbanísticos previsto nesta Lei considerará-se para os usos:

I. Comercial:

- a) unidade de pequeno porte, aquela com área total construída até 300,00m²;
- b) unidade de médio porte, aquela com área total construída entre 300,00m² a 900,00m²;
- c) unidade de grande porte, aquela com área total construída igual ou superior a 900,00m².

II. De serviços:

- a) unidade de pequeno porte, aquela com área total construída até 250,00m²;
- b) unidade de médio porte, aquela com área total construída entre 250,00m² a 750,00m²;
- c) unidade de grande porte, aquela com área total construída igual ou superior a 750,00m².

III. Industrial:

- a) unidade de pequeno porte, aquela com área total construída até 250,00m²;
- b) unidade de médio porte, aquela com área total construída entre 250,00m² a 1.000,00m²;
- c) unidade de grande porte, aquela com área total construída igual ou superior a 1.000,00m².

IV. agrícola:

- a) unidade de pequeno porte, aquela com área até 1,0ha (10.000,00m²) para o cultivo, produção ou criação;
- b) unidade de médio porte, aquela com área entre 1,0ha (10.000,00m²) a 4ha (40.000,00m²) para o cultivo, produção ou criação; e

c) unidade de grande porte, aquela com área igual ou superior a 4,0ha (40.000,00m²) para o cultivo, produção ou criação.

[Handwritten signatures and stamps]



I. índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação de solo e instalação de infraestrutura urbana, quando não for possível a aplicação dos índices e parâmetros urbanísticos correspondentes à zona em que se situa;

II. condições para o remembramento de lotes; e

III. formas de participação da população na implantação e gestão das intervenções previstas.

Art. 147. A delimitação das ZEIS 2 será oficializada por ato do Poder Executivo Municipal sendo ouvido Conselho Municipal da Cidade - ConCidade, considerando a demanda habitacional de interesse social.

Art. 148. A implantação de ZEIS deverá ser precedida de diagnóstico que contenha no mínimo análise físico-ambiental, análise urbanística e fundiária e, no caso de ZEIS 1, a caracterização socioeconômica da população residente.

Parágrafo único - Toda e qualquer intervenção urbanística, especialmente aquelas necessárias à recuperação física da área, quando da implantação de ZEIS, deverá ser submetida à análise e parecer do Conselho Municipal da Cidade - ConCidade.

CAPÍTULO III
DOS USOS E ATIVIDADES

Art. 149. Consideram-se os seguintes usos para aplicação das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo em Itaperuna: I. residencial:

- a) unifamiliar;
- b) multifamiliar horizontal;
- c) multifamiliar vertical;

II. comercial;

III. serviços;

IV. industrial; e V. agrícola.

Art. 150. No tocante ao uso residencial, será permitida a implantação de condomínios urbanísticos e vilas residenciais, na forma da Lei Federal aplicável, desde que sejam respeitados os parâmetros estabelecidos nesta Lei e na Lei de Parcelamento do Solo Urbano, para cada zona.

Art. 151. Os usos comercial, de serviços, industrial e agrícola poderão ser classificados em:

I. De nível 1 (um) (N1), correspondentes aos usos comercial, de serviços e industrial de baixíssimo impacto, com as seguintes características:

- a) em geral desenvolvidos em unidades de pequeno porte;
- b) compatíveis com o uso residencial, sem restrições; e

c) funcionamento submetido ao licenciamento.

II. De nível 2 (dois) (N2), correspondentes aos usos comercial, de serviços e industrial de baixo impacto, com as seguintes características:

- a) desenvolvidos em unidades de pequeno, médio e grande porte;
- b) convivência com o uso residencial e meio ambiente urbano com restrições; e

c) funcionamento submetido ao licenciamento, com estudos técnicos, planejamento específico, e Estudo de Impacto de Vizinhança, quando for o caso.

[Handwritten signatures and stamps]



c) unidade de grande porte, aquela com área igual ou superior a 4,0ha (40.000,00m²) para o cultivo, produção ou criação.

Art. 153. As atividades enquadradas nos usos comercial, de serviços, industrial e agrícola, classificados em níveis de 1 (um) a 5 (cinco), encontram-se no Anexo II, Quadro 1 desta Lei.

§1º - Novas atividades que surgirem serão analisadas e enquadradas nos usos conforme similaridade de funcionamento e/ou processo produtivo ou conforme o enquadramento previsto nessa Lei, sendo ouvido o Conselho Municipal da Cidade - ConCidade, quando não for possível, verificar a citada similaridade. Também deverão ser analisadas pelo Conselho, situações possíveis de ocorrer do enquadramento da atividade no Quadro 1 do Anexo II, em nível que não viabilize o empreendimento, gerando casos que fujam ao interesse econômico e social para o desenvolvimento do Município, como exemplo a instalação de unidades industriais e comerciais que possam ser geradores de empregos.

§2º - Atividades já existentes até a publicação da presente Lei, poderá ser objeto de alteração contratual, desde que seja mantida a atividade anterior, sem que seja submetidas as exigências criadas por esta lei, podendo ser encerrada e aberta nova empresa com a mesma atividade.

§3º - A sede da empresa poderá ser em uma Zona não autorizada quando ela manter o chão de fábrica ou seu galpão de trabalho nas Zonas autorizadas, devendo o proprietário lavar termo de responsabilidade junto a Prefeitura que se comprometerá a não funcionar com a atividade principal na sede, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Seção I
Dos Usos e Atividades Especiais
Subseção I
Dos Postos de abastecimento e de serviços para veículos

Art. 154. Os postos de abastecimento e de serviços para veículos automotivos não poderão ser implantados:

I. nas Áreas de Proteção Ecológica;

II. em área de risco de desastre ou de segurança, declarada por órgão competente; e

III. em áreas alagáveis ou inundáveis, assim considerada pelo órgão competente;

IV. a uma distância inferior a 200m (duzentos metros) de divisa com outros imóveis ou com os limites das Unidades de Conservação, medida a partir dos elementos notáveis mais próximos (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respingos) de: a) asilo;

b) casa de espantalhos;

c) shopping center;

d) templo ou local de culto;

e) creche, escola, universidade ou faculdade;

f) hospital ou posto de saúde;

g) edifício garagem;

h) outros postos abastecimento e de serviços para veículos;

[Handwritten signatures and stamps]



ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO

- i) túnel construído em cota inferior à do solo;
 - jj) atividades industriais e operações de risco, entendido, neste caso, como sendo as atividades e operações de risco o armazenamento e manuseio de explosivos, bem como locais de carga e descarga de líquidos inflamáveis (base e terminal);
 - k) água do subsolo utilizada para abastecimento público, a partir do seu ponto de captação; ou
 - l) empreendimentos localizados em região que contenha formação geológica cárstica.
- V. a uma distância de no mínimo 15m (quinze metros) da divisa com outros imóveis, medida a partir dos elementos notáveis mais próximos (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros), salvo legislação específica mais restritiva; e
- VI. a uma distância mínima de 1.000m (mil metros) da divisa com outros imóveis a partir dos elementos notáveis mais próximos (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) do ponto de captação de água de corpos hídricos superficiais para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva.

§1º. É vedada a construção ou ampliação de posto de abastecimento e de serviços para veículos automotivos, existentes e em funcionamento até a data da publicação desta Lei que infrinjam qualquer um dos incisos mencionados no caput deste artigo.

§2º. É vedada a continuidade da localização e funcionamento de posto de abastecimento e de serviços para veículos automotivos existentes e em funcionamento até a data da publicação desta Lei, localizados na área mencionada nos incisos II do caput deste artigo.

Art. 155. Dependerá de autorização expressa do Conselho Municipal da Cidade - ConCidade, a implantação de postos de abastecimento e de serviços para veículos automotivos a uma distância inferior a 200m (duzentos metros), da divisa com outros imóveis, medida a partir dos elementos notáveis mais próximos (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) de:

- I. edifício multifamiliar de mais de quatro andares;
- II. edifício de escritórios comerciais de quatro ou mais pavimentos;
- III. garagem residencial ou comercial construída em cota inferior à do solo;
- IV. edificação residencial, comercial ou industrial, construída em cota inferior à do solo, ou V. corpos hídricos destinados a abastecimento público, a partir de suas margens.

Art. 156. A localização, construção, instalação, modificação, recuperação, redução, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento e de serviços para veículos automotivos dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único - Na implantação dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser obedecidas também as determinações do Código de Edificações e Instalações.

Subseção II
Da instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações

Art. 157. O licenciamento para a instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações em área urbana do município obedecerá ao disposto, nesta lei sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº. 13.116, de 20 de abril de 2015.

[Handwritten signatures and stamps]



ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO

Subseção III
Das estações transmissoras de radiocomunicação

Art. 162. A instalação das estações transmissoras de radiocomunicação deve ocorrer com o mínimo de impacto paisagístico, buscando a harmonização estética com a edificação e a integração dos equipamentos à paisagem urbana.

Parágrafo único - Estação transmissora de radiocomunicação é o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam.

Art. 163. As Estações Transmissoras de Radiocomunicação estão sujeitas as mesmas vedações estabelecidas para a Instalação de Infraestrutura e de Redes de Telecomunicações.

Art. 164. As estações transmissoras de radiocomunicação, incluindo terminais de usuário, deverão atender aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos estabelecidos em lei federal e na regulamentação específica.

Parágrafo único - O município deverá oficializar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 165. A avaliação das estações transmissoras de radiocomunicação deve ser efetuada por entidade competente, que elaborará e assinará relatório de conformidade para cada estação analisada, nos termos da regulamentação específica.

Art. 166. Compete às prestadoras e ao município promover a conscientização da sociedade quanto aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 167. A instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações deve ser precedida de consulta ao Conselho Municipal da Cidade - ConCidade.

Subseção IV
Do compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações

Art. 168. É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte, exceto quando houver justificado motivo técnico.

§1º. A obrigação de que se refere o caput será observada de forma a não prejudicar o patrimônio urbanístico, histórico, cultural, turístico e paisagístico.

§2º. As condições sob as quais o compartilhamento poderá ser dispensado deverão observar as determinações da regulamentação específica.

§3º. A construção e a ocupação de infraestrutura de suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

Art. 169. Nos termos da regulamentação da Anatel, as detentoras devem tornar disponíveis, de forma transparente e não discriminatória, às possíveis solicitantes, documentos que descrevam as condições de compartilhamento, incluindo, entre outras, informações técnicas georreferenciadas da infraestrutura disponível e os preços e prazos aplicáveis, nos termos da legislação Federal.

[Handwritten signatures and stamps]



ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO

§1º. Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

§2º. Estação de telecomunicações é o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos, e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis.

Art. 158. Fica vedada a instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações, além das vedações expressas na legislação Federal e Estadual, nos seguintes locais:

- I. unidade de Conservação (UC) das Áreas de Proteção Ecológica do Município; II. nas áreas de proteção dos recursos hídricos do Município, em especial:
 - a) a Nascente localizada no distrito de Retiro do Muraié e a Nascente localizada no distrito de Boa Ventura;
 - b) os recursos hídricos de ocorrência isolada: Queda d'água São Miguel; Queda da Fumaça; Queda d'água Limoeiro; Fonte Hidromineral da Empresa Fluminense; Fonte Hidromineral da Empresa de Águas Minerais Soledade; Fonte Hidromineral da Empresa Avay; Fonte Hidromineral da Empresa de Águas Minerais Cubatão; e
 - c) outros recursos naturais que venham a ser identificados pelo Município.
- III. nas áreas de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico existentes ou a serem identificados, e seu entorno.

Art. 159. A infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana não poderá:

- I. obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;
- II. contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;
- III. prejudicar o uso de praças e parques;
- IV. prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;
- V. danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;
- VI. pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas; ou
- VII. desrespeitar as normas relativas à Zona de Proteção de Aeródromo, à Zona de Proteção de Heliporto, à Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e à Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea, editadas pelo Comando da Aeronáutica.

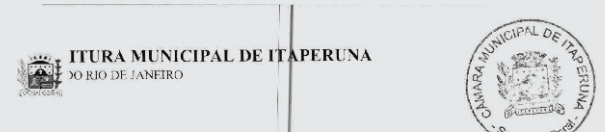
Art. 160. A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil.

Art. 161. As licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana serão expedidas mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.

§1º. O procedimento simplificado mencionado no caput do artigo será o previsto na Lei Complementar nº 513, de 22 de novembro de 2010 - Lei Geral Municipal de Itaperuna.

§2º. A instalação de infraestrutura e de redes de telecomunicações deve ser precedida de consulta ao Conselho Municipal da Cidade - ConCidade.

[Handwritten signatures and stamps]



ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO

Art. 170. É obrigatório o compartilhamento de torres pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação, conforme delimitação constante do artigo 73 da Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, nas situações em que o afastamento entre elas for menor do que 500 (quinhentos) metros, exceto quando houver justificado motivo técnico.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica à utilização de antenas fixadas sobre estruturas prediais, das harmonizadas à paisagem e tampouco das instaladas até 5 de maio de 2009.

Art. 171. As obras de infraestrutura de interesse público deverão comportar a instalação de infraestrutura para redes de telecomunicações, conforme regulamentação específica.

Subseção V
Das redes de distribuição de energia elétrica

Art. 172. São servidões administrativas a faixa de terra de 15m (quinze metros) de largura tendo como eixo a linha de transmissão, destinada à passagem das linhas de transmissão das centrais elétricas.

§1º. É vedada a edificação na faixa de servidão, abstenendo-se o proprietário do imóvel atingido pela servidão a prática de quaisquer atos que embarcem ou causem dano às Centrais Elétricas ou a terceiros.

Art. 173. O parcelamento de solo urbano onde exista linha de transmissão deverá atender a requisitos técnicos das Centrais Elétricas de forma a não colocar em risco a integridade humana, das instalações físicas da linha de transmissão, bem como, não interferir na operação e serviços de manutenção.

§1º. O parcelamento do solo urbano deverá atender os limites estabelecidos para a exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 174. São proibidos, na faixa de passagem da linha de transmissão, as seguintes edificações, ocupações, usos ou atividades que importem em:

- I. permanência constante de pessoas;
- II. aglomeração de pessoas;
- III. atividades que envolvam riscos de explosão, postos ou locais de abastecimento de veículos e armazenamento de materiais inflamáveis;
- IV. instalações e ou construções residenciais, comerciais, de serviços, industriais, agro-pastoris de qualquer natureza;
- V. utilização de qualquer tipo de máquina agrícola;
- VI. áreas para a prática de esportes ou de lazer, inclusive praças;
- VII. feiras livres, feiras de exposição, quermesses, festas juninas, caçadas e ou passeios para pedestres ao longo da linha;
- VIII. cabines telefônicas, pontos de ônibus ou de táxi, rodoviárias, guaritas e ou portarias;
- IX. estacionamento de veículos;

[Handwritten signatures and stamps]



ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA DO RIO DE JANEIRO

- X. placas de publicidade, outdoors, antenas de rádio, televisão, celular, estações de telecomunicações;
- XI. linhas aéreas ou subterrâneas de distribuição de energia elétrica; linhas telefônicas, linhas de TV a cabo;
- XII. depósito de materiais inflamáveis, de combustíveis, materiais metálicos, sucata, entulho, lixo, depósito de madeira, de arcia, depósitos em geral;
- XIII. movimentos de terra, salvo autorização expressa da concessionária responsável;
- XIV. desvios de cursos d'água, salvo autorização expressa da concessionária responsável;
- XV. realização de atividades de queimadas de qualquer natureza;
- XVI. irrigação por aspersão ou com jato d'água dirigido para cima;
- XVII. pedreiras, exploração de jazidas, mineração, atividades agrícolas que venham a modificar o perfil do solo; e
- XVIII. plantações de qualquer tipo de cultura com altura acima de 2 metros.

Parágrafo único - As proibições apontadas no artigo deverão ser observadas sem prejuízo de quaisquer outras existentes em legislação específica.

Art. 175. É vedada a instalação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica nas Unidades de Conservação, bem ainda nas situações apontadas como vedadas no artigo anterior, sem que haja a remoção das edificações, ocupações, usos ou atividades.

Subseção VI

Dos limites estabelecidos para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos

Art. 176. Os limites estabelecidos para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica nas faixas de frequências até 300 GHz (trezentos gigahertz), visam a garantir a proteção da saúde e do meio ambiente obedecendo ao disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo único - Estão sujeitos às obrigações estabelecidas por esta Lei às prestadoras de serviço que se utilizarem de estações transmissoras de radiocomunicação, os fornecedores de terminais de usuário comercializados e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica.

Art. 177. Fica vedada a instalação de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica nas faixas de frequências até 300 GHz (trezentos gigahertz), nos seguintes locais:

- I. em distância inferior a 50m (cinquenta metros) de:
 - a) hospital, clínica ou posto de saúde;
 - b) creche, escola, universidade ou faculdade; e
 - c) asilo ou abrigo.

Parágrafo único - Fica vedada a autorização ou licença de construção, de implantação, de ocupação, de localização ou de funcionamento de empreendimentos ou atividades mencionadas neste inciso a

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA DO RIO DE JANEIRO

§3º. Ficará o proprietário do estabelecimento responsável por garantir que os veículos estacionados no afastamento frontal não obstruam as vias públicas nem o livre acesso de pedestres, notadamente aqueles com limitações de mobilidade.

Art. 181. Nos estabelecimentos de casino, creches e supermercados, sem prejuízo do número de vagas de estacionamento exigido, será também obrigatório o estudo de impacto no sistema viário.

Art. 182. Nas edificações multifamiliares que apresentem área construída superior a 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), será obrigatório a existência de vagas de estacionamento rotativas para visitantes, na proporção mínima de cinco por cento das vagas calculadas segundo as normas desta Lei.

Art. 183. As exigências de vagas deverão ser aplicadas para novas edificações, e para aquelas existentes que venham mudar o uso ou sofrer ampliação.

Art. 184. As áreas de estacionamento descobertas deverão ser arborizadas numa proporção mínima de duas árvores para cada vaga.

Art. 185. Os estacionamentos ou garagens podem ser condominiais, sendo obrigatória constar desde o projeto de edificação a demarcação e numeração da vaga, na proporção estabelecida no Anexo III, Quadro 2.

Art. 186. As exigências de estacionamento ou garagem e de local para carga e descarga, quando aplicáveis, deverão ser atendidas dentro do lote do empreendimento ou em outro lote desde que esteja distante, no máximo, 150m (cento e cinquenta metros) da edificação.

Parágrafo único - A operação de carga e descarga poderá excepcionalmente ser realizada no local destinado a estacionamento, desde que fora do horário de funcionamento ao público do estabelecimento.

CAPÍTULO IV

DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 187. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros urbanísticos para o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano no Município de Itaperuna: I. Dimensões do Lote:

- a) Área Mínima do Lote;
- b) Área Máxima do Lote;
- c) Frente Mínima do Lote;

II. Coeficiente de Aproveitamento - CA:

- a) Mínimo;
- b) Básico; e
- c) Máximo.

III. Número Máximo de Pavimentos;

IV. Taxa de Ocupação Máxima;

V. Afastamento Mínimo da Edificação;

VI. Taxa de Permeabilidade Mínima; VII. Usos Compatíveis:

a) residencial;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA DO RIO DE JANEIRO

uma distância inferior a 50m (cinquenta metros) de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica nas faixas de frequências até 300 GHz (trezentos gigahertz), salvo laudo técnico em contrário, de empresa especializada, que ateste a ausência de exposição nociva à saúde humana ou ao meio ambiente.

Seção II

Das vagas de garagens e dos estacionamentos

Art. 178. O número de garagem ou de estacionamento, bem assim as exigências de local para carga e descarga previsto nesta seção e no Anexo III, Quadro 2, será aplicada, transitoriamente, até a entrada em vigor do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 179. O número de vagas de garagem ou de estacionamento, suas dimensões, esquemas de acesso e circulação, segundo os usos ou atividades, estão estabelecidos e indicados no Anexo III, Quadro 2.

§1º. Quando no mesmo terreno coexistirem usos e atividades diferentes, o número de vagas exigidas será igual à soma das vagas necessárias para cada uso e atividade.

§2º. Não serão exigidas vagas para o imóvel localizado em via exclusiva de pedestres.

§3º. O imóvel em via com trânsito predominantemente destinada a circulação de pedestres poderá ser dispensado da exigência de vagas após análise e parecer técnico do Órgão responsável pelo trânsito.

§4º. As rampas de acesso de veículos ao interior dos imóveis deverão ser construídas no interior dos terrenos, sendo vedada sua construção sobre os passeios, salvo as previstas nas normas de acessibilidade.

§5º. Os edifícios de uso coletivo, comerciais, habitacionais ou de serviços, sempre que maiores de que 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) serão dotados de refúgios antecedendo os portões das garagens ou estacionamentos, de modo a liberar a via das desacelerações de entradas e saídas de veículos. Os refúgios deverão possuir a capacidade de acolher dois veículos para cada cem vagas.

§6º. Será obrigatória a vinculação das vagas de estacionamento às respectivas unidades comerciais ou prestadoras de serviços ou residenciais.

§7º. As vagas poderão ser do tipo mecânico ou eletromecânico, com empilhamento horizontal e vertical adequando-se o dimensionamento e os acessos às especificações dos equipamentos.

§8º. As edificações tombadas serão dispensadas da exigência de implantação de vagas desde que devidamente atestada sua impossibilidade de implantação, a critério do órgão municipal encarregado da preservação do patrimônio histórico.

§9º. Todas as edificações de uso coletivo que apresentem mais do que três pavimentos ou possuírem área construída superior a dois mil metros quadrados deverão equiparar, mediante estudo aprovado pelo Órgão responsável pelo trânsito, às paradas para caminhões de mudança e de fornecimento de gás, assim como dos caminhões do lixo e os veículos de emergência.

Art. 180. As vagas de estacionamento não poderão ocupar a área correspondente ao afastamento frontal da edificação.

§1º. Não se aplica a regra do caput deste artigo aos estacionamentos descobertos das atividades comerciais e de serviços.

§2º. Mesmo nos casos em que o afastamento frontal seja utilizado para estacionamento descoberto das atividades comerciais e de serviços, o acesso ao estacionamento deverá estar de acordo com normas de trânsito e de acessibilidade.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA DO RIO DE JANEIRO

- b) comercial, classificados como de N1, N2, N3, N4, ou N5;
- c) serviços, classificados como de N1, N2, N3, N4, ou N5;
- d) industrial, classificados como de N1, N2, N3, N4, ou N5; e
- e) agrícola, classificados como de N1, N2, N3, N4, ou N5.

§ 1º. Para o cálculo do número máximo de pavimentos, no caso de edifícios residenciais, será observado o seguinte:

- I. O apartamento de cobertura poderá ser construído sem contar como pavimento, desde que não ultrapasse a 60% da área construída do potencial construtivo da laje teto do último pavimento permitido;
- II. O subsolo quando estiver com 60% ou mais enterrado, não entra no cálculo do número máximo de pavimentos;
- III. O pavimento térreo quando destinado a portaria, garagem, casa do zelador, salão de festas, salão de reunião de condomínio, pilotis, não entra no cálculo do número máximo de pavimentos.

§ 2º. Nas situações dos pavimentos descritos no parágrafo 1º, quando não entrarem no cálculo do número máximo de pavimentos, também não entrarão no cálculo do coeficiente de aproveitamento (CA).

§ 3º. Para o cálculo da taxa de ocupação máxima do terreno, as sacadas e varandas em balanço com até 1,50m de largura, a partir de 3,00m de altura tendo como referência o passeio público, suas projeções não entram no cálculo máximo da taxa de ocupação.

Art. 188. O CA básico fixado para as Áreas Urbanas do Município, aplicável a todas as suas Zonas e Eixos, é único e corresponde ao valor fixado no Anexo IV - Quadro 3.

§1º. O CA básico poderá ser diferenciado para áreas dentro das Áreas Urbanas, por meio de lei específica, nos casos previstos neste Plano Diretor.

§1º. Para o cálculo do CA considera-se a área total construída da edificação, excetuando-se:

- II. o subsolo, quando totalmente enterrado; e
- III. as áreas de recreação e lazer não cobertas e permeáveis.

Art. 189. Na aplicação dos parâmetros urbanísticos serão observados os seguintes critérios:

§1º. No imóvel localizado em mais de uma Zona, com parâmetros diferenciados, prevalecem os mais restritivos.

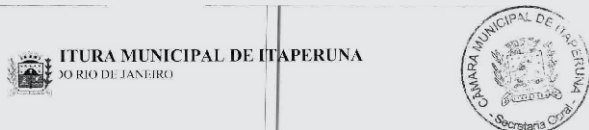
§2º. No imóvel confrontante com Eixo (ECS), prevalecem os parâmetros do Eixo sobre os da Zona.

§3º. No imóvel confrontante com mais de um Eixo (ECS), com parâmetros diferenciados, prevalecem os do Eixo confrontante com a frente do terreno ou lote.

Art. 190. No parcelamento do solo, funcionamento de usos ou atividades, ou intervenções para edificações, deverão ser observadas as seguintes condições, sem prejuízo de outras previstas em lei específica:

- I. o imóvel existente que não atender qualquer um dos parâmetros urbanísticos fixados nesta lei, não poderá agravar a desconformidade, seja por parcelamento do solo, funcionamento de atividade, ou intervenções para edificações.
- II. os lotes resultantes dos parcelamentos do solo urbano terão as dimensões de acordo com o previsto nesta Lei;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
30 RIO DE JANEIRO

- III. o parcelamento do solo deverá considerar as edificações existentes ou em construção no imóvel, sendo proibido resultar lote ou edificação que não atendam os parâmetros fixados nesta Lei.
 - IV. o terreno ou lote, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, com dimensão que não atenda a área mínima, área máxima ou frente mínima do lote fixada nesta Lei, poderá ser edificado ou utilizado, desde que as intervenções para edificação ou utilização atendam aos demais parâmetros urbanísticos.
 - V. no licenciamento de obras e edificações, qualquer que seja a intervenção, o projeto deverá conter quadro indicando todos os parâmetros urbanísticos tanto do imóvel quanto da Zona ou Eixo onde este se localiza, conforme estabelecido nesta Lei.
 - VI. para intervenções de ampliação, redução, modificação ou recuperação, a respectiva edificação existente deverá possuir licença para ocupação (Habite-se), salvo nos casos de redução com demolição total da edificação.
 - VII. para funcionamento de nova atividade ou alteração das já licenciadas ou autorizadas, a respectiva edificação existente deverá possuir a licença para ocupação (Habite-se), específica para a atividade.
 - VIII. a atividade licenciada ou autorizada a funcionar em edificação sem licença para ocupação (Habite-se), específica para a atividade, até a data da publicação desta Lei, terá um prazo de 2 (dois) anos, não prorrogáveis, a partir da vigência desta Lei para providenciar o documento, sem o qual, não poderá mais ser renovada a licença para funcionamento.
- Art. 191.** As Áreas Urbanas do Município, conforme o zoneamento, obedecerão aos parâmetros indicados e fixados no Anexo IV, Quadro 3, sem prejuízo das disposições previstas em legislação específica, em especial quanto às restrições ambientais, de segurança e da aeronáutica.

CAPÍTULO V
DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

Seção I

Da Política de Mobilidade Urbana Municipal

Art. 192. A Política de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Parágrafo único - Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.

Art. 193. A Política de Mobilidade Urbana deverá obedecer aos princípios de prioridade ao portador de necessidades especiais, ao pedestre e ao ciclista, de valorização do transporte coletivo nas principais vias de deslocamentos de veículos do Município e da coexistência dos diversos modos, bem assim, a integração entre os modos e serviços de transporte urbano.

Parágrafo único - A Política de Mobilidade Urbana observará o disposto na Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, Política Nacional de Mobilidade Urbana e na Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

[Handwritten signatures and stamps]



ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
30 RIO DE JANEIRO

- 5) RJ-202 - Rodovia Estadual;
- b) as malhas de estradas Municipais;
- c) as malhas viárias urbanas:
 - 1) vias arteriais;
 - 2) vias coletoras;
 - 3) vias secundárias (locais)
 - 4) ciclovias e ciclofaixas; e
 - 5) vias e áreas de pedestres.

Art. 201. A Lei de Parcelamento do Solo Urbano, complementar a esta Lei, define parâmetros específicos para os projetos geométricos das vias arteriais, coletoras, secundárias (locais), ciclovias e de pedestres.

Art. 202. O Plano de Estradas Vicinais do Município definirá parâmetros geométricos específicos das estradas.

Art. 203. O Anexo VIII, Mapa 01 a 03, apresentam as malhas viárias das rodovias e das estradas vicinais, das vias urbanas da Sede Municipal e as principais intervenções necessárias para promover a reestruturação viária da Área Urbana da Sede.

Art. 204. Lei específica apresentará as malhas viárias das vias urbanas das demais Áreas Urbanas e as principais intervenções necessárias para promover a sua reestruturação viária.

Seção II
Da acessibilidade

Art. 205. A política urbana observará as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, especialmente as contidas na Lei Federal nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e Decreto Federal nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

§1º. Desde a etapa de concepção, as políticas públicas deverão considerar a adoção de desenho universal.

§ 2º - As regras de acessibilidade deverão ser obrigatoriamente atendidas também pela Norma Brasileira ABNT NBR9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos as condições de acessibilidade.

Art. 206. Orientam-se, no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas:

- I. os planos de mobilidade urbana e os planos de preservação de sítios históricos elaborados ou atualizados a partir da publicação desta Lei;
- II. o código de obras, o código de postura, as leis de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano;
- III. os estudos de impacto de vizinhança; e

[Handwritten signatures and stamps]



ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
30 RIO DE JANEIRO

Art. 194. A Política de Mobilidade Urbana no Município de Itaperuna se orientará pelos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, por meio do Sistema de Mobilidade Urbana, que deverá observar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 195. O exercício das atribuições do Município, previstas na Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, subordinar-se-á às normas fixadas pelas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, às cefetivas disponibilidades asseguradas pelas suas leis orçamentárias anuais e aos imperativos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 196. Na regulação dos serviços de transporte público coletivo o Município divulgará, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 197. O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo observará o disposto na Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 198. A prestação do serviço de transporte público coletivo deverá garantir, além de outras disposições legais:

- I. a acessibilidade integral de frota;
- II. a climatização e o tratamento acústico de todos os veículos;
- III. a divulgação dos itinerários e mapas em todos os pontos para embarque e desembarque de passageiros;
- IV. a proibição e supressão da poluição visual e sonora nos veículos; e V. a comunicação visual atualizada, informativa e atraente.

Art. 199. O Plano de Mobilidade Urbana tratará da viabilidade do embarque e desembarque de passageiros em transporte público coletivo intermunicipal fora de terminal rodoviário.

Art. 200. São componentes específicos da infraestrutura de mobilidade do Município de Itaperuna:

- I. estacionamentos públicos e os privados com atividade comercial;
- II. terminais, estações e demais conexões;
- III. pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
- IV. sinalização viária e de trânsito;
- V. equipamentos e instalações;
- VI. instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações; VII. vias e demais logradouros públicos, em especial:
 - a) a malha rodoviária que estrutura o território municipal:
 - 1) BR-356 - Rodovia Federal;
 - 2) RJ-116 - Rodovia Presidente João Goulart;
 - 3) RJ-214 - Rodovia Dr. Mauro Alves Ribeiro Jr.;
 - 4) RJ-186 - Rodovia Estadual;
 - 5) RJ-220 - Rodovia Estadual;
 - 6) RJ-210 - Rodovia Estadual;
 - 7) RJ-198 - Rodovia Estadual;

[Handwritten signatures and stamps]



ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
30 RIO DE JANEIRO

IV. as atividades de fiscalização e a imposição de sanções.

§1º. A concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

§2º. A emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

Art. 207. São sujeitas ao cumprimento das normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria:

- I. a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação;
- II. a prestação de serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;
- III. a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;
- IV. a aprovação de projeto de parceria público privada (PPP); e
- V. a aprovação de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos.

Art. 208. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

§1º. Constará da anotação ou registro de responsabilidade técnica de projetos, a declaração de responsabilidade profissional de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes.

§2º. Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.

§3º. O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas.

Art. 209. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 210. Em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução.

Art. 211. O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação.

Art. 212. As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se

[Handwritten signatures and stamps]



ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no *caput* devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Art. 213. Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único - As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 214. A Administração Pública municipal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único - No prazo máximo de 1 (um) ano da vigência desta Lei o Município elaborará estudo de intervenção para implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no *caput* deste artigo.

TÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 215. Fica criado o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana (SPGU), que objetiva garantir um processo dinâmico, integrado, permanente e participativo de implementação, acompanhamento, controle e avaliação do Plano Diretor, bem como das políticas, programas, projetos, obras e atividades dele decorrentes.

Art. 216. O SPGU configura-se como um espaço de cidadania e gestão participativa da cidade, onde são discutidos e avaliados o planejamento do município e suas prioridades, diretrizes, políticas, programas e projetos do Plano Diretor, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

- I - transparência na elaboração e amplo acesso às informações pertinentes ao Plano Diretor e a suas avaliações;
- II - criação de canais de participação e parcerias entre o Poder Público e os diversos segmentos da sociedade civil;
- III - complementaridade e integração entre as diretrizes, políticas, programas e planos setoriais; e
- IV - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir de sua eficiência, equidade social e benefícios à qualidade de vida.

Art. 217. São objetivos do SPGU:

- I - coordenar a implementação, revisão e atualização do Plano Diretor;

[Handwritten signatures and stamps]



CAPÍTULO II
DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE

Art. 225. O Conselho da Cidade - ConCidade é o órgão superior do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana (SPGU), vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, atuando como colegiado representativo do poder público e dos vários segmentos sociais, de natureza permanente, deliberativa e consultiva, tendo por finalidade, implementar o Plano Diretor, acompanhar a elaboração dos projetos setoriais, estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como, acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Seção I

Das atribuições

Art. 226. Ao ConCidade compete:

- I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e de suas estratégias, diretrizes, ações, políticas e programas, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- IV - proceder análises, emitir pareceres, orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade, Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V - promover a cooperação entre o governo Municipal e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano no nível municipal;
- VII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;
- IX - propor a realização de estudos, discussões e debates sobre a aplicação desta Lei e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos;
- X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;
- XI - propor diretrizes e critérios para a distribuição setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município de Itaperuna;

[Handwritten signatures and stamps]



II - coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos necessários à implementação do Plano Diretor, articulando-os com a elaboração e execução do orçamento municipal;

III - controlar a aplicação dos instrumentos da política urbana previstos no Plano Diretor;

IV - apoiar a consolidação da base de dados constantes do sistema municipal de informações, integrando aquelas relativas ao desenvolvimento territorial; e

V - apoiar o aprimoramento técnico dos servidores municipais responsáveis pela implementação da política urbana e a formação de um quadro de fiscalização qualificado com atuação no desenvolvimento urbano.

Art. 218. Para garantir a gestão democrática da cidade, os seguintes instrumentos serão adotados pelo Executivo Municipal:

- I - audiências, debates e consultas públicas;
- II - plebiscito e referendo;
- III - orçamento participativo para os programas, projetos e obras decorrentes do Plano Diretor; e
- IV - conferência municipal da cidade.

Parágrafo único - Será assegurada a publicidade dos atos praticados pela Administração Pública e o acesso dos interessados aos documentos e informações a eles relativos.

Art. 219. A audiência pública é uma instância de discussão onde a Administração Pública informa e esclarece dúvidas sobre planos e projetos de interesse dos cidadãos direta e indiretamente afetados pelos mesmos.

Art. 220. Os debates referentes à política urbana consistem na exposição de razões ou argumentos sobre um determinado tema, possibilitando um exame completo ou servindo para esclarecimentos não esgotados na audiência pública.

Art. 221. A consulta pública é uma instância consultiva, que poderá ocorrer na forma de questionários ou assembleias, permitindo à Administração Pública tomar decisões baseadas no conjunto de opiniões expressas pela população interessada.

Art. 222. Os trabalhos objeto de audiência, debate ou consulta pública ficarão à disposição para consulta dos interessados junto à Secretaria Municipal de Planejamento e na internet, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 223. A gestão orçamentária participativa do Município de Itaperuna incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 224. Integram o SPGU os seguintes instrumentos, criados por Lei e regulados por ato do Poder Executivo:

- I. o Conselho Municipal da Cidade - ConCidade;
- II. a Secretaria Municipal de Planejamento;
- III. o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IV. o Instituto de Planejamento de Itaperuna (IPI);
- V. o Sistema de Informações e de Avaliação de Indicadores de Desempenho Urbano (SIAIDU); e VI. o Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor de Itaperuna.

[Handwritten signatures and stamps]



XII - discutir metas e acompanhar o alcance das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

XIII - estimular a cooperação entre as diversas secretarias municipais e do governo local com os municípios na sua área de influência, na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XIV - propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana;

XV - eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, na forma e no quantitativo fixados pelo regulamento previsto no artigo 10, § 3º, da Lei nº. 11.124, de 16 de junho de 2005;

XVI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, preferencialmente em meio eletrônico; XVII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

XVIII - convocar as Conferências da Cidade; e

XIX - acompanhar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Seção II

Da composição

Art. 227. O ConCidade é composto pelo Prefeito Municipal e 22 (vinte e dois) Conselheiros, distribuídos entre os segmentos de governo e da sociedade civil organizada por setores do município.

Art. 228. A representação do governo incluirá os órgãos municipais na proporção de 1/2 (um meio) do total conselheiros.

Art. 229. A representação do governo incluirá, para membros do ConCidade, os seguintes segmentos públicos: I. Poder Legislativo;

- II. Planejamento;
- III. Obras;
- IV. Ação Social, Trabalho e Habitação;
- V. Saúde;
- VI. Educação;
- VII. Defesa Civil;
- VIII. Meio Ambiente;
- IX. Segurança;
- X. Cultura; e
- XI. Procuradoria.

Art. 230. Na vacância da função de Conselheiro, representativa do órgão público, caberá o Chefe do Poder Executivo a indicação imediata de seu substituto.

[Handwritten signatures and stamps]

ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO

Art. 231. A representação da sociedade civil organizada para membros do ConCidade incluirá as seguintes vagas:

I - 01 (um) representante das entidades dos movimentos populares e 01 (um) suplente;

II - 01 (um) representante das entidades empresariais e 01 (um) suplente;

III - 01 (um) representante das entidades de trabalhadores e 01 (um) suplente;

IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 01 (um) suplente;

V - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia – CREA e 01 (um) suplente;

VI - 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC e 01 (um) suplente;

VII - 03 (três) representantes das entidades acadêmicas e de pesquisa e 03 (três) suplentes;

VIII - 01 (um) representante das organizações não governamentais e 01 (um) suplente; e

IX - 01 (um) representante dos conselhos afetos ao desenvolvimento urbano e 01 (um) suplente.

Art. 232. Serão eleitos conselheiros titulares, os mais votados dentro do segmento representativo, de acordo com o número de vagas estabelecidas no artigo anterior.

Art. 233. Serão eleitos suplentes de conselheiro, os mais votados dentro do segmento representativo, após o preenchimento das vagas dos conselheiros titulares.

Art. 234. Os membros, titulares e suplentes, do ConCidade serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 03 (três) anos, podendo o conselheiro concorrer a uma única reeleição.

Seção III
Do direito a representação eletiva

Art. 235. As entidades da sociedade civil, interessadas em se candidatar à representação no Conselho da Cidade de Itaperuna - ConCidade, deverão realizar inscrição/cadastramento na Secretaria Municipal de Planejamento em conformidade com edital de convocação a ser publicado.

§1º. No ato de inscrição a entidade indicará para a 1ª Conferência da Cidade de Itaperuna o candidato para vaga de conselheiro no ConCidade, o qual funcionará como delegado, com direito a voz e voto, na 1ª Conferência da Cidade de Itaperuna.

§2º. Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no edital e entrega parcial da documentação.

Art. 236. Expirados o prazo de inscrição/cadastramento previstos no edital de convocação a Secretaria Municipal de Planejamento fará publicar a lista das entidades credenciadas por segmento.

Art. 237. Para solicitar a participação de representantes como candidatos a Conselheiros do ConCidade na 1ª Conferência da Cidade de Itaperuna, as entidades da sociedade civil deverão estar constituídas no município há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, representando os setores da sociedade civil.

Seção IV
Da inelegibilidade

Art. 238. É inelegível para representação da sociedade civil:

I. o ocupante de cargo, emprego ou função pública da administração municipal, direta ou indireta;

II. o administrador, o gestor ou o sócio de empresa ou entidade que mantenha convênio, contrato oneroso ou relação de subordinação financeira com a administração municipal;

III. o membro e servidor do Poder Legislativo e do Poder Executivo; e

IV. aquele considerado inelegível pela Lei Complementar nº64 de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único - Aplicam-se aos representantes indicados pelo poder público, os impedimentos previstos nos incisos II e IV deste artigo.

Seção V
Da perda do mandato ou da indicação

Art. 239. Perde o mandato o Conselheiro:

I. cuja a entidade representativa firmar contrato oneroso com a administração pública;

II. que, a qualquer tempo, tenha perdido a condição de elegibilidade prevista nesta lei;

III. que faltar injustificadamente três reuniões do ConCidade, consecutivas ou não; e IV. a pedido do próprio conselheiro.

§1º. No caso de perda de mandato será imediatamente empossado o suplente mais votado;

§2º. Inexistindo suplente para o cargo de conselheiro ou estando ele impedido, será convocada eleição imediatamente para preenchimento da vaga.

Art. 240. Perde o direito de exercer a função como conselheiro do ConCidade, o indicado que perder a representatividade do órgão mencionado em razão de:

I. exoneração do cargo público;

II. aposentadoria;

III. licença sem vencimento ou previdenciária;

IV. cessão ou permuta com outro órgão;

V. revogação "ad nutum" do ato incitativo;

VI. faltar injustificadamente a três sessões, consecutivas ou não; e

VII. perda de mandato legislativo.

Seção VI
Das eleições

Art. 241. A primeira eleição para o ConCidade dar-se-á no âmbito da primeira Conferência da Cidade de Itaperuna.

Parágrafo único - a primeira Conferência da Cidade deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei.



497 75

[Handwritten signatures]

ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO

Art. 242. Cada entidade, por meio de seu delegado, terá direito a votar em até 07 (sete) candidatos distribuídos entre os segmentos que compõe o Conselho.

§ 1º. É vedado mais de um voto no mesmo segmento.

§ 2º. Será considerado nulo o voto dado ao segmento que infringir o parágrafo anterior.

Art. 243. O edital convocatório para inscrição de candidatos será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições.

Art. 244. As eleições subsequentes do ConCidade, serão disciplinadas por seu Regimento Interno.

Seção VII
Da Presidência do Conselho da Cidade – ConCidade

Art. 245. O ConCidade será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e sua secretaria caberá a Secretaria Municipal de Gabinete e a subsecretaria a Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único - Em sua ausência, o Presidente será substituído pelo titular da Secretaria Municipal de Gabinete ou, na ausência deste, pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 246. São atribuições do Presidente do ConCidade:

I. convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II. solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre temas de relevante interesse público;

III. firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções, que deverão ser de acesso público e divulgadas;

IV. constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada aos secretários municipais de Itaperuna;

V. empossar os Conselheiros integrantes do ConCidade, na qualidade de titulares e respectivos suplentes;

VI. convocar a Conferência Municipal da Cidade; e

VII. exercer a presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Seção VIII
Dos sub-conselhos e das câmaras distritais ou regionais

Art. 247. O ConCidade poderá instituir subconselhos, câmaras distritais ou regionais, para tratar de assuntos exclusivo de interesse local, desde que mantida a mesma proporção e representatividade previstas nesta Lei para o ConCidade.

Parágrafo único - O regimento interno do ConCidade disciplinará a composição e funcionamento dos subconselhos, câmaras distritais ou regionais.

Seção IX

[Handwritten signatures]



497 75

ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO

Art. 238. É inelegível para representação da sociedade civil:

I. o ocupante de cargo, emprego ou função pública da administração municipal, direta ou indireta;

II. o administrador, o gestor ou o sócio de empresa ou entidade que mantenha convênio, contrato oneroso ou relação de subordinação financeira com a administração municipal;

III. o membro e servidor do Poder Legislativo e do Poder Executivo; e

IV. aquele considerado inelegível pela Lei Complementar nº64 de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único - Aplicam-se aos representantes indicados pelo poder público, os impedimentos previstos nos incisos II e IV deste artigo.

Seção V
Da perda do mandato ou da indicação

Art. 239. Perde o mandato o Conselheiro:

I. cuja a entidade representativa firmar contrato oneroso com a administração pública;

II. que, a qualquer tempo, tenha perdido a condição de elegibilidade prevista nesta lei;

III. que faltar injustificadamente três reuniões do ConCidade, consecutivas ou não; e IV. a pedido do próprio conselheiro.

§1º. No caso de perda de mandato será imediatamente empossado o suplente mais votado;

§2º. Inexistindo suplente para o cargo de conselheiro ou estando ele impedido, será convocada eleição imediatamente para preenchimento da vaga.

Art. 240. Perde o direito de exercer a função como conselheiro do ConCidade, o indicado que perder a representatividade do órgão mencionado em razão de:

I. exoneração do cargo público;

II. aposentadoria;

III. licença sem vencimento ou previdenciária;

IV. cessão ou permuta com outro órgão;

V. revogação "ad nutum" do ato incitativo;

VI. faltar injustificadamente a três sessões, consecutivas ou não; e

VII. perda de mandato legislativo.

Seção VI
Das eleições

Art. 241. A primeira eleição para o ConCidade dar-se-á no âmbito da primeira Conferência da Cidade de Itaperuna.

Parágrafo único - a primeira Conferência da Cidade deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

497 75

[Handwritten signatures]

ITAPERUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO

Do funcionamento
Subseção I Dos
Comitês Técnicos Art. 248. Dos Comitês Técnicos:

Art. 249. O ConCidade contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos de:

I. Habitação;

II. Saneamento Ambiental;

III. Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e IV. Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§1º. Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados na composição do ConCidade.

§2º. Os Comitês Técnicos serão coordenados pelos Secretários Municipais responsáveis pelos respectivos temas.

Subseção II
Das deliberações

Art. 250. As deliberações do ConCidade serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Qualquer deliberação do ConCidade exigirá quórum mínimo, superior a 60% (sessenta por cento) do número de seus membros.

Art. 251. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 252. O regimento interno do ConCidade será aprovado na forma definida por resolução e será modificado somente mediante aprovação de mais de dois terços de seus integrantes.

Subseção III
Dos recursos e apoio administrativo do ConCidade

Art. 253. Caberá a Secretaria Municipal de Gabinete garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade, exercendo as atribuições de secretaria-executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

Art. 254. As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades indicados para participar de Conferência da Cidade a nível Estadual ou Nacional correrão a conta de dotações orçamentárias Municipais próprias.

Art. 255. Para cumprimento de suas funções, o ConCidade contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento Municipal.

Art. 256. A participação no ConCidade será considerada função relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA DA CIDADE DE ITAPERUNA

[Handwritten signatures]



497 75

ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO

497 76

Art. 257. A Conferência da Cidade é um amplo debate público sobre o planejamento estratégico do desenvolvimento urbano do Município numa projeção temporal, com participação aberta a todos os cidadãos e organizações legalmente constituídas.

Parágrafo único - A Conferência da Cidade será promovida pelo Conselho da Cidade - ConCidade, pelo menos a cada 03 (três) anos, observando as orientações normativas do Estado e da União; **Art. 258.** São objetivos da Conferência da Cidade:

- I. debater conceitos, políticas, projetos e ações urbanísticas de interesse da cidade;
- II. opinar sobre projetos e ações urbanísticas relevantes propostos para a cidade;
- III. sensibilizar e mobilizar a sociedade para estabelecer agendas, metas e ações com vistas a equacionar os problemas urbanos;
- IV. avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionada à política de desenvolvimento urbano; e
- V. avaliar a atuação e desempenho do ConCidade.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 259. A Secretaria Municipal de Planejamento, fica incumbida de coordenar a atuação integrada dos órgãos de planejamento, execução, licenciamento urbanístico e ambiental do Município, quais sejam o IPI, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 260. Sem prejuízo de outras atribuições compete Secretaria Municipal de Planejamento:

- I. a articulação e coordenação da participação da sociedade civil e de instâncias públicas no processo de planejamento urbano e territorial; e
- II. o gerenciamento do Plano Diretor em todas as suas etapas, desde a concepção até a implementação.

Art. 261. Lei municipal deverá reestruturar a Secretaria Municipal de Planejamento de forma a garantir o cumprimento das incumbências e atribuições previstas nesta lei.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 262. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), formado por recursos provenientes de:

- I. recursos próprios do Município;
- II. transferências intergovernamentais;
- III. contribuições ou doações de entidades nacionais ou internacionais;
- IV. contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. empréstimos ou operações de financiamento, internos ou externos;

ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO

497 77

- VI. acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII. receitas da utilização de bens públicos, edificações, solo, subsolo e espaço aéreo;
- VIII. valores incluídos nas medidas mitigadoras determinadas por Termos de Ajustamento ou pelos Estudos de Impacto de Vizinhança;
- IX. contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base no Plano Diretor;
- X. percentual da arrecadação de multas oriundas de infrações edilícias e urbanísticas, a ser definido pelo Conselho da Cidade;
- XI. receitas oriundas da Outorga Onerosa;
- XII. receitas oriundas de Operações Urbanas Consorciadas;
- XIII. receitas oriundas de Transferência do Direito de Construir;
- XIV. rendas da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- XV. outras receitas que lhe sejam destinadas por lei; e
- XVI. outras receitas, sejam eventuais, sejam oriundas da aplicação dos instrumentos de política urbana previstos nesta Lei.

Art. 263. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) deverão ser aplicados na consecução das finalidades previstas neste Plano Diretor, especialmente na execução de obras de infraestrutura urbana.

CAPÍTULO VI
DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE ITAPERUNA (IPI)

Art. 264. Compete ao Instituto de Planejamento de Itaperuna (IPI), sem prejuízo das atribuições específicas a serem definidas pela Lei Municipal instituidora da autarquia, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor em sua íntegra, priorizando:

- I. a implantação e monitoramento das estratégias de desenvolvimento do Município;
- II. o monitoramento e avaliação do desempenho do Plano Diretor, e a execução de suas atualizações e adequações;
- III. a proposição, elaboração, gerenciamento, coordenação e monitoramento de planos, programas, projetos, normas e legislações vinculadas ao Plano Diretor;
- IV. a promoção e divulgação das normas urbanísticas e dos programas e projetos do Plano Diretor;
- V. a pesquisa, análise, consolidação, manutenção e guarda do Sistema de Informações e de Avaliação de Indicadores do Desempenho Urbano - SUAIDU;
- VI. a promoção, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, inclusive de âmbitos nacionais e internacionais, da identificação de sistemas de pesquisas, informações e indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- VII. a celebração de convênios e acordos para o desenvolvimento de suas funções; e
- VIII. a capacitação permanente de recursos humanos para o funcionamento do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana (SPGU).

ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO

497 78

Parágrafo único - As atividades atribuídas ao IPI não poderão ser executadas por outras secretarias do Município.

Art. 265. O Instituto de Planejamento de Itaperuna (IPI), além de suas competências e atribuições, inclusive aquelas vinculadas ao planejamento urbano e territorial, aos parâmetros construtivos, à mobilidade urbana, engenharia de trânsito e do sistema viário, deverá estruturar-se em áreas que contemplem o patrimônio e a paisagem, ocupação e uso do solo, inclusive promovendo pesquisas e aprofundamentos práticos e conceituais nessas áreas.

Art. 266. Enquanto não editada lei instituidora do IPI as competências privativas da autarquia serão exercidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES URBANAS E DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES DO DESEMPENHO URBANO - SUAIDU

Art. 267. O Sistema de Informações e de Avaliação de Indicadores do Desempenho Urbano (SUAIDU), afeto e vinculado ao IPI, tem como objetivo requisitar, receber, armazenar, processar, administrar e consolidar dados e fornecer informações e indicadores aos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, com vistas ao planejamento, ao monitoramento, à implementação e avaliação de políticas urbanas, subsidiando a tomada de decisões do Poder Público e o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana (SPGU), ao longo do processo de formulação dos programas e projetos do Plano Diretor.

§1º. O SUAIDU deve interpretar os dados com vistas a avaliar o cumprimento das metas de cada política ou programa e propor correções e ajustes aos entes incumbidos de implementar as ações administrativas.

§2º. O SUAIDU incluirá todas as atividades de geoprocessamento corporativo do Município.

Art. 268. O SUAIDU deverá obedecer aos princípios de:

- I. organização, simplificação, economicidade, eficiência, clareza, precisão e segurança; e
- II. democratização, publicização e disponibilização das informações, em especial as relativas à implementação do Plano Diretor.

Art. 269. O SUAIDU é destinado à autoavaliação da gestão de governo nos assuntos urbanoambientais, servindo de base:

- I. a eventuais ajustes e definições do plano plurianual futuro; e
- II. a confecção do relatório bianual de avaliação da política urbana.

Art. 270. Os agentes públicos e privados com atuação no território municipal, incluindo os Cartórios de Registro de Imóveis, deverão observar o SUAIDU, bem como fornecer ao Município as informações necessárias a permanente atualização do banco de dados.

§1º. As bases informacionais do SUAIDU deverão ser georeferenciadas, quando possível, utilizando-se a rede geodésica implantada no Município pelo IPI.

§2º. As concessionárias de serviços públicos deverão fornecer ao SUAIDU o mapeamento digital de suas redes no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar do início da vigência desta Lei.

Art. 271. Fica assegurado aos órgãos informadores e a todo cidadão o acesso aos dados, informações e indicadores constantes do SUAIDU, ressalvado aquelas protegidas por lei.

ITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
DO RIO DE JANEIRO

497 79

§1º. Os dados, informações e indicadores somente serão liberados para consulta pública após terem sido consolidados.

§2º. O Poder Público poderá instituir tarifas para a cobertura dos custos decorrentes da obtenção e fornecimento das informações.

Art. 272. Fica o IPI autorizado a criar um setor de comunicação para promover o acesso às informações, à publicidade dos trabalhos, à transparência e à participação pública no processo de fiscalização e que deverá servir a todo o Sistema (SPGU).

Art. 273. Enquanto não editada lei instituidora do IPI o SUAIDU estará afeto e vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PLANO DIRETOR DE ITAPERUNA

Art. 274. O Sistema de Acompanhamento e Controle tem por objetivo organizar, sistematizar e disponibilizar as informações e ações necessárias ao monitoramento e controle da implantação do Plano Diretor pelo Poder Público e pela sociedade civil.

Art. 275. O acompanhamento e controle do Plano Diretor serão feitos pelos órgãos competentes e pela sociedade civil, através de:

- I. acesso ao SUAIDU no qual o Poder Público Municipal disponibilizará dados do geoprocessamento cadastral sobre os licenciamentos;
- II. requerimentos fundamentados de providências; e
- III. obtenções de certidões dos órgãos públicos competentes.

Art. 276. O acompanhamento e controle do Plano Diretor serão feito pelos órgãos competentes, analisando principalmente a correção e a eficiência dos seguintes serviços principais:

- I. consulta de viabilidade, aprovação e licenciamento de projetos;
- II. fiscalização de obras e instalações;
- III. monitoramento do uso e da ocupação do solo; e
- IV. implementação de planos e ações previstas no Plano Diretor e as prioritizadas na implementação das políticas públicas de planejamento e desenvolvimento urbano.

Parágrafo único - Os órgãos fiscalizadores publicarão relatórios trimestrais sobre as atividades de fiscalização e instituirão sistemas de "disque-denúncia" para atender em tempo real as demandas da comunidade.

Art. 277. As ações de fiscalização deverão ocorrer de forma integrada, envolvendo todos os setores e profissionais que fazem parte do gerenciamento municipal, no sentido de:

- I. assegurar os padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações;
- II. controlar e acompanhar a evolução do espaço urbano construído; e
- III. garantir que as edificações, implantações e parcelamentos do solo estejam de acordo com o Plano Diretor.

ITURUNA MUNICIPAL DE ITAPERUNA DO RIO DE JANEIRO



Parágrafo único - O Município fica autorizado a celebrar convênios para atuação integrada da fiscalização municipal com a fiscalização de órgãos e entidades afins, públicos ou privados, federais e estaduais.

CAPÍTULO VIII TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 278. O acesso à qualquer informação ou documento público somente será excepcionado nas hipóteses legais.

Art. 279. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, preferencialmente no sítio eletrônico do Município, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§1º. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I. registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III. registros das despesas;
IV. informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
VI. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§2º. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§3º. Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II. possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
IV. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
V. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
VI. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VII. indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
VIII. adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do artigo 17 da Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 186, de 9 de julho de 2008.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO I - DEFINIÇÕES

acessibilidade - possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

acostamento - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.

afastamento - distância entre a edificação e as divisas do lote em que se situa, aplicada em toda a altura da edificação, podendo ser:

- afastamento de fundos - medido entre a divisa de fundos e a edificação;
- afastamento frontal - medido entre o alinhamento e a fachada voltada para o logradouro;
- afastamento lateral - medido entre as divisas laterais e a edificação.

alinhamento - linha locada ou indicada pela Prefeitura que delimita a divisa frontal do terreno e o logradouro público.

altura da edificação - altura contada do nível de acesso da edificação até o topo da laje do último pavimento.

andar - pavimento que pode receber diferentes nomenclaturas, a serem especificadas no respectivo projeto arquitetônico, tais como mezanino, sobreloja, andar-tipo, subloja, subsolo, térreo, etc.

área de preservação permanente (APP) - área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

área não computável - partes da edificação elevada do solo, de modo que avance para além do seu suporte de sustentação vertical, tais como: marquises e beirais.

área total construída - somatório das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação.

área urbana consolidada - aquela incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica que trate de regularização fundiária social; com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas; organizada em quadras e lotes predominantemente edificadas; de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: a) drenagem de águas pluviais; b) esgotamento sanitário; c) abastecimento de água potável; d) distribuição de energia elétrica; e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

áreas de uso restrito - as áreas de inclinação entre 25º e 45º; e aquelas em que a legislação assim definir.

calçada - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

centro comercial ou shopping center - conjunto de lojas com área total construída superior a 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados).

ciclofaixa - parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 280. O acesso às informações públicas será assegurado mediante:

- I. criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
a) atender e orientar o público quanto ao acesso à informações;
b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e
c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informações.
II. realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Art. 281. Na participação, proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos deverá ser observada a Lei nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 282. O Executivo Municipal deverá promover a revisão da sua estrutura administrativa para a implementação do PDPI no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir de vigência desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 283. Lei específica regulamentará os Fundos Municipais referidos nesta Lei, os quais terão natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica.

Parágrafo único - Os recursos dos Fundos Municipais devem ser destinados ao planejamento, execução e fiscalização dos objetivos, projetos e programas definidos nesta Lei, vedada sua aplicação em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

Art. 284. A renomeação dos Bairros da área Urbana da Sede Municipal será feita na forma de Lei Específica.

Art. 285. Toda alteração desta Lei deverá ser precedida das exigências contidas na Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 286. A Lei nº. 404, de 28 de dezembro de 2007, Pareceramento do Solo Urbano de Itaperuna, deverá ser revista em até 360 (trezentos e sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 287. Fica revogada a Lei nº. 403, de 28 de dezembro de 2007 e a Lei nº. 550, de 11 de novembro de 2011.

Art. 288. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO PREFEITO MUNICIPAL

(*) REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO ANEXO III - Quadro 2 E NO ANEXO IV - Quadro 3, SENDO ESTA REEFICAÇÃO ASSINADA PELO PREFEITO MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO.

Handwritten signature of Marcus Vinicius de Oliveira Pinto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ciclovia - pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.

coeficiente de aproveitamento - relação entre a área edificável e a área do terreno.

- coeficiente de aproveitamento básico: limite que pode ser atingido, gratuitamente, pelo coeficiente de aproveitamento;
- coeficiente de aproveitamento máximo: limite máximo a ser atingido pelo coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área, por meio de instrumentos de política urbana previstos no Plano Diretor;
- coeficiente de aproveitamento mínimo: limite mínimo a ser atingido pelo coeficientes de aproveitamento, para que o imóvel não seja considerado subutilizado.

comércio atacadista - venda de mercadorias no atacado, em geral necessitando de amplo espaço para seu funcionamento dado ao volume de cargas.

comércio especializado - atividades comerciais de demanda eventual, tais como o comércio varejista de móveis, instrumentos musicais, equipamentos de som e outros.

comércio varejista - venda de mercadorias a varejo.

condomínio urbanístico - constituição de condomínio, em gleba ou em lote, com a definição de unidades autônomas para fins urbanos e áreas de uso comum dos condôminos, que incluem as vias de circulação internas.

construção - edificação.

corredores ecológicos - porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que dependam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

desenho universal - concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

edícula - edificação secundária de pequeno porte e complementar à edificação principal.

edificação horizontal multifamiliar - edificação composta por duas ou mais unidades habitacionais autônomas por lote, agrupadas horizontalmente.

edificação horizontal unifamiliar - edificação composta de uma unidade habitacional por lote.

edificação vertical - edificação com duas ou mais unidades autônomas por lote agrupadas verticalmente.

edificações de segurança pública - edifícios destinados às atividades policiais e de defesa civil.

edificações de uso coletivo - aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza.

edificações de uso privado - aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar.

edificações de uso público - aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral.

empreendimentos geradores de impacto urbano e ambiental - aqueles potencialmente causadores de alterações no ambiente natural ou construído, ou que provoquem sobrecarga na capacidade de atendimento de infra-estrutura básica, quer sejam públicos ou privados, habitacionais ou não.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



estação de rádio comunicação – conjunto de equipamentos, aparelhos dispositivos e demais meios necessários para a comunicação via rádio, bem como as instalações que os abrigam e complementam, associados às estruturas de sustentação.

estação de serviço de telecomunicações – compreende as edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos dos serviços de telefonia.

estacionamento – área coberta ou descoberta, destinada exclusivamente à guarda de veículos, como função complementar a um uso ou atividade principal, composta de área para vaga dos veículos, acesso e circulação correspondentes.

estacionamento comercial – área coberta ou descoberta utilizada na exploração comercial do serviço de guarda e parada de veículos em áreas de grande demanda, com as necessárias áreas destinadas a acesso e circulação.

estacionamento operacional – área coberta ou descoberta destinada à guarda de veículos de serviço, decorrentes de atividades que requeiram grandes froas, composta de área para vaga dos veículos, acesso e circulação correspondentes, seja de natureza pública ou privada;

estrada – via rural não pavimentada.

faixa de serviço – é a faixa de largura variável, compreendendo a faixa *non aedificandi* destinada à instalação dos equipamentos urbanos.

fração ideal de terreno – é a porção resultante da divisão da área total do lote pelo número de unidades habitacionais nele instaladas.

galeria comercial – conjunto com no mínimo cinco unidades, com área total construída de até 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados).

garagem – edificação destinada exclusivamente à guarda de veículos, como função complementar a um uso ou atividade principal, podendo ter ainda caráter operacional ou comercial analogamente aos estacionamentos.

indústria caseira – atividades industriais de baixíssimo impacto cu o processo produtivo se dá na unidade residencial em estrutura familiar.

infraestruturas de mobilidade urbana – são as vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias; estacionamentos; terminais, estações e demais conexões; pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas; sinalização viária e de trânsito; equipamentos e instalações; e instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

intervenções para edificações – construção, pré-fabricação e pré-moldagem, ou montagem de edificações novas, ou a ampliação, redução, modificação (remanejamento, revitalização, reciclagem, ou reconversão), ou recuperação (reforma, preservação, conservação, reparação, ou restauração) de edificações existentes.

logradouro público – área urbana de domínio público que se constitui bem de uso comum do povo, sendo, portanto, de acesso irrestrito, destinada à circulação ou permanência do usuário.

logradouro público – espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões.

lote – parcela de domínio privado, decorrente de um parcelamento, remembramento ou arremato, destinada à edificação.

mobilidade urbana – condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano.

modos de transporte urbano – motorizados e não motorizados.

nascente – afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

[Handwritten signatures and initials]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ocupação do solo – parâmetros urbanísticos adotados na ocupação de um terreno.

olho d'água – afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente.

passoio – parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

pavimento – andar do edifício, incluindo o andar térreo em pilotis e o mezanino;

pavimento térreo – pavimento com acesso direto à via pública. Quando forem vários os acessos diretos, corresponderá ao principal pavimento de acesso da edificação.

pavimento tipo – cada um dos andares do edifício utilizado para realização da atividade principal e que seguem um mesmo padrão arquitetônico.

perímetro urbano – limite entre área urbana e área rural.

rodovia – via rural pavimentada.

serviços de transporte urbano – são classificados quanto ao objeto: de passageiros; ou de cargas; quanto à característica do serviço: coletivo; ou individual; quanto à natureza do serviço: público; ou privado.

serviços especializados – atividades de demanda eventual que exigem requisitos especiais.

sistema de mobilidade urbana – conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

subsolo – pavimento, com ou sem divisões, situado abaixo do piso térreo de uma edificação e que tenha, pelo menos, metade de seu pé-direito abaixo do nível do terreno circundante.

supermercado – estabelecimento destinado à comercialização de produtos alimentícios e de uso doméstico, em regime de auto-serviço, com área total construída igual ou superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados).

taxa de ocupação do terreno – relação entre a área da projeção horizontal da edificação ou edificações e a área do lote.

taxa de permeabilidade – relação entre áreas descobertas e permeáveis de terreno e a sua área total, sendo estas dotadas de solo natural ou vegetação que contribua para o equilíbrio climático e favoreça a drenagem de águas pluviais.

tecnologia assistiva ou ajuda técnica – produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

testada ou frente – linha que coincide com o alinhamento do logradouro, destinada a separar este da propriedade particular, sendo considerada, nos lotes voltados para mais de um logradouro, aquela onde se situa o acesso principal do imóvel.

trânsito – movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.

unidade autônoma – parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno e coisas comuns, sujeita às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parcela das dependências e instalações de uso comum da edificação, destinada a fins residenciais ou não, assinalada por designação especial numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação.

unidade de conservação – espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

[Handwritten signatures and initials]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



uso – destinação do imóvel.

usos compatíveis – usos permitidos definidos para cada zona ou eixo das áreas urbanas.

via – superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

via arterial – aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

via coletora – aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

via de trânsito rápido – aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível.

via rural – estradas e rodovias.

via secundária (local) – aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

via urbana – ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão.

vias e áreas de pedestres – vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.

vila residencial – conjunto de edificações composto por mais de duas unidades habitacionais autônomas por lote, agrupadas horizontalmente, com um único acesso por via pública, e, dispostas de tal modo que formem rua ou praça interior sem caráter de logradouro público.

zona – é o espaço da cidade perfeitamente delimitado, para o qual serão previstos controles de densidade demográfica, de limites de construção e a intensidade dos diversos usos e atividades econômicas, sociais e culturais.

[Handwritten signatures and initials]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO II – QUADRO 1: ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES NOS USOS E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS POR NÍVEL

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES NOS USOS E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS POR NÍVEL							
USOS	CÓDIGO CNAE	ATIVIDADES (denominações)	N1	N2	N3	N4	N5
AGRÍCOLA	0111-3/01	Cultivo de arroz			N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0111-3/02	Cultivo de milho			N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0111-3/03	Cultivo de trigo			N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente			N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo			N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0112-1/02	Cultivo de juta			N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar			N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0114-8/00	Cultivo de fumo			N3: P (fora da área urbana)	N4: M (fora da área urbana)	

[Handwritten signatures and initials]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



AGRÍCOLA			consolidada)	consolidada)
AGRÍCOLA	0115-6/00	Cultivo de soja	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0116-4/01	Cultivo de amendoim	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0116-4/02	Cultivo de girassol	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0116-4/03	Cultivo de mamona	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0119-9/01	Cultivo de abacaxi	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0119-9/02	Cultivo de alho	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0119-9/03	Cultivo de batata inglesa	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)

ANEXO II - Quadro 1: Equiparamento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



AGRÍCOLA			consolidada)	consolidada)
AGRÍCOLA	0132-6/00	Cultivo de uva	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0133-4/01	Cultivo de açaí	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0133-4/02	Cultivo de banana	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0133-4/03	Cultivo de seju	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0133-4/06	Cultivo de guaraná	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0133-4/07	Cultivo de maçã	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)

ANEXO II - Quadro 1: Equiparamento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



AGRÍCOLA			consolidada)	consolidada)
AGRÍCOLA	0119-9/04	Cultivo de cebola	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0119-9/05	Cultivo de feijão	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0119-9/06	Cultivo de mandioca	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0119-9/07	Cultivo de melão	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0119-9/08	Cultivo de melancia	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0121-1/01	Horticultura, exceto morango	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0131-8/00	Cultivo de laranja	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)

ANEXO II - Quadro 1: Equiparamento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



AGRÍCOLA			consolidada)	consolidada)
AGRÍCOLA	0133-4/08	Cultivo de mamão	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0133-4/09	Cultivo de maracujá	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0133-4/10	Cultivo de manga	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0133-4/11	Cultivo de pêssego	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0139-3/02	Cultivo de erva-mate	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)
AGRÍCOLA	0151-2/01	Criação de bovinos para corte	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)

ANEXO II - Quadro 1: Equiparamento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



697 92

			consolidada	consolidada	
AGRÍCOLA	0151-2/02	Criação de bovinos para leite	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0152-1/02	Criação de eqüinos	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0155-5/05	Produção de ovos	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0159-8/02	Criação de animais de estimação	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: M (fora da área urbana consolidada)	
AGRÍCOLA	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas			N5: P
AGRÍCOLA	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras			N5: P
AGRÍCOLA	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita			N5: P
COMERCIAL VAREJISTA	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	N3		
COMERCIAL VAREJISTA	4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	N3		
COMERCIAL VAREJISTA	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	N3		

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



697 99

			N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4722-9/02	Feixaria			
COMERCIAL VAREJISTA	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4729-6/01	Tabacaria	N1: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			N4
COMERCIAL VAREJISTA	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura			N3
COMERCIAL VAREJISTA	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4743-1/00	Comércio varejista de vidros	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas		N3: P	N4: MG

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



697 93

			N3		
COMERCIAL VAREJISTA	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	N3		
COMERCIAL VAREJISTA	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	N3		
COMERCIAL VAREJISTA	4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	N3		
COMERCIAL VAREJISTA	4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	N3		
COMERCIAL VAREJISTA	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	N3		
COMERCIAL VAREJISTA	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	N3: M	N4: G	
COMERCIAL VAREJISTA	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	N3: M	N4: G	
COMERCIAL VAREJISTA	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	N2: P	N3: M	
COMERCIAL VAREJISTA	4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	N2: P	N3: MG	

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



697 95

			N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento			
COMERCIAL VAREJISTA	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	N1: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	N1: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4754-7/01	Comércio varejista de móveis	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de amarrinho	N1: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	N2: P	N3: MG	

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



COMERCIAL VAREJISTA	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informáticos e comunicação	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4761-0/01	Comércio varejista de livros	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	N1: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	N1: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	N2: P	N3: MG	

[Handwritten signatures]
ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



COMERCIAL VAREJISTA	4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			N3 (classe I: até 40 botijões ou 520kg de peso de GLP; e classe II: até 120 botijões ou 1.560kg de peso de GLP).	N4 (classe IV: até 960 botijões ou 12.480kg de peso em GLP).
COMERCIAL VAREJISTA	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	N1: P		N3: M	N4: G
COMERCIAL VAREJISTA	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	N1: P		N3: M	N4: G
COMERCIAL VAREJISTA	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	N1: P		N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	N1: P		N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	N1: P		N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação			N3: PM	N4: G
COMERCIAL VAREJISTA	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos				N4

[Handwritten signatures]
ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



COMERCIAL VAREJISTA	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas			N3
COMERCIAL VAREJISTA	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	N1: P		N3: MG
COMERCIAL VAREJISTA	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4782-2/01	Comércio varejista de calçados	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	N2: P	N3: MG	
COMERCIAL VAREJISTA	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	N1: P		N3: MG
COMERCIAL VAREJISTA	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	N1: P		N3: MG

[Handwritten signatures]
ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



COMERCIAL VAREJISTA	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	N1: P		N3: MG
COMERCIAL VAREJISTA	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	N1: P		N3: MG
COMERCIAL VAREJISTA	4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições			N4
COMERCIAL ATACADISTA	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados			N4
COMERCIAL ATACADISTA	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados			N4
COMERCIAL ATACADISTA	4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados			N4
COMERCIAL ATACADISTA	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados			N4
COMERCIAL ATACADISTA	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores		N2 (sem depósito)	N4
COMERCIAL ATACADISTA	4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores			N4
COMERCIAL ATACADISTA	4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores			N4
COMERCIAL ATACADISTA	4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar			N4
COMERCIAL ATACADISTA	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores		N2 (sem depósito)	N3: P; N4: MG
COMERCIAL ATACADISTA	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas			N4

[Handwritten signatures]
ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



COMERCIAL ATACADISTA	4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas				
COMERCIAL ATACADISTA	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	N2 (sem depósito)	N3: P	N4: MG	
COMERCIAL ATACADISTA	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas			N4	
COMERCIAL ATACADISTA	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	N2 (sem depósito)	N3: P (fora da área urbana consolidada)	N4: MG (fora da área urbana consolidada)	
COMERCIAL ATACADISTA	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	N2 (sem depósito)	N3: P	N4: MG	
COMERCIAL ATACADISTA	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	N2 (sem depósito)	N3: P	N4: MG	
COMERCIAL ATACADISTA	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	N2 (sem depósito)	N3: P	N4: MG	
COMERCIAL ATACADISTA	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	N2 (sem depósito)	N3: P	N4: MG	
COMERCIAL ATACADISTA	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	N2 (sem depósito)	N3: P	N4: MG	
COMERCIAL ATACADISTA	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	N2 (sem depósito)	N3: P	N4: MG	
COMERCIAL ATACADISTA	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares	N2 (sem depósito)	N3: P	N4: MG	
COMERCIAL ATACADISTA	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	N2 (sem depósito)	N3: P	N4: MG	

Emmanuel m. de siva
ANEXO II - Quadro 1. Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



COMERCIAL ATACADISTA	4623-1/07	Comércio atacadista de sisal				
COMERCIAL ATACADISTA	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			N4 (fora da área urbana consolidada)	
COMERCIAL ATACADISTA	4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais		N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios		N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas		N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos		N3: P	N4: MG (fora da área urbana consolidada)	
COMERCIAL ATACADISTA	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados		N3: PM	N4: G	

Emmanuel m. de siva
ANEXO II - Quadro 1. Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



COMERCIAL ATACADISTA	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	N2 (sem depósito)	N3: P	N4: MG	
COMERCIAL ATACADISTA	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão			N4 (fora da área urbana consolidada)	
COMERCIAL ATACADISTA	4622-2/00	Comércio atacadista de soja			N4 (fora da área urbana consolidada)	
COMERCIAL ATACADISTA	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos			N4 (fora da área urbana consolidada)	
COMERCIAL ATACADISTA	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal		N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão			N4 (fora da área urbana consolidada)	
COMERCIAL ATACADISTA	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado			N4 (fora da área urbana consolidada)	
COMERCIAL ATACADISTA	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau			N4 (fora da área urbana consolidada)	
COMERCIAL ATACADISTA	4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas			N4 (fora da área urbana consolidada)	

Emmanuel m. de siva
ANEXO II - Quadro 1. Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO




COMERCIAL ATACADISTA	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados		N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar		N3: P	N4: MG	
COMERCIAL ATACADISTA	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral		N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante		N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente		N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado		N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos		N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel				
COMERCIAL ATACADISTA	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar				
COMERCIAL ATACADISTA	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras				
COMERCIAL ATACADISTA	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares				
COMERCIAL ATACADISTA	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias				

Emmanuel m. de siva
ANEXO II - Quadro 1. Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

497 106




COMERCIAL ATACADISTA	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes			
COMERCIAL ATACADISTA	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, doces, balas, bombons e semelhantes			
COMERCIAL ATACADISTA	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		N3: PM	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de amarrinho	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	N2: P	N3: M	N4: G

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

497 106




COMERCIAL ATACADISTA	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4649-1/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		N3: PM	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças		N3: PM	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		N3: PM	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	N2: P	N3: M	N4: G

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

497 105




COMERCIAL ATACADISTA	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	N2: P	N3: M	N4: G

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

497 107



COMERCIAL ATACADISTA	4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	N2: P	N3: M	
COMERCIAL ATACADISTA	4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4669-9/99	Comércio atacadista de outros máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentais	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	N2: P	N3: M	N4: G
COMERCIAL ATACADISTA	4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes			N4

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



692 108

COMERCIAL ATACADISTA	4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			N4 (classe V: até 1.920 botijões ou 24.960kg de peso em GLP; classe VI: até 3.840 botijões ou 49.920kg de peso de GLP; e classe VII: até 7.680 botijões ou 99.840kg de peso de GLP).
COMERCIAL ATACADISTA	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo			N4 (fora da área urbana consolidada)
COMERCIAL ATACADISTA	4684-2/02	Comércio atacadista de solventes			N4
COMERCIAL ATACADISTA	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção		N3: PM N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto		N3: PM N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens		N3: PM N4: G	

Assunt *Conselheiro Municipal de Itaperuna*

ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



692 110

SERVIÇOS	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores			N3: P N4: MG
SERVIÇOS	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			N3: P N4: MG
SERVIÇOS	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores			N3: P N4: MG
SERVIÇOS	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores			N3: P N4: MG
SERVIÇOS	4520-0/08	Serviços de capotaria			N3: P N4: MG
SERVIÇOS	4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal			N3: P N4: MG
SERVIÇOS	4923-0/01	Serviço de táxi			N3: P N4: MG
SERVIÇOS	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças			N3: P N4: MG
SERVIÇOS	5211-7/02	Guarda-móveis		N2: PM N3: G	
SERVIÇOS	5223-1/00	Estacionamento de veículos		N2: PM N3: G (até 100 veículos) N4: G (acima de 100 veículos)	
SERVIÇOS	5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	N1		
SERVIÇOS	5310-5/02	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional	N1		
SERVIÇOS	5510-8/01	Hotéis			N3

Assunt *Conselheiro Municipal de Itaperuna*

ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



692 108

COMERCIAL ATACADISTA	4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			N4 (classe V: até 1.920 botijões ou 24.960kg de peso em GLP; classe VI: até 3.840 botijões ou 49.920kg de peso de GLP; e classe VII: até 7.680 botijões ou 99.840kg de peso de GLP).
COMERCIAL ATACADISTA	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo			N4 (fora da área urbana consolidada)
COMERCIAL ATACADISTA	4684-2/02	Comércio atacadista de solventes			N4
COMERCIAL ATACADISTA	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção		N3: PM N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto		N3: PM N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens		N3: PM N4: G	

Assunt *Conselheiro Municipal de Itaperuna*

ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



692 111

SERVIÇOS	5510-8/02	Apart-hotéis			N3
SERVIÇOS	5510-8/03	Motéis			N4
SERVIÇOS	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais			N3
SERVIÇOS	5590-6/02	Campings			N2
SERVIÇOS	5590-6/03	Pensões (alojamento)		N2: P N3: M N3: G	
SERVIÇOS	5611-2/01	Restaurantes e similares		N2: P N3: MG	
SERVIÇOS	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		N2: P N3: MG	
SERVIÇOS	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		N2: P N3: MG	
SERVIÇOS	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação		N2 N3 (trailers)	
SERVIÇOS	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas			N3
SERVIÇOS	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - buffet			N3
SERVIÇOS	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos			N2
SERVIÇOS	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar		N2: P N3: MG	

Assunt *Conselheiro Municipal de Itaperuna*

ANEXO II - Quadro 1: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



497 112

SERVIÇOS	5811-5/00	Edição de livros	N1: P	N3: MG
SERVIÇOS	5812-3/01	Edição de jornais diários	N1: P	N3: MG
SERVIÇOS	5812-3/02	Edição de jornais não diários	N1: P	N3: MG
SERVIÇOS	5813-1/00	Edição de revistas	N1: P	N3: MG
SERVIÇOS	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	N1: P	N3: MG
SERVIÇOS	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	N1: P	N3: MG
SERVIÇOS	5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	N1: P	N3: MG
SERVIÇOS	5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	N1: P	N3: MG
SERVIÇOS	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	N1: P	N3: MG
SERVIÇOS	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	N1: P	N3: MG
SERVIÇOS	5912-0/01	Serviços de dublagem	N1: P	N3
SERVIÇOS	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual		N3
SERVIÇOS	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica		N3

[Handwritten signature]
Emmanuel M. de Siva
 ANEXO II - Quadro 1 - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



497 116

SERVIÇOS	6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	N2: P	N3: MG
SERVIÇOS	6511-1/02	Planos de auxílio-funcial	N1: P	N3: MG
SERVIÇOS	6550-2/00	Planos de saúde	N1: P	N3: MG
SERVIÇOS	6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	N2	
SERVIÇOS	6612-6/03	Corretoras de câmbio	N2	
SERVIÇOS	6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	N2	
SERVIÇOS	6619-3/04	Caixas eletrônicos		N3
SERVIÇOS	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	N1: P	N2: MG
SERVIÇOS	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	N1: P	N2: MG
SERVIÇOS	6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	N1: P	N2: MG
SERVIÇOS	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	N1: P	
SERVIÇOS	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	N1: P	N2: MG
SERVIÇOS	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	N1: P	N2: MG

[Handwritten signature]
Emmanuel M. de Siva
 ANEXO II - Quadro 1 - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



497 113

SERVIÇOS	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	N2	
SERVIÇOS	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	N1	
SERVIÇOS	6201-5/02	Web design	N1	
SERVIÇOS	6202-2/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	N1	
SERVIÇOS	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	N1	
SERVIÇOS	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	N1	
SERVIÇOS	6391-7/00	Agências de notícias	N1	
SERVIÇOS	6421-2/00	Bancos comerciais	N2: P	N3: MG
SERVIÇOS	6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	N2: P	N3: MG
SERVIÇOS	6423-9/00	Caixas econômicas	N2: P	N3: MG
SERVIÇOS	6424-7/01	Bancos cooperativos	N2: P	N3: MG
SERVIÇOS	6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	N2: P	N3: MG
SERVIÇOS	6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	N2: P	N3: MG

[Handwritten signature]
Emmanuel M. de Siva
 ANEXO II - Quadro 1 - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



497 115

SERVIÇOS	6911-7/01	Serviços advocatícios	N1: P	N2: MG
SERVIÇOS	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	N1: P	N2: MG
SERVIÇOS	6911-7/03	Agente de propriedade industrial	N1: P	N2: MG
SERVIÇOS	6912-5/00	Cartórios		N2: MG
SERVIÇOS	6920-6/01	Atividades de contabilidade	N1: P	N2: MG
SERVIÇOS	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	N1: P	N2: MG
SERVIÇOS	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	N1: P	N2: MG
SERVIÇOS	7111-1/00	Serviços de arquitetura	N1: P	N2: MG
SERVIÇOS	7112-0/00	Serviços de engenharia	N1: P	N2: MG
SERVIÇOS	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	N1: P	N2: MG
SERVIÇOS	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	N1: P	N2: MG
SERVIÇOS	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	N1: P	N2: MG
SERVIÇOS	7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	N1: P	N2: MG

[Handwritten signature]
Emmanuel M. de Siva
 ANEXO II - Quadro 1 - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



697 116

SERVIÇOS	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	7120-1/00	Testes e análises técnicas		N2: P	N3: MG
SERVIÇOS	7311-4/00	Agências de publicidade	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	7319-0/03	Marketing direto	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	7319-0/04	Consultoria em publicidade	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	7410-2/02	Design de interiores	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	7410-2/03	Design de produto	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	7420-0/03	Laboratórios fotográficos	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	7420-0/05	Serviços de microfilmagem	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	N1: P	N2: MG	

[Handwritten signature]

Carameil m. do sivo

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



697 118

SERVIÇOS	7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			N3: MG
SERVIÇOS	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes			N3
SERVIÇOS	7911-2/00	Agências de viagens	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	8011-1/02	Serviços de adiestramento de cães de guarda		N2: P	N3: MG
SERVIÇOS	8012-9/00	Atividades de transporte de valores			N4
SERVIÇOS	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas			N3
SERVIÇOS	8130-3/00	Atividades paisagísticas	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	8219-9/01	Fotocópias	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	8230-0/02	Casas de festas e eventos			N3: PM N4: G

[Handwritten signature]

Carameil m. do sivo

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



697 117

SERVIÇOS	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	7500-1/00	Atividades veterinárias		N2: P	N3: MG
SERVIÇOS	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor			N3
SERVIÇOS	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	7729-2/03	Aluguel de material médico	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador			N3
SERVIÇOS	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			N3
SERVIÇOS	7732-2/02	Aluguel de andaimes		N2: P	N3: MG
SERVIÇOS	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório		N2: P	N3: MG

[Handwritten signature]

Carameil m. do sivo

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



697 119

SERVIÇOS	8299-7/06	Casas lotéricas	N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	8411-6/00	Administração pública em geral	N1: P	N2: M	N3: G
SERVIÇOS	8424-8/00	Segurança e ordem pública		N2: P	N3: MG
SERVIÇOS	8511-2/00	Educação infantil - creche		N2: P	N3: MG
SERVIÇOS	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola		N2: P	N3: MG
SERVIÇOS	8513-9/00	Ensino fundamental			N3
SERVIÇOS	8520-1/00	Ensino médio			N3
SERVIÇOS	8531-7/00	Educação superior - graduação			N3
SERVIÇOS	8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação			N3
SERVIÇOS	8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão			N3
SERVIÇOS	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico			N3
SERVIÇOS	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico			N3
SERVIÇOS	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		N2: P	N3: MG

[Handwritten signature]

Carameil m. do sivo

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



497 120

SERVIÇOS	8591-1/00	Ensino de esportes	N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	8592-9/01	Ensino de dança		N3		
SERVIÇOS	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança		N3		
SERVIÇOS	8592-9/03	Ensino de música		N3		
SERVIÇOS	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		N3		
SERVIÇOS	8593-7/00	Ensino de idiomas	N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	8599-6/01	Formação de condutores		N3		
SERVIÇOS	8599-6/02	Cursos de pilotagem		N3		
SERVIÇOS	8599-6/03	Treinamento em informática	N1: P	N2: M	N3: G	
SERVIÇOS	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		N3		
SERVIÇOS	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		N3		
SERVIÇOS	8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		N3		

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



497 120

COMERCIAL ATACADISTA	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão				(fora da área urbana consolidada) N4
COMERCIAL ATACADISTA	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão				(fora da área urbana consolidada) N4
COMERCIAL ATACADISTA	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos				(fora da área urbana consolidada) N4
COMERCIAL ATACADISTA	4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis				(fora da área urbana consolidada) N4
COMERCIAL ATACADISTA	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados		N3: PM	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	N2: P	N3: M	N4: G	
COMERCIAL ATACADISTA	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários				N4
SERVIÇOS	3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas				N4
SERVIÇOS	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		N3: P	N4: MG	
SERVIÇOS	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores		N3: P	N4: MG	
SERVIÇOS	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores		N3: P	N4: MG	

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



497 121

SERVIÇOS	8621-6/01	UTI móvel		N3		
SERVIÇOS	8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel		N3		
SERVIÇOS	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		N3		
SERVIÇOS	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	N2:P	N3: MG		
SERVIÇOS	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	N2:PM	N3: G		
SERVIÇOS	8630-5/04	Atividade odontológica	N2:PM	N3: G		
SERVIÇOS	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana		N3		
SERVIÇOS	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida		N3		
SERVIÇOS	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		N3		
SERVIÇOS	8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica		N3		
SERVIÇOS	8640-2/02	Laboratórios clínicos		N3		
SERVIÇOS	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia		N3		

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO




497 123

SERVIÇOS	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores		N3: P		
SERVIÇOS	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		N3: P	N4: MG	
SERVIÇOS	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores		N3: P	N4: MG	
SERVIÇOS	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores		N3: P	N4: MG	
SERVIÇOS	4520-0/08	Serviços de capotaria		N3: P	N4: MG	
SERVIÇOS	4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		N3: P	N4: MG	
SERVIÇOS	4923-0/01	Serviço de táxi		N3: P	N4: MG	
SERVIÇOS	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças		N3: P	N4: MG	
SERVIÇOS	5211-7/02	Guarda-móveis	N2: PM	N3: G		
SERVIÇOS	5223-1/00	Estacionamento de veículos	N2: PM	N3: G (até 100 veículos)	N4: G (acima de 100 veículos)	
SERVIÇOS	5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	N1			
SERVIÇOS	5310-5/02	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional	N1			
SERVIÇOS	5510-8/01	Hoteis		N3		

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

497 124




SERVIÇOS	5510-8/02	Apart-hotéis			N3	
SERVIÇOS	5510-8/03	Motéis				N4
SERVIÇOS	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais			N3	
SERVIÇOS	5590-6/02	Campings		N2		
SERVIÇOS	5590-6/03	Pensões (alojamento)		N2: P	N3: M	N3: G
SERVIÇOS	5611-2/01	Restaurantes e similares		N2: P	N3: MG	
SERVIÇOS	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		N2: P	N3: MG	
SERVIÇOS	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		N2: P	N3: MG	
SERVIÇOS	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação		N2	N3 (trailers)	
SERVIÇOS	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas			N3	
SERVIÇOS	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê			N3	
SERVIÇOS	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos		N2		
SERVIÇOS	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para		N2: P	N3: MG	

Caracul m. de Sivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

497 126




SERVIÇOS	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações		N2		
SERVIÇOS	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			N1	
SERVIÇOS	6201-5/02	Web design			N1	
SERVIÇOS	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			N1	
SERVIÇOS	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			N1	
SERVIÇOS	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação			N1	
SERVIÇOS	6391-7/00	Agências de notícias			N1	
SERVIÇOS	6421-2/00	Bancos comerciais		N2: P	N3: MG	
SERVIÇOS	6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial		N2: P	N3: MG	
SERVIÇOS	6423-9/00	Caixas econômicas		N2: P	N3: MG	
SERVIÇOS	6424-7/01	Bancos cooperativos		N2: P	N3: MG	
SERVIÇOS	6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito		N2: P	N3: MG	
SERVIÇOS	6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo		N2: P	N3: MG	

Caracul m. de Sivo

ANEXO II - Quadro 1 - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

497 125




SERVIÇOS	5811-5/00	Edição de livros		N1: P	N3: MG	
SERVIÇOS	5812-2/01	Edição de jornais diários		N1: P	N3: MG	
SERVIÇOS	5812-3/02	Edição de jornais não diários		N1: P	N3: MG	
SERVIÇOS	5813-1/00	Edição de revistas		N1: P	N3: MG	
SERVIÇOS	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos		N1: P	N3: MG	
SERVIÇOS	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros		N1: P	N3: MG	
SERVIÇOS	5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários		N1: P	N3: MG	
SERVIÇOS	5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários		N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas		N1: P	N3: MG	
SERVIÇOS	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos		N1: P	N3: MG	
SERVIÇOS	5912-0/01	Serviços de dublagem		N1: P	N3	
SERVIÇOS	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual			N3	
SERVIÇOS	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica			N3	

Caracul m. de Sivo

ANEXO II - Quadro 1 - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

497 127



SERVIÇOS	6424-7/04	Cooperativas de crédito rural		N2: P	N3: MG	
SERVIÇOS	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral		N1: P	N3: MG	
SERVIÇOS	6550-2/00	Planos de saúde		N1: P	N3: MG	
SERVIÇOS	6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários		N2		
SERVIÇOS	6612-6/03	Corretoras de câmbio		N2		
SERVIÇOS	6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias		N2		
SERVIÇOS	6619-3/04	Caixas eletrônicos			N3	
SERVIÇOS	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios		N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios		N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios		N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		N1: P		
SERVIÇOS	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis		N1: P	N2: MG	
SERVIÇOS	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária		N1: P	N2: MG	

Caracul m. de Sivo

ANEXO II - Quadro 1 - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



497 128

SERVIÇOS	8640-2/04	Serviços de tomografia	N3	
SERVIÇOS	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	N3	
SERVIÇOS	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	N3	
SERVIÇOS	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	N3	
SERVIÇOS	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	N3	
SERVIÇOS	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	N3	
SERVIÇOS	8640-2/10	Serviços de quimioterapia	N3	
SERVIÇOS	8640-2/11	Serviços de radioterapia	N3	
SERVIÇOS	8640-2/12	Serviços de hemoterapia	N3	
SERVIÇOS	8640-2/13	Serviços de litotripsia	N3	
SERVIÇOS	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	N3	
SERVIÇOS	8650-0/01	Atividades de enfermagem	N2:PM N3: G	
SERVIÇOS	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	N2:PM N3: G	

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Livros E Classificação Das Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



497 130

SERVIÇOS	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imuno-deprimidos e convalescentes	N2:PM N3: G	
SERVIÇOS	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	N2:PM N3: G	
SERVIÇOS	8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	N2:PM N3: G	
SERVIÇOS	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	N2:PM N3: G	
SERVIÇOS	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	N2:PM N3: G	
SERVIÇOS	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiênciamental e dependência química não especificadas anteriormente	N2:PM N3: G	
SERVIÇOS	8730-1/01	Orfanatos	N3	
SERVIÇOS	8730-1/02	Albergues assistenciais	N3	
SERVIÇOS	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	N1: P N2: M N3: G	
SERVIÇOS	9001-9/01	Produção teatral	N3	
SERVIÇOS	9001-9/02	Produção musical	N3	
SERVIÇOS	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	N3	

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Livros E Classificação Das Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



497 129

SERVIÇOS	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	N2:PM N3: G	
SERVIÇOS	8650-0/04	Atividades de fisioterapia	N2:PM N3: G	
SERVIÇOS	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	N2:PM N3: G	
SERVIÇOS	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	N2:PM N3: G	
SERVIÇOS	8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	N2:PM N3: G	
SERVIÇOS	8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	N2:PM N3: G	
SERVIÇOS	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	N2:PM N3: G	
SERVIÇOS	8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	N2:PM N3: G	
SERVIÇOS	8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	N3	
SERVIÇOS	8690-9/03	Atividades de acupuntura	N2:PM N3: G	
SERVIÇOS	8690-9/04	Atividades de podologia	N2:PM N3: G	
SERVIÇOS	8711-5/01	Clinicas e residências geriátricas	N3: PM N4: G	
SERVIÇOS	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	N2:PM N3: G	

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Livros E Classificação Das Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO




497 131

SERVIÇOS	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares		
SERVIÇOS	9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares		N4
SERVIÇOS	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	N2:P N3: MG	
SERVIÇOS	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	N1: P N2: M N3: G	
SERVIÇOS	9002-7/02	Restauração de obras de arte	N1: P N2: M N3: G	
SERVIÇOS	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	N1: P N2: M N3: G	
SERVIÇOS	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	N1: P N2: M N3: G	
SERVIÇOS	9200-3/01	Casas de bingo		N3
SERVIÇOS	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes		N4
SERVIÇOS	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares		N3
SERVIÇOS	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	N1: P N2: M N3: G	
SERVIÇOS	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos		N4
SERVIÇOS	9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares		N4

ANEXO II - Quadro I: Enquadramento Das Atividades Nos Livros E Classificação Das Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

492 132




SERVIÇOS	9329-8/02	Exploração de boliches			N3
SERVIÇOS	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares			N3
SERVIÇOS	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos			N3
SERVIÇOS	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		N2:P	N3: MG
SERVIÇOS	9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional		N2:P	N3: MG
SERVIÇOS	9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais		N2:P	N3: MG
SERVIÇOS	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais		N2:P	N3: MG
SERVIÇOS	9420-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais		N2:P	N3: MG
SERVIÇOS	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		N2:P	N3: MG
SERVIÇOS	9492-8/00	Atividades de organizações políticas	N1: P	N2: M	N3: G
SERVIÇOS	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	N1: P	N2: M	N3: G
SERVIÇOS	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	N1: P	N2: M	N3: G
SERVIÇOS	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	N1: P	N2: M	N3: G

Carosnel m. do Silva

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

492 134




SERVIÇOS	9603-3/05	Serviços de somatoconservação			N3
SERVIÇOS	9609-2/02	Agências matrimoniais	N1: P	N2: M	N3: G
SERVIÇOS	9609-2/05	Atividades de sauna e banhos		N2: PM	N3: G
SERVIÇOS	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing		N2	
SERVIÇOS	9609-2/07	Alojamento de animais domésticos			N3
SERVIÇOS	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos		N2:P	N3:MG
SERVIÇOS	9700-5/00	Serviços domésticos	N1: P	N2: M	N3: G
INDUSTRIAL	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral			N5
INDUSTRIAL	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro			N5
INDUSTRIAL	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos			N5
INDUSTRIAL	0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente			N5
INDUSTRIAL	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos			N5
INDUSTRIAL	1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos			N5

Carosnel m. do Silva

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

492 133



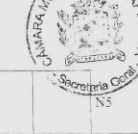
SERVIÇOS	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	N1: P	N2: M	N3: G
SERVIÇOS	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	N1: P	N2: M	N3: G
SERVIÇOS	9529-1/02	Chaveiros	N1: P	N2: M	N3: G
SERVIÇOS	9529-1/03	Reparação de relógios	N1: P	N2: M	N3: G
SERVIÇOS	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados		N2:P	N3: MG
SERVIÇOS	9529-1/05	Reparação de artigos de mobiliário			N3
SERVIÇOS	9601-7/01	Lavanderias		N2 (sem caldeira)	N3 (com caldeira)
SERVIÇOS	9601-7/02	Tinturarias		N2 (sem caldeira)	N3 (com caldeira)
SERVIÇOS	9601-7/03	Tealheiros		N2 (sem caldeira)	N3 (com caldeira)
SERVIÇOS	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	N1: P	N2: M	N3: G
SERVIÇOS	9603-3/02	Serviços de cremação			N3
SERVIÇOS	9603-3/03	Serviços de sepultamento		N2	
SERVIÇOS	9603-3/04	Serviços de funerárias			N3

Carosnel m. do Silva

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

492 135



INDUSTRIAL	1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos			N5
INDUSTRIAL	1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos			N5
INDUSTRIAL	1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos			N5
INDUSTRIAL	1012-1/01	Abate de aves			N5
INDUSTRIAL	1012-1/02	Abate de pequenos animais			N5
INDUSTRIAL	1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos			N5
INDUSTRIAL	1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato			N5
INDUSTRIAL	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	N2: P (caseira)	N3: P	N4
INDUSTRIAL	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate		N3:P	N4:MG
INDUSTRIAL	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos			N4
INDUSTRIAL	1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos			N4
INDUSTRIAL	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	N2: P (caseira)	N3: P	N4
INDUSTRIAL	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	N2: P (caseira)	N3: P	N4

Carosnel m. do Silva

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Table with 6 columns: Activity Code, Description, N2: P (caseira), N3: P, N4, N5. Includes handwritten numbers 297 and 136.

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Reservado em de São

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Table with 6 columns: Activity Code, Description, N2: P (caseira), N3: P, N4, N5. Includes handwritten numbers 297 and 138.

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Reservado em de São

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Table with 6 columns: Activity Code, Description, N2: P (caseira), N3: P, N4, N5. Includes handwritten numbers 297 and 137.

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Reservado em de São

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Table with 6 columns: Activity Code, Description, N2: P (caseira), N3: P, N4, N5. Includes handwritten numbers 297 and 139.

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Reservado em de São

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INDUSTRIAL	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos					N5
INDUSTRIAL	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão					N5
INDUSTRIAL	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão					N5
INDUSTRIAL	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas					N5
INDUSTRIAL	1314-5/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar					N5
INDUSTRIAL	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão					N5
INDUSTRIAL	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão					N5
INDUSTRIAL	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas					N5
INDUSTRIAL	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha					N5
INDUSTRIAL	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário					N5
INDUSTRIAL	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário					N5
INDUSTRIAL	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	N1: P (caseira)	N3: P	N4		
INDUSTRIAL	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	N1: P (caseira)	N3: P	N4		

Comunicação em. do Sino

ANEXO II - Quadro 1: Equipamento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INDUSTRIAL	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro					N5
INDUSTRIAL	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	N1: P (caseira)	N3: P	N4		
INDUSTRIAL	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	N1: P (caseira)	N3: P	N4		
INDUSTRIAL	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	N1: P (caseira)	N3: P	N4		
INDUSTRIAL	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato		N3: P	N4		
INDUSTRIAL	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material		N3: P	N4		
INDUSTRIAL	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	N1: P (caseira)	N3: P	N4		
INDUSTRIAL	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material			N4		
INDUSTRIAL	1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira					N5
INDUSTRIAL	1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira				N4	
INDUSTRIAL	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada					N5
INDUSTRIAL	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas					N5
INDUSTRIAL	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais			N3:P	N4:MG	

Comunicação em. do Sino

ANEXO II - Quadro 1: Equipamento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INDUSTRIAL	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	N1: P (caseira)	N3: P	N4		
INDUSTRIAL	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	N1: P (caseira)	N3: P	N4		
INDUSTRIAL	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	N1: P (caseira)	N3			
INDUSTRIAL	1411-8/02	Fação de roupas íntimas		N3			
INDUSTRIAL	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	N1: P (caseira)	N3			
INDUSTRIAL	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	N1: P (caseira)	N3			
INDUSTRIAL	1412-6/03	Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		N3			
INDUSTRIAL	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	N1: P (caseira)	N3			
INDUSTRIAL	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	N1: P (caseira)	N3			
INDUSTRIAL	1413-4/03	Fação de roupas profissionais		N3			
INDUSTRIAL	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	N1: P (caseira)	N3			
INDUSTRIAL	1421-5/00	Fabricação de meias	N1: P (caseira)	N3			
INDUSTRIAL	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricoteagens, exceto meias	N1: P (caseira)	N3			

Comunicação em. do Sino

ANEXO II - Quadro 1: Equipamento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INDUSTRIAL	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção		N3:P	N4:M	N5:G	
INDUSTRIAL	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	N1: P (caseira)	N3: P	N4		
INDUSTRIAL	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	N1: P (caseira)	N3: P	N4		
INDUSTRIAL	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	N1: P (caseira)	N3: P	N4		
INDUSTRIAL	1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel					N5
INDUSTRIAL	1721-4/00	Fabricação de papel					N5
INDUSTRIAL	1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão					N5
INDUSTRIAL	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	N1: P (caseira)	N3: P	N4		
INDUSTRIAL	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	N1: P (caseira)	N3: P	N4		
INDUSTRIAL	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado					N4
INDUSTRIAL	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	N1: P (caseira)	N3: P	N4		
INDUSTRIAL	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	N1: P (caseira)	N3: P	N4		

Comunicação em. do Sino

ANEXO II - Quadro 1: Equipamento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INDUSTRIAL	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	N1: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente				N5
INDUSTRIAL	1811-3/01	Impressão de jornais	N1: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	N1: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1812-1/00	Impressão de material de segurança	N1: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	N1: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	N1: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1821-1/00	Serviços de pré-impressão	N1: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	N1: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	N1: P (caseira)	N3: P	N4	
INDUSTRIAL	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte			N4	
INDUSTRIAL	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte			N4	
INDUSTRIAL	1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte			N4	

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Cronograma m. de Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INDUSTRIAL	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano				
INDUSTRIAL	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário				N4
INDUSTRIAL	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas				N4
INDUSTRIAL	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar				N5
INDUSTRIAL	2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados				N5
INDUSTRIAL	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico				N5
INDUSTRIAL	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção				N5
INDUSTRIAL	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico				N5
INDUSTRIAL	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais				N5
INDUSTRIAL	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios				N5
INDUSTRIAL	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente				N5
INDUSTRIAL	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança				N5
INDUSTRIAL	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro				N4

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Cronograma m. de Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INDUSTRIAL	2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis				N5
INDUSTRIAL	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes				N5
INDUSTRIAL	2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas				N5
INDUSTRIAL	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários				N5
INDUSTRIAL	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos				N5
INDUSTRIAL	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento				N5
INDUSTRIAL	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal				N5
INDUSTRIAL	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas				N5
INDUSTRIAL	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão				N5
INDUSTRIAL	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins				N5
INDUSTRIAL	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes				N5
INDUSTRIAL	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopatóicos para uso humano			N4	
INDUSTRIAL	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano			N4	

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Cronograma m. de Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INDUSTRIAL	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro				N4
INDUSTRIAL	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda				N4
INDUSTRIAL	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção		N3: PM	N4	
INDUSTRIAL	2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção				N5
INDUSTRIAL	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto				N5
INDUSTRIAL	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção		N3: PM		N5
INDUSTRIAL	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes		N3: PM	N4	
INDUSTRIAL	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários				N5
INDUSTRIAL	2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos				N5
INDUSTRIAL	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos				N5
INDUSTRIAL	2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica				N5
INDUSTRIAL	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração				N5
INDUSTRIAL	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras				N4:PM N5:G

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

Cronograma m. de Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Table with 5 columns: Activity Code, Description, Classification, and Level. Rows include activities like 'Decoração, lapidação, gravação...' and 'Fundição de ferro e aço'.

Classificação m. de nível

ANEXO II - Quadro de Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Table with 5 columns: Activity Code, Description, Classification, and Level. Rows include activities like 'Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida...' and 'Fabricação de cronômetros e relógios'.

Classificação m. de nível

ANEXO II - Quadro de Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Table with 5 columns: Activity Code, Description, Classification, and Level. Rows include activities like 'Fabricação de armas de fogo...' and 'Fabricação de embalagens metálicas'.

Classificação m. de nível

ANEXO II - Quadro de Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO




Table with 5 columns: Activity Code, Description, Classification, and Level. Rows include activities like 'Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados' and 'Fabricação de lâmpadas'.

Classificação m. de nível

ANEXO II - Quadro de Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

497 152




INDUSTRIAL	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios							N5
INDUSTRIAL	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios							N5
INDUSTRIAL	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais							N5
INDUSTRIAL	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos							N5
INDUSTRIAL	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios							N5
INDUSTRIAL	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios							N5
INDUSTRIAL	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios							N5
INDUSTRIAL	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios							N5
INDUSTRIAL	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial							N5
INDUSTRIAL	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial							N5
INDUSTRIAL	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios							N5
INDUSTRIAL	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-elétricos para escritório, peças e acessórios							N5

Ermanoel m. de Sivo

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

497 152




INDUSTRIAL	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios							N5
INDUSTRIAL	2865-8/03	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios							N5
INDUSTRIAL	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios							N5
INDUSTRIAL	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios							N5
INDUSTRIAL	2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários							N5
INDUSTRIAL	2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários							N5
INDUSTRIAL	2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários							N5
INDUSTRIAL	2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus							N5
INDUSTRIAL	2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus							N5
INDUSTRIAL	2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões							N5
INDUSTRIAL	2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus							N5
INDUSTRIAL	2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus							N5

Ermanoel m. de Sivo

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

497 153




INDUSTRIAL	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios							N5
INDUSTRIAL	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios							N5
INDUSTRIAL	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios							N5
INDUSTRIAL	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação							N5
INDUSTRIAL	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios							N5
INDUSTRIAL	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios							N5
INDUSTRIAL	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo							N5
INDUSTRIAL	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas							N5
INDUSTRIAL	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores							N5
INDUSTRIAL	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta							N5
INDUSTRIAL	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios							N5
INDUSTRIAL	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios							N5

Ermanoel m. de Sivo

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

497 153



INDUSTRIAL	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal							N4
INDUSTRIAL	3104-7/00	Fabricação de colchões							N5
INDUSTRIAL	3211-6/01	Lapidação de gemas				N3: P	N4		
INDUSTRIAL	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	N1: P (caseira)			N2: P	N4	N5	
INDUSTRIAL	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	N1: P (caseira)			N3: P	N4	N5	
INDUSTRIAL	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	N1: P (caseira)						N5: G
INDUSTRIAL	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios				N3: P	N4		
INDUSTRIAL	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte							N4
INDUSTRIAL	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	N1: P (caseira)			N3: P	N4		
INDUSTRIAL	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação				N3: P	N4		
INDUSTRIAL	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação							N4
INDUSTRIAL	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-elétricos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório							N5
INDUSTRIAL	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório							N4

Ermanoel m. de Sivo

ANEXO II - Quadro I - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INDUSTRIAL	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores					N5
INDUSTRIAL	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores					N5
INDUSTRIAL	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores					N5
INDUSTRIAL	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores					N5
INDUSTRIAL	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias					N5
INDUSTRIAL	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores					N5
INDUSTRIAL	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente					N5
INDUSTRIAL	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores			N3:P	N4:M	N5:G
INDUSTRIAL	3091-1/01	Fabricação de motocicletas					N5
INDUSTRIAL	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas					N5
INDUSTRIAL	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios					N5
INDUSTRIAL	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal			N3:P	N4	

Removido em 26/09/00

ANEXO II - Quadro 1 - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INDUSTRIAL	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos				N1: P (caseira)	N3: P
INDUSTRIAL	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura					N5
INDUSTRIAL	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas					N4
INDUSTRIAL	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos					N5
INDUSTRIAL	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle				N3: P	N4
INDUSTRIAL	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação				N3: P	N4
INDUSTRIAL	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos				N3: P	N4
INDUSTRIAL	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos				N3: P	N4
INDUSTRIAL	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos					N4
INDUSTRIAL	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas				N3: P	N4
INDUSTRIAL	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas				N3: P	N4
INDUSTRIAL	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais					N4
INDUSTRIAL	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais					N4

Removido em 26/09/00

ANEXO II - Quadro 1 - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INDUSTRIAL	3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda					N5
INDUSTRIAL	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda					N5
INDUSTRIAL	3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia					N5
INDUSTRIAL	3250-7/06	Serviços de prótese dentária			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos					N5
INDUSTRIAL	3250-7/09	Serviço de laboratório óptico				N3: P	N4
INDUSTRIAL	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	N1: P (caseira)		N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo					N4
INDUSTRIAL	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional					N5
INDUSTRIAL	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares			N3: P	N4	
INDUSTRIAL	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório					N4
INDUSTRIAL	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	N1: P (caseira)		N3: P	N4	

Removido em 26/09/00

ANEXO II - Quadro 1 - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



INDUSTRIAL	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas				N3: P	N4
INDUSTRIAL	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial					N4
INDUSTRIAL	3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas					N4
INDUSTRIAL	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório				N3: P	N4
INDUSTRIAL	3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária					N4
INDUSTRIAL	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas					N4
INDUSTRIAL	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta				N3: P	N4
INDUSTRIAL	3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo					N4
INDUSTRIAL	3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas					N4
INDUSTRIAL	3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores					N4
INDUSTRIAL	3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta					N4
INDUSTRIAL	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo					N4
INDUSTRIAL	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, de vestuário, de couro e calçados					N4

Removido em 26/09/00

ANEXO II - Quadro 1 - Enquadramento Das Atividades Nos Usos E Classificação Dos Usos Por Nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

497 160

INDUSTRIAL	3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	N3: P	N4
INDUSTRIAL	3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico		N5
INDUSTRIAL	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer		N5
INDUSTRIAL	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais		N4
INDUSTRIAL	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	N1: P (caseira)	N3: P N4

LEGENDA (Anexo II):

N1: NÍVEL 1 - BAIXÍSSIMO IMPACTO
 N2: NÍVEL 2 - BAIXO IMPACTO
 N3: NÍVEL 3 - MÉDIO IMPACTO
 N4: NÍVEL 4 - ALTO IMPACTO
 N5: NÍVEL 5 - ALTÍSSIMO IMPACTO

NO USOS COMERCIAL:
 P: Em unidade de pequeno porte, aquela com área total construída até 300m²;
 M: Em unidade de médio porte, aquela com área total construída entre 300m² a 900m²;
 G: Em unidade de grande porte, aquela com área total construída igual ou superior a 900m².

NO USOS DE SERVIÇOS:
 P: Em unidade de pequeno porte, aquela com área total construída até 250m²;
 M: Em unidade de médio porte, aquela com área total construída entre 250m² a 750m²;
 G: Em unidade de grande porte, aquela com área total construída igual ou superior a 750m².

NO USO INDUSTRIAL:
 P: Em unidade de pequeno porte, aquela com área total construída até 250m²;
 M: Em unidade de médio porte, aquela com área total construída entre 250m² a 1000m²;
 G: Em unidade de grande porte, aquela com área total construída igual ou superior a 1000m².

NO USOS AGRÍCOLA:
 P: Em unidade de pequeno porte, aquela com área até 1ha (10.000m²) para o cultivo, produção ou criação;
 M: Em unidade de médio porte, aquela com área entre 1ha (10.000m²) a 4ha (40.000m²) para o cultivo, produção ou criação;
 G: Em unidade de grande porte, aquela com área igual ou superior a 4ha (40.000m²) para o cultivo, produção ou criação.

Caracul m. de Sivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IV - QUADRO 3: SÍNTESE DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS POR ZONA

ZONAS	NOVOS LOTEAMENTOS (m²)	DESDORAMENTOS E RECONVERSÃO (m²)	Coficiente de Aproveitamento - CA		Número Máximo de Pavimentos		Taxa de Ocupação Máxima do Terreno (%)	Taxa de Permeabilidade do Terreno (%)	Usos Compatíveis (classificação por nível)						
			Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo									
ZEIS-1	600,00	20,00	0,10	4,00	1,00	5,00	7,00	80,00	3,00	3,00	1,50	3,00	10,00	(A)	Residencial, Industrial, Comércio, Serviços, N1 e N2 em unidades de pequeno porte.
ZEIS-2	450,00	15,00	0,20	5,00	1,00	6,50	8,00	80,00	3,00	3,00	1,50	3,00	10,00	(A)	Residencial, Industrial, Comércio, Serviços, N1 e N2 em unidades de pequeno porte.
ZDI	1000,00	20,00	0,10	3,00	1,00	4,50	6,00	80,00	5,00	5,00	2,00	0,00	10,00	(A)	Comércio, Serviços, N1, N2 e N3, em unidades de pequeno porte.
ZC	300,00	12,00	1,00	15,00	1,00	17,00	20,00	95,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(A)	Comércio, Serviços, N1 e N2, Industrial, N1 e N2, Recreativo, N1 e N2.
ZRMD	280,00	12,00	0,50	8,00	1,00	10,00	13,00	80,00	0,00	0,00	1,50	0,00	10,00	(A)	Residencial, Comércio, Serviços, N1 e N2, Industrial, N1 e N2.
ZRBD	240,00	12,00	0,50	7,00	1,00	9,50	12,00	80,00	1,50	1,50	0,00	0,00	10,00	(A)	Comércio, Serviços, N1 e N2, Industrial, N1 e N2, Recreativo, N1 e N2.
ECS1	(D)	(D)	(D)	(D)	(D)	(D)	(D)	(D)	80,00	0,00	1,50	0,00	10,00	(A)	Residencial, Comércio, Serviços, N1, N2 e N3, em unidades de pequeno porte.
ECS2	(D)	(D)	(D)	(D)	(D)	(D)	(D)	(D)	80,00	0,00	1,50	0,00	5,00	(A)	Residencial, Comércio, Serviços, N1, N2 e N3, em unidades de pequeno porte.

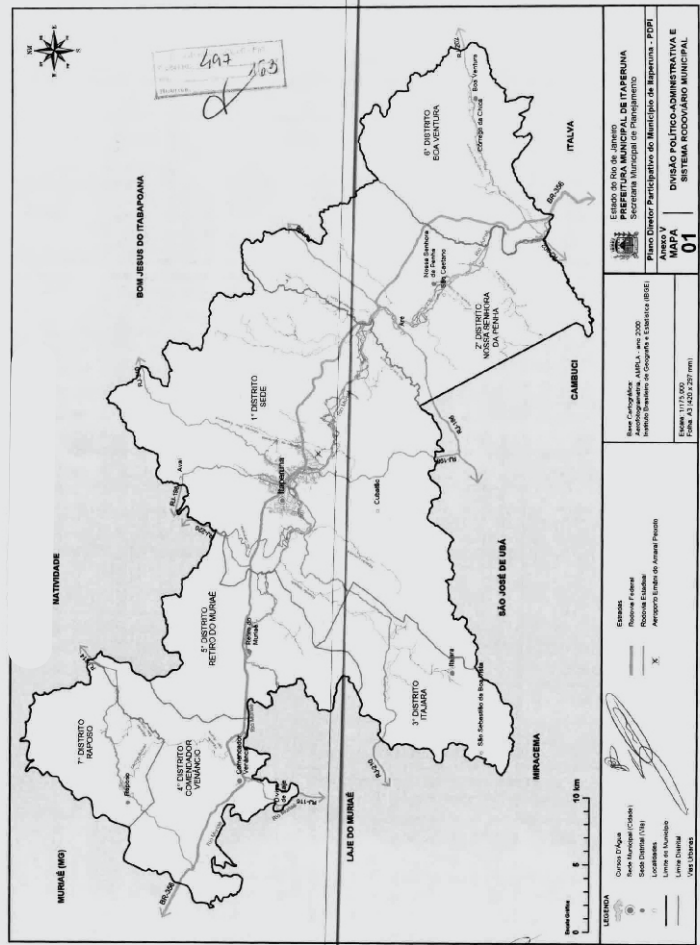
Caracul m. de Sivo

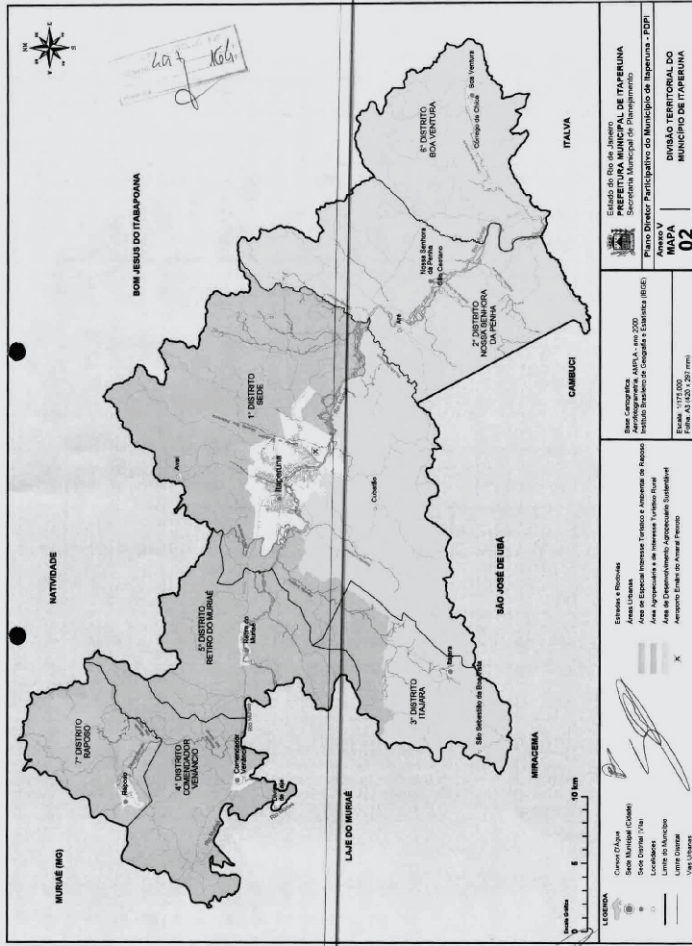
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III - QUADRO 2: DIMENSIONAMENTO DE GARAGEM E ESTACIONAMENTOS

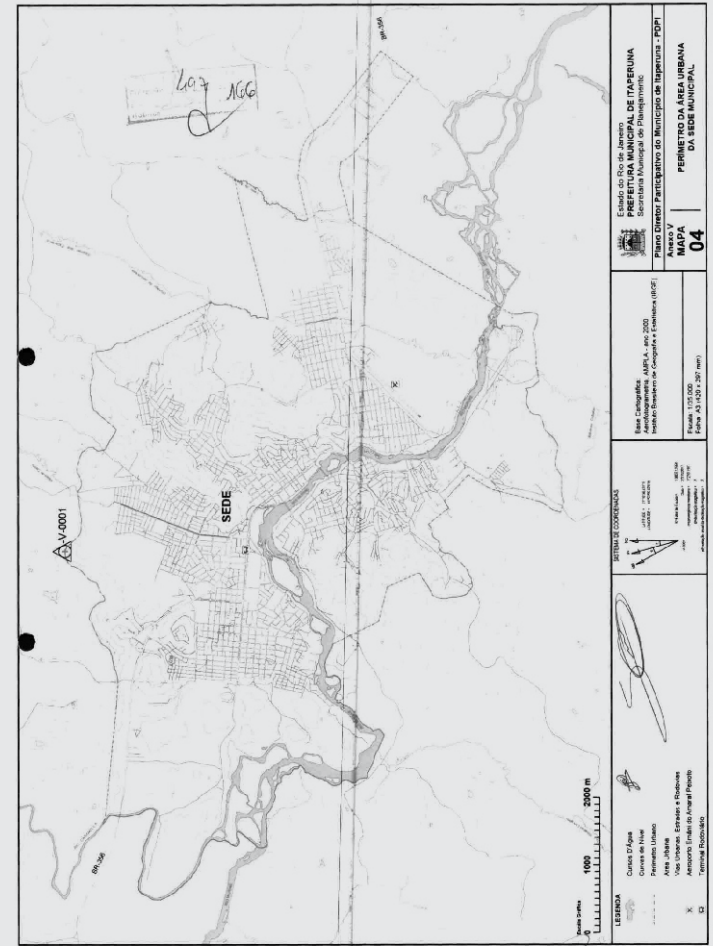
USO / ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS OBRIGATORIAS	OBSERVAÇÕES
RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	Para unidades até 50,00 m², 01 vaga para cada 150,00 m² de área construída útil; 01 vaga por unidade residencial com área construída útil do apartamento de 50,01 m² a 260,00 m²; 02 vagas por unidade residencial com área construída útil do apartamento acima de 260m².	
COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS	Em terrenos com testada igual ou superior a 11,00 m - 01 vaga/120m², de área construída útil principal; Em terrenos com testada inferior a 11,00m, não será necessária a vaga de garagem;	
COMÉRCIO ATACADISTA, INDÚSTRIA E DEPOSITO	01 vaga por unidade com área construída acima de 200,00m² e no mínimo 02 vagas.	- É obrigatória a previsão de local para carga e descarga de materiais, com área na proporção de, no mínimo, 15% da área correspondente para as vagas obrigatórias, e não inferior a 20,00m². - Edificação de depósito ou indústria é obrigatória a reserva de vagas para guarda de veículos de carga, na proporção de, no mínimo, 20% das vagas obrigatórias, e no mínimo 01 (uma).

Caracul m. de Sivo

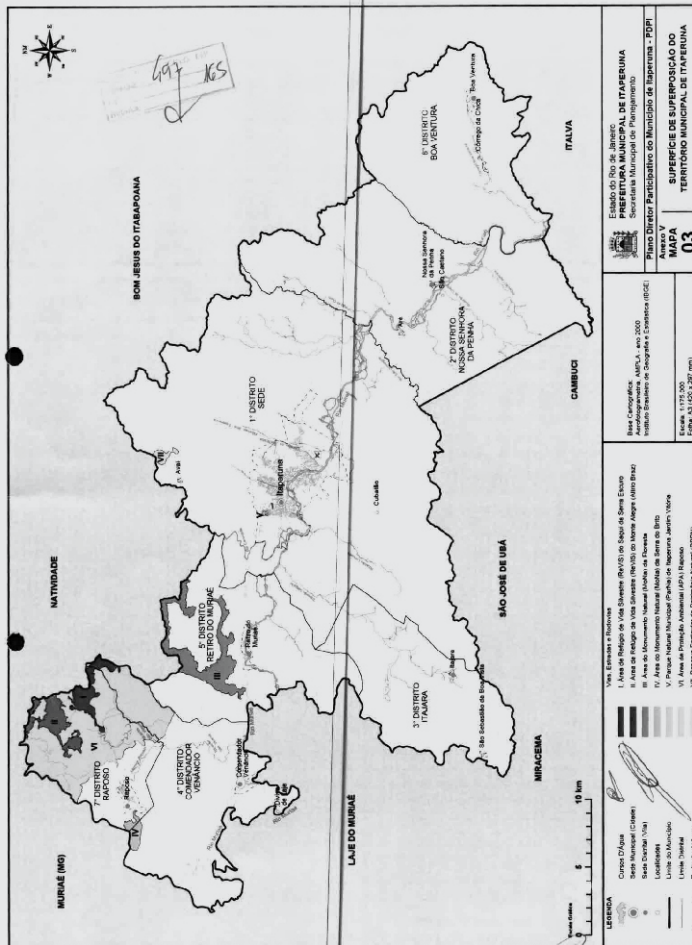




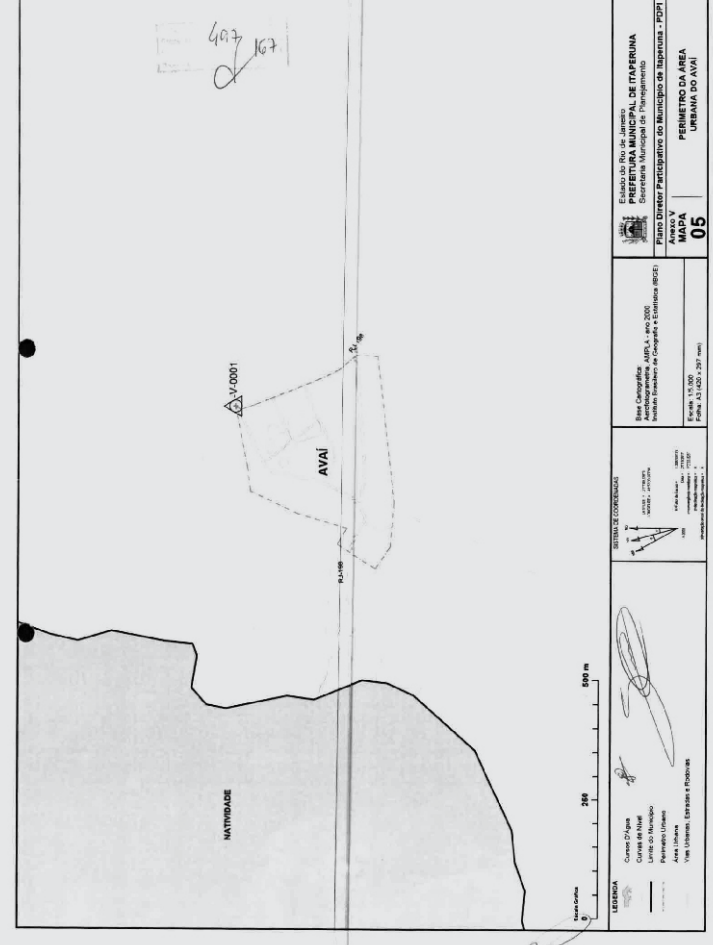
<p>Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA Secretaria Municipal de Planejamento</p> <p>Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDP</p> <p>Mapa 02 DIVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA</p>	<p>Base Cartográfica: Ampliada da AMPLA, ano 2000 Atualizada com o Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna (PDP)</p> <p>Projeto: 1011/2019 Escala: 1:100.000 (20' x 30')</p>	<p>Estados e Municípios</p> <p>Área de Especial Interesse Turístico e Ambiental de Registro</p> <p>Área de Interesse Turístico Rural</p> <p>Área de Desenvolvimento Econômico Sustentável</p> <p>Área de Proteção Ambiental (APA)</p>	<p>Legenda</p> <p>Correio D'Água</p> <p>Sede Municipal</p> <p>Distrito</p> <p>Limite do Município</p> <p>Limite do Estado</p> <p>Vias Locais</p>
--	--	---	--



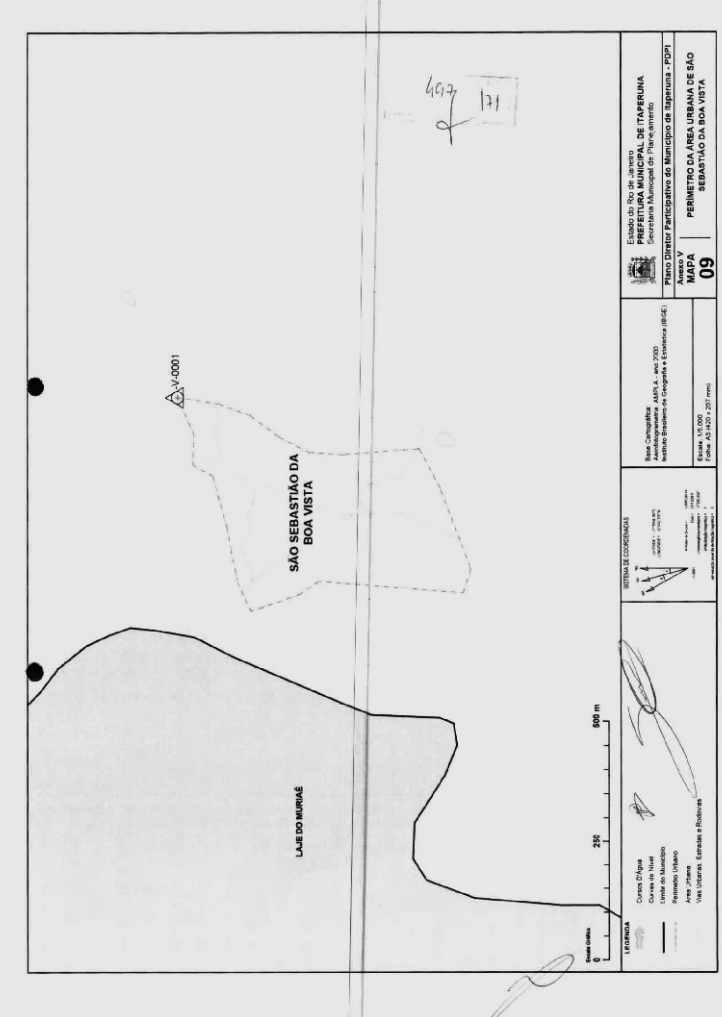
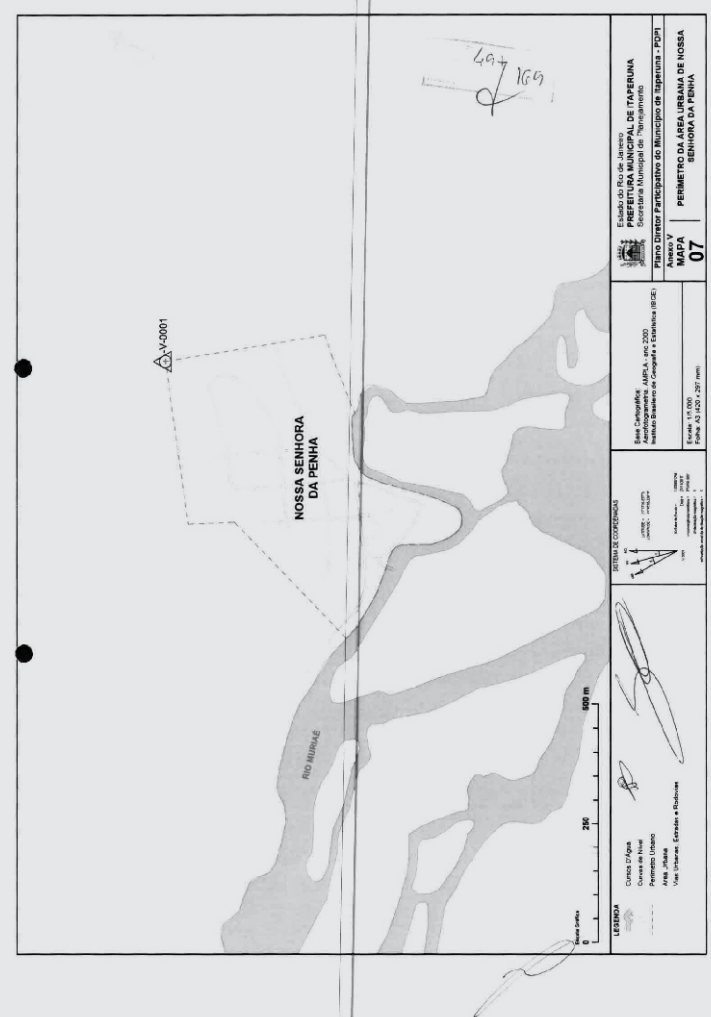
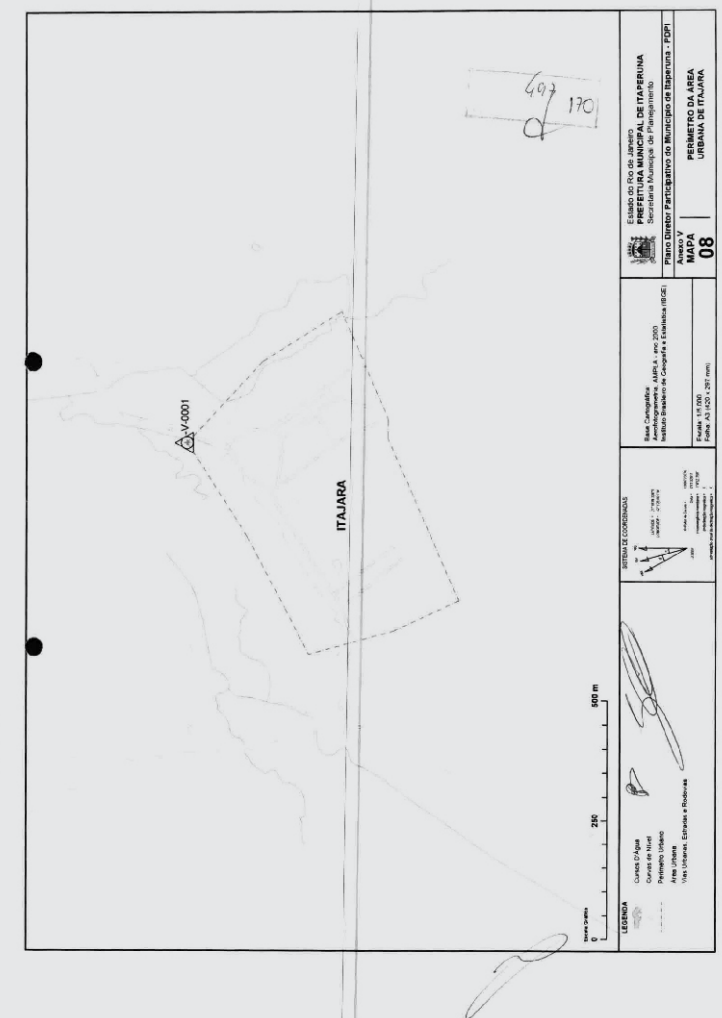
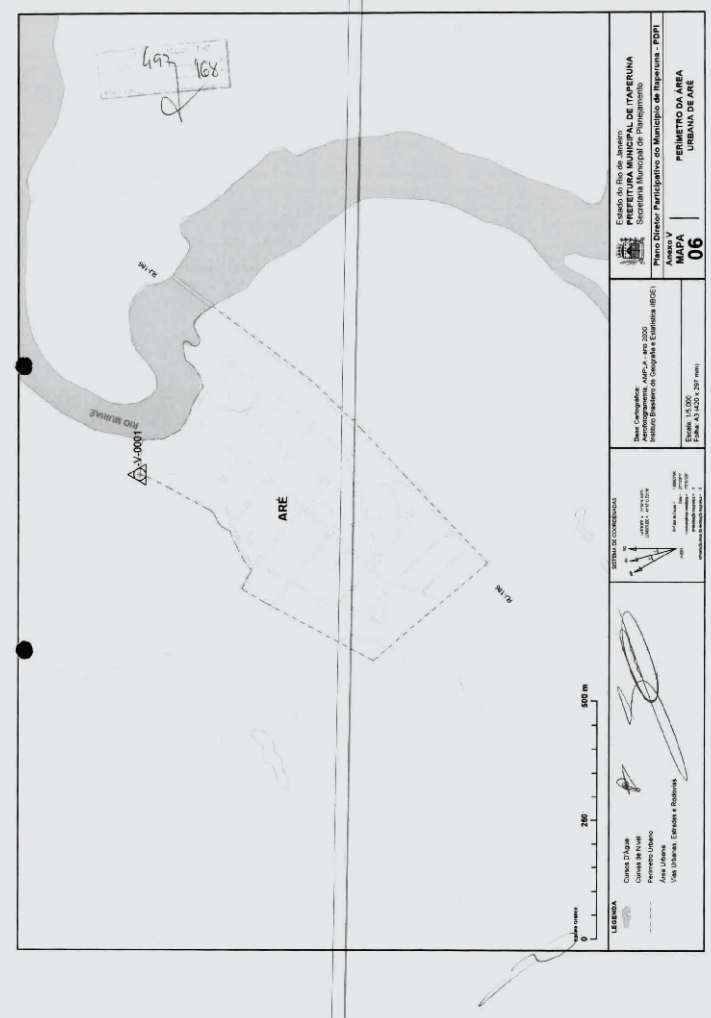
<p>Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA Secretaria Municipal de Planejamento</p> <p>Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDP</p> <p>Mapa 04 PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DA SEDE MUNICIPAL</p>	<p>Base Cartográfica: AMPLA, ano 2000 Atualizada com o Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna (PDP)</p> <p>Projeto: 1011/2019 Escala: 1:100.000 (20' x 30')</p>	<p>Estados e Municípios</p> <p>Área de Especial Interesse Turístico e Ambiental de Registro</p> <p>Área de Interesse Turístico Rural</p> <p>Área de Desenvolvimento Econômico Sustentável</p> <p>Área de Proteção Ambiental (APA)</p>	<p>Legenda</p> <p>Correio D'Água</p> <p>Sede Municipal</p> <p>Distrito</p> <p>Limite do Município</p> <p>Limite do Estado</p> <p>Vias Locais</p>
---	--	---	--

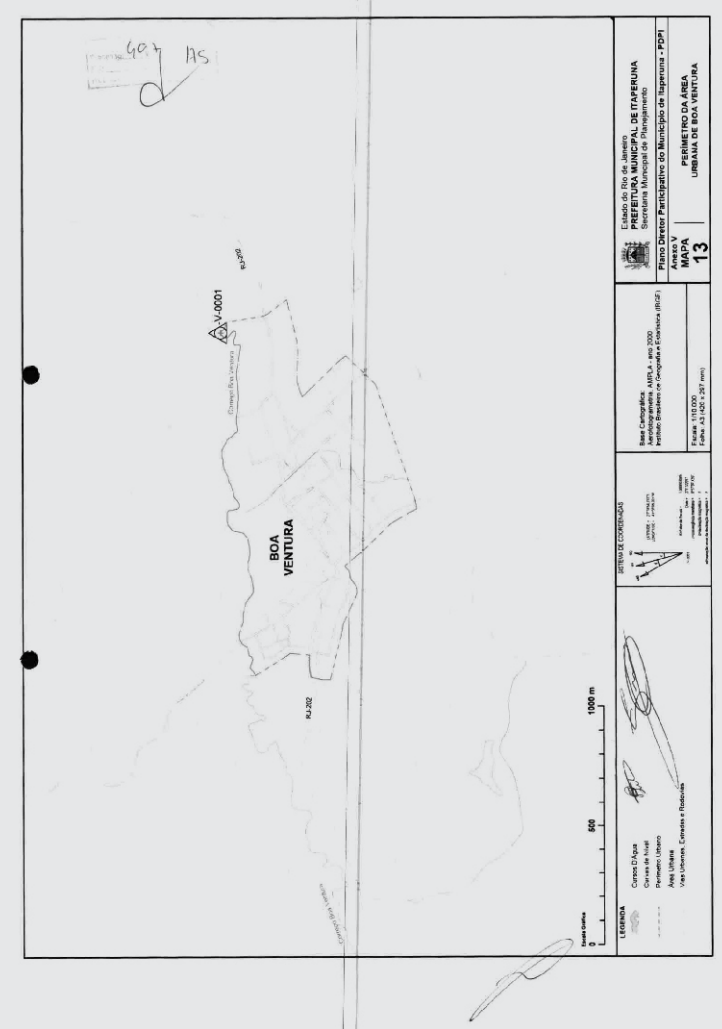
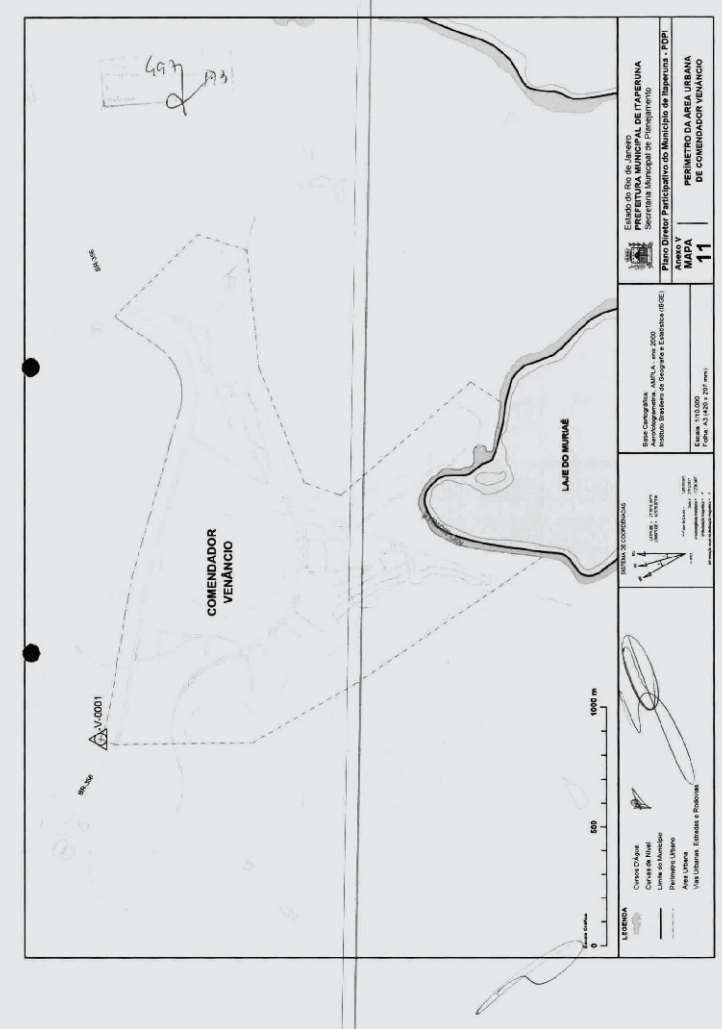
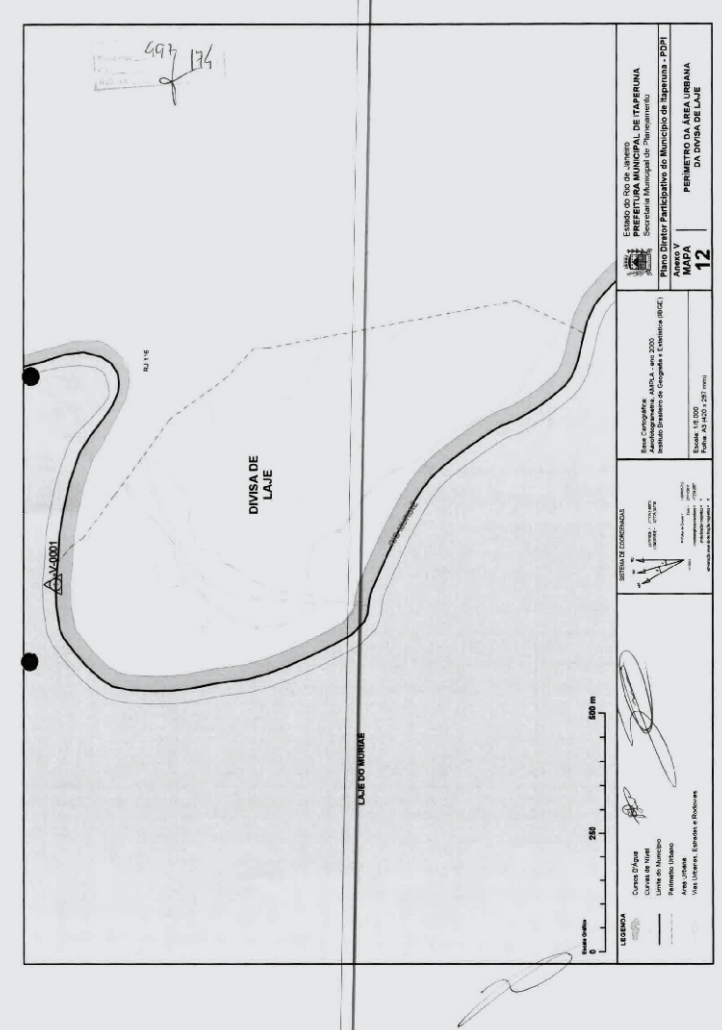
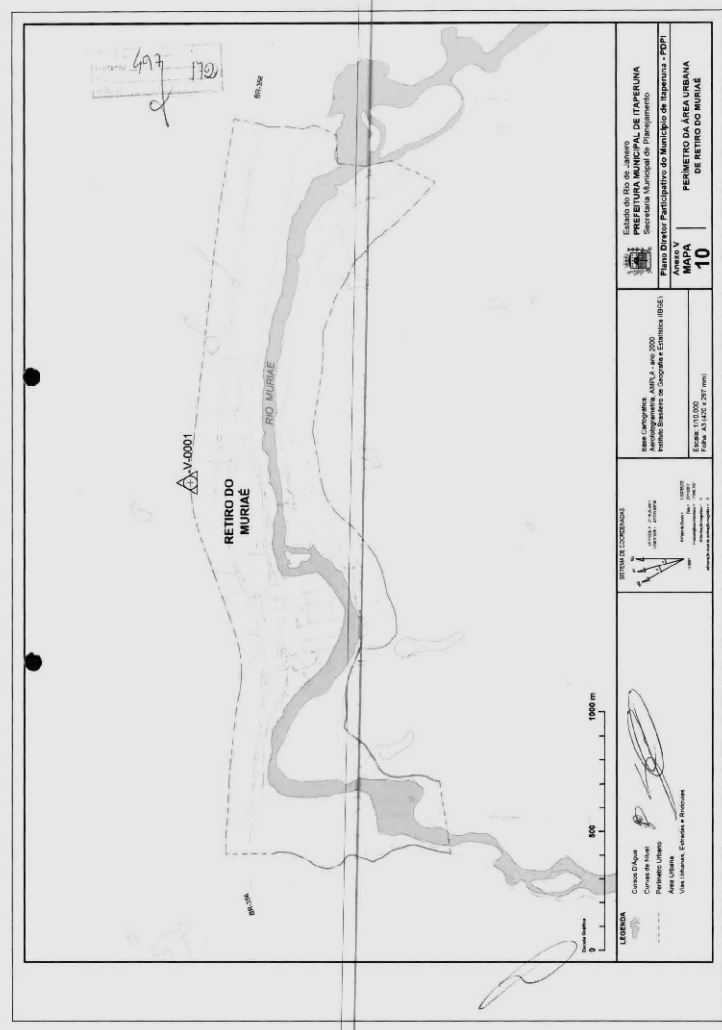


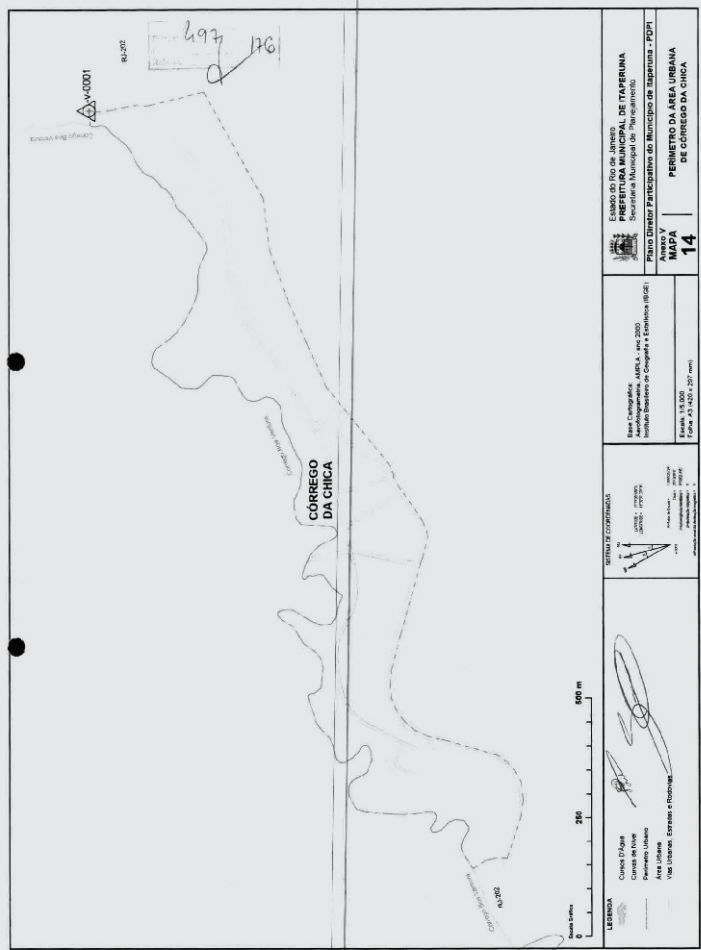
<p>Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA Secretaria Municipal de Planejamento</p> <p>Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDP</p> <p>Mapa 03 SUPERFÍCIE DE SUPERPOSIÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE ITAPERUNA</p>	<p>Base Cartográfica: AMPLA, ano 2000 Atualizada com o Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna (PDP)</p> <p>Projeto: 1011/2019 Escala: 1:100.000 (20' x 30')</p>	<p>Estados e Municípios</p> <p>Área de Especial Interesse Turístico e Ambiental de Registro</p> <p>Área de Interesse Turístico Rural</p> <p>Área de Desenvolvimento Econômico Sustentável</p> <p>Área de Proteção Ambiental (APA)</p>	<p>Legenda</p> <p>Correio D'Água</p> <p>Sede Municipal</p> <p>Distrito</p> <p>Limite do Município</p> <p>Limite do Estado</p> <p>Vias Locais</p>
--	--	---	--



<p>Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA Secretaria Municipal de Planejamento</p> <p>Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDP</p> <p>Mapa 05 PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DO AVAL</p>	<p>Base Cartográfica: AMPLA, ano 2000 Atualizada com o Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna (PDP)</p> <p>Projeto: 1011/2019 Escala: 1:100.000 (20' x 30')</p>	<p>Estados e Municípios</p> <p>Área de Especial Interesse Turístico e Ambiental de Registro</p> <p>Área de Interesse Turístico Rural</p> <p>Área de Desenvolvimento Econômico Sustentável</p> <p>Área de Proteção Ambiental (APA)</p>	<p>Legenda</p> <p>Correio D'Água</p> <p>Sede Municipal</p> <p>Distrito</p> <p>Limite do Município</p> <p>Limite do Estado</p> <p>Vias Locais</p>
---	--	---	--







<p>Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Planejamento</p> <p>Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDP</p> <p>ANEXO V MAPA Nº 14</p>	<p>Base Cartográfica: ADNA, s. ano 2000 Unidade Gráfica: Original e Estereofoto (1:50.000) Escala: 1:10.000 Folha: A3 (420 x 297 mm)</p>	<p>LEGENDA</p> <p>Corrego da Chica Cerca da Área Urbana Urbana Área Urbana Linha Urbana Linha Urbana</p>
---	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO V - MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

04

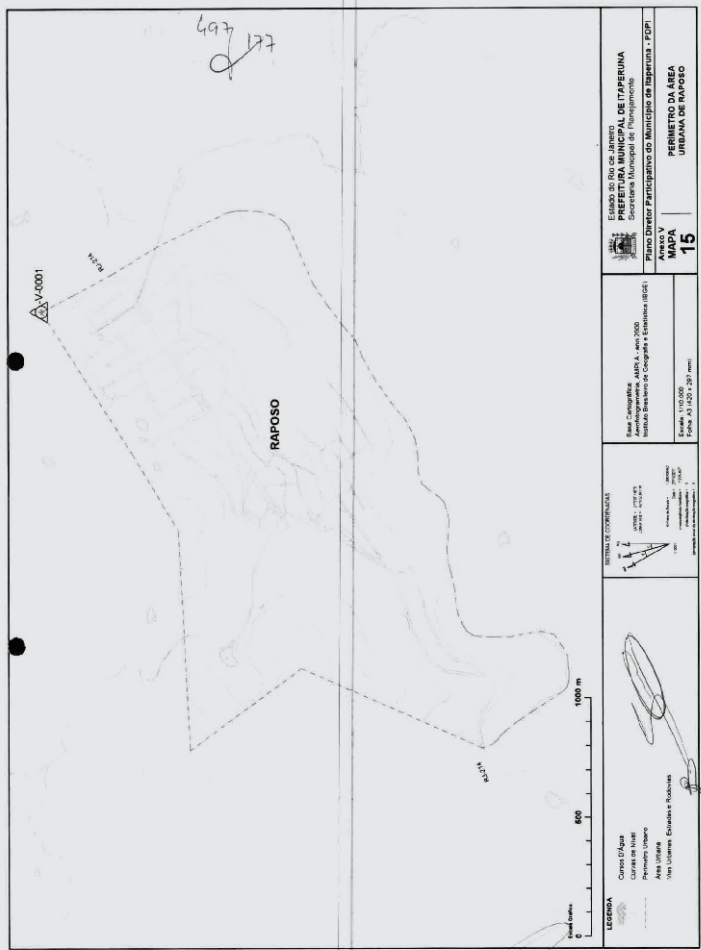
PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DA SEDE MUNICIPAL

Município : ITAPERUNA; U.F.: RJ - BR
Área (ha) : 4.212,4940
Perímetro (m): 43.673,00



Inicia-se e descreção deste perímetro no vértice -V-0001, de coordenadas 41°53'56,878" W e 21°10'34,431" S; deste segue, com azimute de 107°44'06" por uma distância de 61,88m até o vértice -V-0002, de coordenadas 41°53'54,825" W e 21°10'35,006" S; deste segue, com azimute de 137°13'45" por uma distância de 56,70m até o vértice -V-0003, de coordenadas 41°53'53,463" W e 21°10'36,333" S; deste segue, com azimute de 138°21'00" por uma distância de 66,22m até o vértice -V-0004, de coordenadas 41°53'51,906" W e 21°10'37,912" S; deste segue, com azimute de 137°38'47" por uma distância de 47,82m até o vértice -V-0005, de coordenadas 41°53'50,766" W e 21°10'39,040" S; deste segue, com azimute de 139°18'57" por uma distância de 75,36m até o vértice -V-0006, de coordenadas 41°53'49,026" W e 21°10'40,865" S; deste segue, com azimute de 116°33'06" por uma distância de 46,77m até o vértice -V-0007, de coordenadas 41°53'47,563" W e 21°10'41,517" S; deste segue, com azimute de 102°05'16" por uma distância de 59,90m até o vértice -V-0008, de coordenadas 41°53'45,526" W e 21°10'41,887" S; deste segue, com azimute de 91°22'45" por uma distância de 78,50m até o vértice -V-0009, de coordenadas 41°53'42,807" W e 21°10'41,899" S; deste segue, com azimute de 96°45'44" por uma distância de 62,36m até o vértice -V-0010, de coordenadas 41°53'40,658" W e 21°10'42,098" S; deste segue, com azimute de 74°21'59" por uma distância de 54,49m até o vértice -V-0011, de coordenadas 41°53'38,851" W e 21°10'41,587" S; deste segue, com azimute de 83°39'48" por uma distância de 47,52m até o vértice -V-0012, de coordenadas 41°53'37,219" W e 21°10'41,387" S; deste segue, com azimute de 80°48'27" por uma distância de 72,35m até o vértice -V-0013, de coordenadas 41°53'34,753" W e 21°10'40,966" S; deste segue, com azimute de 84°57'38" por uma distância de 63,57m até o vértice -V-0014, de coordenadas 41°53'32,564" W e 21°10'40,744" S; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 37,25m até o vértice -V-0015, de coordenadas 41°53'31,274" W e 21°10'40,721" S; deste segue, com azimute de 75°58'18" por uma distância de 65,28m até o vértice -V-0016, de coordenadas 41°53'29,092" W e 21°10'40,166" S; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 79,16m até o vértice -V-0017, de coordenadas 41°53'26,351" W e 21°10'40,116" S; deste segue, com azimute de 133°39'21" por uma distância de 43,93m até o vértice -V-0018, de coordenadas 41°53'25,229" W e 21°10'41,081" S; deste segue, com azimute de 109°02'33" por uma distância de 60,49m até o vértice -V-0019, de coordenadas 41°53'23,236" W e 21°10'41,685" S; deste segue, com azimute de 88°58'39" por uma distância de 52,94m até o vértice -V-0020, de coordenadas 41°53'21,404" W e 21°10'41,621" S; deste segue, com azimute de 67°10'42" por uma distância de 77,93m até o vértice -V-0021, de coordenadas

[Handwritten signature]
1/44
[Handwritten signature]



<p>Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Planejamento</p> <p>Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDP</p> <p>ANEXO V MAPA Nº 15</p>	<p>Base Cartográfica: ADNA, s. ano 2000 Unidade Gráfica: Original e Estereofoto (1:50.000) Escala: 1:10.000 Folha: A3 (420 x 297 mm)</p>	<p>LEGENDA</p> <p>Corrego da Chica Cerca da Área Urbana Urbana Área Urbana Linha Urbana Linha Urbana</p>
---	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

41°53'18,937" W e 21°10'40,593" S; deste segue, com azimute de 62°15'19" por uma distância de 60,87m até o vértice -V-0022, de coordenadas 41°53'17,000" W e 21°10'39,639" S; deste segue, com azimute de 82°11'21" por uma distância de 48,65m até o vértice -V-0023, de coordenadas 41°53'15,426" W e 21°10'39,393" S; deste segue, com azimute de 103°52'11" por uma distância de 82,75m até o vértice -V-0024, de coordenadas 41°53'12,630" W e 21°10'39,986" S; deste segue, com azimute de 104°38'01" por uma distância de 108,43m até o vértice -V-0025, de coordenadas 41°53'08,979" W e 21°10'40,809" S; deste segue, com azimute de 115°17'26" por uma distância de 69,18m até o vértice -V-0026, de coordenadas 41°53'06,792" W e 21°10'41,729" S; deste segue, com azimute de 143°22'37" por uma distância de 41,08m até o vértice -V-0027, de coordenadas 41°53'05,921" W e 21°10'42,784" S; deste segue, com azimute de 141°34'06" por uma distância de 73,14m até o vértice -V-0028, de coordenadas 41°53'04,315" W e 21°10'44,622" S; deste segue, com azimute de 176°46'25" por uma distância de 66,99m até o vértice -V-0029, de coordenadas 41°53'04,139" W e 21°10'46,792" S; deste segue, com azimute de 225°01'00" por uma distância de 47,97m até o vértice -V-0030, de coordenadas 41°53'05,291" W e 21°10'47,915" S; deste segue, com azimute de 215°43'22" por uma distância de 37,13m até o vértice -V-0031, de coordenadas 41°53'06,021" W e 21°10'48,908" S; deste segue, com azimute de 174°09'26" por uma distância de 56,33m até o vértice -V-0032, de coordenadas 41°53'05,785" W e 21°10'50,724" S; deste segue, com azimute de 169°41'21" por uma distância de 53,07m até o vértice -V-0033, de coordenadas 41°53'05,420" W e 21°10'52,414" S; deste segue, com azimute de 134°59'00" por uma distância de 31,90m até o vértice -V-0034, de coordenadas 41°53'04,623" W e 21°10'53,132" S; deste segue, com azimute de 108°25'30" por uma distância de 22,53m até o vértice -V-0035, de coordenadas 41°53'06,878" W e 21°10'53,349" S; deste segue, com azimute de 118°52'21" por uma distância de 39,32m até o vértice -V-0036, de coordenadas 41°53'02,673" W e 21°10'53,944" S; deste segue, com azimute de 115°00'15" por uma distância de 19,65m até o vértice -V-0037, de coordenadas 41°53'02,051" W e 21°10'54,203" S; deste segue, com azimute de 114°36'39" por uma distância de 31,35m até o vértice -V-0038, de coordenadas 41°53'01,055" W e 21°10'54,608" S; deste segue, com azimute de 127°17'16" por uma distância de 31,34m até o vértice -V-0039, de coordenadas 41°53'00,178" W e 21°10'55,209" S; deste segue, com azimute de 125°31'09" por uma distância de 40,85m até o vértice -V-0040, de coordenadas 41°52'59,011" W e 21°10'55,959" S; deste segue, com azimute de 118°25'44" por uma distância de 32,41m até o vértice -V-0041, de coordenadas 41°52'58,013" W e 21°10'56,442" S; deste segue, com azimute de 126°27'12" por uma distância de 33,95m até o vértice -V-0042, de coordenadas 41°52'57,054" W e 21°10'57,079" S; deste segue, com azimute de 111°59'59" por uma distância de 60,19m até o vértice -V-0043, de coordenadas 41°52'55,106" W e 21°10'57,776" S; deste segue, com azimute de 43°33'09" por uma distância de 51,93m até o vértice -V-0044, de coordenadas 41°52'53,892" W e 21°10'56,531" S; deste segue, com azimute de 41°53'40" por uma distância de 92,22m até o vértice -V-0045, de coordenadas 41°52'51,807" W e 21°10'54,262" S; deste segue, com azimute de 40°46'48" por uma distância de 90,65m até o vértice -V-0046, de coordenadas 41°52'49,803" W e 21°10'51,995" S; deste segue, com azimute de 31°54'21" por uma distância de 62,74m até o vértice -V-0047, de coordenadas 41°52'48,691" W e 21°10'50,244" S; deste segue, com azimute de 47°24'10" por uma distância de 40,22m até o vértice -V-0048, de coordenadas 41°52'47,685" W e 21°10'49,341" S; deste segue, com azimute de 44°11'11" por uma distância de 57,77m até o vértice -V-0049, de coordenadas 41°52'46,319" W e 21°10'47,969" S; deste segue, com azimute de 26°17'50" por uma distância de 36,80m até o vértice -V-0050, de coordenadas 41°52'45,777" W e 21°10'46,888" S; deste segue, com azimute de 56°52'06" por uma distância de 16,82m até o vértice -V-0051, de coordenadas 41°52'44,295" W e 21°10'46,580" S; deste segue, com azimute de 80°27'04" por uma distância de 29,45m até o vértice -V-0052, de

[Handwritten signature]
2/44
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



41°54'40,872" W e 21°10'51,554" S; deste segue, com azimute de 59°22'37" por uma distância de 77,99m até o vértice -V-1287, de coordenadas 41°54'38,575" W e 21°10'50,221" S; deste segue, com azimute de 66°32'05" por uma distância de 108,90m até o vértice -V-1288, de coordenadas 41°54'35,145" W e 21°10'48,749" S; deste segue, com azimute de 73°02'35" por uma distância de 62,24m até o vértice -V-1289, de coordenadas 41°54'33,096" W e 21°10'48,122" S; deste segue, com azimute de 56°50'12" por uma distância de 94,02m até o vértice -V-1290, de coordenadas 41°54'30,405" W e 21°10'46,402" S; deste segue, com azimute de 103°02'09" por uma distância de 61,28m até o vértice -V-1291, de coordenadas 41°54'28,328" W e 21°10'46,813" S; deste segue, com azimute de 111°21'37" por uma distância de 62,65m até o vértice -V-1292, de coordenadas 41°54'26,292" W e 21°10'47,517" S; deste segue, com azimute de 106°51'00" por uma distância de 29,16m até o vértice -V-1293, de coordenadas 41°54'25,320" W e 21°10'47,774" S; deste segue, com azimute de 135°50'23" por uma distância de 40,05m até o vértice -V-1294, de coordenadas 41°54'24,334" W e 21°10'48,689" S; deste segue, com azimute de 138°21'05" por uma distância de 30,54m até o vértice -V-1295, de coordenadas 41°54'23,616" W e 21°10'49,418" S; deste segue, com azimute de 137°04'53" por uma distância de 63,25m até o vértice -V-1296, de coordenadas 41°54'22,093" W e 21°10'50,895" S; deste segue, com azimute de 164°08'24" por uma distância de 43,45m até o vértice -V-1297, de coordenadas 41°54'21,654" W e 21°10'52,245" S; deste segue, com azimute de 165°22'18" por uma distância de 36,79m até o vértice -V-1298, de coordenadas 41°54'21,308" W e 21°10'53,395" S; deste segue, com azimute de 140°13'47" por uma distância de 23,53m até o vértice -V-1299, de coordenadas 41°54'20,775" W e 21°10'53,973" S; deste segue, com azimute de 79°08'42" por uma distância de 22,22m até o vértice -V-1300, de coordenadas 41°54'20,022" W e 21°10'53,823" S; deste segue, com azimute de 67°17'47" por uma distância de 34,59m até o vértice -V-1301, de coordenadas 41°54'18,926" W e 21°10'53,369" S; deste segue, com azimute de 44°38'40" por uma distância de 88,42m até o vértice -V-1302, de coordenadas 41°54'16,817" W e 21°10'51,286" S; deste segue, com azimute de 72°54'24" por uma distância de 81,89m até o vértice -V-1303, de coordenadas 41°54'14,122" W e 21°10'50,455" S; deste segue, com azimute de 62°38'09" por uma distância de 63,28m até o vértice -V-1304, de coordenadas 41°54'11,196" W e 21°10'49,475" S; deste segue, com azimute de 20°20'02" por uma distância de 57,76m até o vértice -V-1305, de coordenadas 41°54'11,538" W e 21°10'47,703" S; deste segue, com azimute de 22°07'16" por uma distância de 34,64m até o vértice -V-1306, de coordenadas 41°54'11,108" W e 21°10'46,652" S; deste segue, com azimute de 34°55'36" por uma distância de 36,74m até o vértice -V-1307, de coordenadas 41°54'10,400" W e 21°10'45,660" S; deste segue, com azimute de 47°52'45" por uma distância de 75,63m até o vértice -V-1308, de coordenadas 41°54'08,491" W e 21°10'43,977" S; deste segue, com azimute de 54°12'11" por uma distância de 69,22m até o vértice -V-1309, de coordenadas 41°54'06,574" W e 21°10'42,626" S; deste segue, com azimute de 33°00'51" por uma distância de 81,96m até o vértice -V-1310, de coordenadas 41°54'05,074" W e 21°10'40,366" S; deste segue, com azimute de 25°43'23" por uma distância de 53,76m até o vértice -V-1311, de coordenadas 41°54'04,299" W e 21°10'38,778" S; deste segue, com azimute de 3°00'52" por uma distância de 34,13m até o vértice -V-1312, de coordenadas 41°54'04,260" W e 21°10'37,670" S; deste segue, com azimute de 41°32'54" por uma distância de 83,89m até o vértice -V-1313, de coordenadas 41°54'02,376" W e 21°10'35,595" S; deste segue, com azimute de 70°01'39" por uma distância de 42,01m até o vértice -V-1314, de coordenadas 41°54'01,018" W e 21°10'35,104" S; deste segue, com azimute de 74°03'48" por uma distância de 65,33m até o vértice -V-1315, de coordenadas 41°53'58,855" W e 21°10'34,482" S; deste segue, com azimute de 89°33'36" por uma distância de 57,09m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

43 / 44
Caracul m. de Siva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO V - MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

05

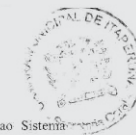
PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DO AVAÍ.

Município : ITAPERUNA; UF: RJ - BR
Área (ha) : 9,0439
Perímetro (m) : 1.302,74

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, de coordenadas 41°53'33,077" W e 21°7'49,378" S; deste segue, com azimute de 215°02'38" por uma distância de 7,38m até o vértice -V-0002, de coordenadas 41°53'33,219" W e 21°7'49,577" S; deste segue, com azimute de 186°22'00" por uma distância de 9,01m até o vértice -V-0003, de coordenadas 41°53'33,248" W e 21°7'49,869" S; deste segue, com azimute de 161°39'20" por uma distância de 22,15m até o vértice -V-0004, de coordenadas 41°53'32,992" W e 21°7'50,547" S; deste segue, com azimute de 161°39'20" por uma distância de 4,96m até o vértice -V-0005, de coordenadas 41°53'32,935" W e 21°7'50,699" S; deste segue, com azimute de 158°03'56" por uma distância de 34,16m até o vértice -V-0006, de coordenadas 41°53'32,472" W e 21°7'51,720" S; deste segue, com azimute de 153°14'53" por uma distância de 110,09m até o vértice -V-0007, de coordenadas 41°53'30,990" W e 21°7'55,015" S; deste segue, com azimute de 155°59'12" por uma distância de 20,22m até o vértice -V-0008, de coordenadas 41°53'30,693" W e 21°7'55,610" S; deste segue, com azimute de 154°35'26" por uma distância de 20,29m até o vértice -V-0009, de coordenadas 41°53'30,379" W e 21°7'56,200" S; deste segue, com azimute de 140°13'11" por uma distância de 49,57m até o vértice -V-0010, de coordenadas 41°53'29,255" W e 21°7'57,417" S; deste segue, com azimute de 182°09'17" por uma distância de 46,06m até o vértice -V-0011, de coordenadas 41°53'29,284" W e 21°7'58,913" S; deste segue, com azimute de 263°27'18" por uma distância de 306,42m até o vértice -V-0012, de coordenadas 41°53'39,799" W e 21°8'00,241" S; deste segue, com azimute de 275°19'28" por uma distância de 90,69m até o vértice -V-0013, de coordenadas 41°53'42,930" W e 21°8'00,025" S; deste segue, com azimute de 304°25'35" por uma distância de 54,47m até o vértice -V-0014, de coordenadas 41°53'44,506" W e 21°7'59,053" S; deste segue, com azimute de 32°17'08" por uma distância de 93,99m até o vértice -V-0015, de coordenadas 41°53'42,822" W e 21°7'56,440" S; deste segue, com azimute de 120°54'26" por uma distância de 38,80m até o vértice -V-0016, de coordenadas 41°53'41,656" W e 21°7'57,067" S; deste segue, com azimute de 16°15'51" por uma distância de 107,41m até o vértice -V-0017, de coordenadas 41°53'40,684" W e 21°7'53,698" S; deste segue, com azimute de 25°03'00" por uma distância de 107,62m até o vértice -V-0018, de coordenadas 41°53'39,173" W e 21°7'50,503" S; deste segue, com azimute de 82°02'10" por uma distância de 44,18m até o vértice -V-0019, de coordenadas 41°53'37,320" W e 21°7'50,225" S; deste segue, com azimute de 79°06'42" por uma distância de 125,30m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

1 / 2
Caracul m. de Siva

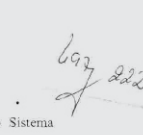
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

44 / 44
Caracul m. de Siva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

2 / 2
Caracul m. de Siva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO V – MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

06

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DE ARÉ.

Município : ITAPERUNA: U.F. RJ - BR
Área (ha) : 24,8900
Perímetro (m): 2.277,36

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, de coordenadas 41°47'12,721" W e 21°16'19,156" S; deste segue, com azimute de 94°43'53" por uma distância de 71,99m até o vértice -V-0002, de coordenadas 41°47'10,231" W e 21°16'19,302" S; deste segue, com azimute de 177°47'44" por uma distância de 42,50m até o vértice -V-0003, de coordenadas 41°47'10,145" W e 21°16'20,680" S; deste segue, com azimute de 153°24'53" por uma distância de 36,53m até o vértice -V-0004, de coordenadas 41°47'09,555" W e 21°16'21,730" S; deste segue, com azimute de 127°16'49" por uma distância de 21,57m até o vértice -V-0005, de coordenadas 41°47'08,951" W e 21°16'22,143" S; deste segue, com azimute de 114°59'58" por uma distância de 27,06m até o vértice -V-0006, de coordenadas 41°47'08,093" W e 21°16'22,498" S; deste segue, com azimute de 108°25'09" por uma distância de 20,68m até o vértice -V-0007, de coordenadas 41°47'07,409" W e 21°16'22,697" S; deste segue, com azimute de 126°00'12" por uma distância de 11,11m até o vértice -V-0008, de coordenadas 41°47'07,093" W e 21°16'22,903" S; deste segue, com azimute de 119°02'06" por uma distância de 25,24m até o vértice -V-0009, de coordenadas 41°47'06,320" W e 21°16'23,287" S; deste segue, com azimute de 73°18'51" por uma distância de 25,60m até o vértice -V-0010, de coordenadas 41°47'05,475" W e 21°16'23,032" S; deste segue, com azimute de 55°44'11" por uma distância de 21,76m até o vértice -V-0011, de coordenadas 41°47'04,861" W e 21°16'22,622" S; deste segue, com azimute de 39°18'39" por uma distância de 11,61m até o vértice -V-0012, de coordenadas 41°47'04,612" W e 21°16'22,325" S; deste segue, com azimute de 41°39'33" por uma distância de 9,84m até o vértice -V-0013, de coordenadas 41°47'04,391" W e 21°16'22,082" S; deste segue, com azimute de 79°49'57" por uma distância de 32,39m até o vértice -V-0014, de coordenadas 41°47'03,291" W e 21°16'21,876" S; deste segue, com azimute de 119°43'23" por uma distância de 6,59m até o vértice -V-0015, de coordenadas 41°47'03,090" W e 21°16'21,978" S; deste segue, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 5,72m até o vértice -V-0016, de coordenadas 41°47'03,086" W e 21°16'22,164" S; deste segue, com azimute de 200°34'22" por uma distância de 6,98m até o vértice -V-0017, de coordenadas 41°47'03,166" W e 21°16'22,377" S; deste segue, com azimute de 236°20'00" por uma distância de 5,89m até o vértice -V-0018, de coordenadas 41°47'03,334" W e 21°16'22,487" S; deste segue, com azimute de 198°27'02" por uma distância de 7,75m até o vértice -V-0019, de coordenadas 41°47'03,414" W e 21°16'22,727" S; deste segue, com azimute de 147°58'19" por uma distância de 7,71m até o vértice -V-0020, de coordenadas 41°47'03,267" W e 21°16'22,937" S; deste segue, com azimute de 110°32'27" por uma distância de 6,98m até o vértice -V-0021, de coordenadas

1/3
Rosaquele M. de Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

coordenadas 41°47'16,400" W e 21°16'24,829" S; deste segue, com azimute de 50°55'46" por uma distância de 15,56m até o vértice -V-0053, de coordenadas 41°47'15,989" W e 21°16'24,502" S; deste segue, com azimute de 63°27'15" por uma distância de 15,84m até o vértice -V-0054, de coordenadas 41°47'15,503" W e 21°16'24,263" S; deste segue, com azimute de 57°21'55" por uma distância de 6,59m até o vértice -V-0055, de coordenadas 41°47'15,327" W e 21°16'24,126" S; deste segue, com azimute de 47°24'41" por uma distância de 3,73m até o vértice -V-0056, de coordenadas 41°47'15,234" W e 21°16'24,042" S; deste segue, com azimute de 29°16'02" por uma distância de 2,04m até o vértice -V-0057, de coordenadas 41°47'15,201" W e 21°16'23,984" S; deste segue, com azimute de 24°35'12" por uma distância de 10,69m até o vértice -V-0058, de coordenadas 41°47'15,053" W e 21°16'23,666" S; deste segue, com azimute de 28°46'09" por uma distância de 85,03m até o vértice -V-0059, de coordenadas 41°47'14,674" W e 21°16'21,192" S; deste segue, com azimute de 27°24'25" por uma distância de 49,75m até o vértice -V-0060, de coordenadas 41°47'12,912" W e 21°16'19,743" S; deste segue, com azimute 18°02'28" por uma distância de 18,87m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

3/3
Rosaquele M. de Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

41°47'03,039" W e 21°16'23,012" S; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 6,54m até o vértice -V-0022, de coordenadas 41°47'02,813" W e 21°16'23,007" S; deste segue, com azimute de 63°27'19" por uma distância de 7,31m até o vértice -V-0023, de coordenadas 41°47'02,588" W e 21°16'22,897" S; deste segue, com azimute de 58°01'06" por uma distância de 7,71m até o vértice -V-0024, de coordenadas 41°47'02,365" W e 21°16'22,760" S; deste segue, com azimute de 65°14'33" por uma distância de 11,70m até o vértice -V-0025, de coordenadas 41°47'02,000" W e 21°16'22,594" S; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 8,17m até o vértice -V-0026, de coordenadas 41°47'01,717" W e 21°16'22,588" S; deste segue, com azimute de 124°58'09" por uma distância de 4,99m até o vértice -V-0027, de coordenadas 41°47'01,573" W e 21°16'22,679" S; deste segue, com azimute de 124°58'09" por uma distância de 4,99m até o vértice -V-0028, de coordenadas 41°47'01,429" W e 21°16'22,769" S; deste segue, com azimute de 134°58'27" por uma distância de 7,51m até o vértice -V-0029, de coordenadas 41°47'01,242" W e 21°16'22,938" S; deste segue, com azimute de 134°58'27" por uma distância de 7,51m até o vértice -V-0030, de coordenadas 41°47'01,054" W e 21°16'23,107" S; deste segue, com azimute de 146°00'45" por uma distância de 10,26m até o vértice -V-0031, de coordenadas 41°47'00,849" W e 21°16'23,379" S; deste segue, com azimute de 146°00'45" por uma distância de 10,26m até o vértice -V-0032, de coordenadas 41°47'00,644" W e 21°16'23,652" S; deste segue, com azimute de 147°19'09" por uma distância de 6,75m até o vértice -V-0033, de coordenadas 41°47'00,514" W e 21°16'23,834" S; deste segue, com azimute de 215°55'48" por uma distância de 64,07m até o vértice -V-0034, de coordenadas 41°47'01,780" W e 21°16'25,543" S; deste segue, com azimute de 216°26'25" por uma distância de 102,32m até o vértice -V-0035, de coordenadas 41°47'03,828" W e 21°16'28,257" S; deste segue, com azimute de 217°28'30" por uma distância de 67,96m até o vértice -V-0036, de coordenadas 41°47'05,222" W e 21°16'30,036" S; deste segue, com azimute de 219°23'41" por uma distância de 40,74m até o vértice -V-0037, de coordenadas 41°47'06,096" W e 21°16'31,075" S; deste segue, com azimute de 223°54'25" por uma distância de 126,59m até o vértice -V-0038, de coordenadas 41°47'09,073" W e 21°16'34,095" S; deste segue, com azimute de 226°26'27" por uma distância de 136,41m até o vértice -V-0039, de coordenadas 41°47'12,432" W e 21°16'37,213" S; deste segue, com azimute de 226°30'20" por uma distância de 142,24m até o vértice -V-0040, de coordenadas 41°47'15,938" W e 21°16'40,461" S; deste segue, com azimute de 226°04'26" por uma distância de 106,12m até o vértice -V-0041, de coordenadas 41°47'18,534" W e 21°16'42,903" S; deste segue, com azimute de 319°32'23" por uma distância de 313,88m até o vértice -V-0042, de coordenadas 41°47'25,760" W e 21°16'35,281" S; deste segue, com azimute de 27°54'20" por uma distância de 254,95m até o vértice -V-0043, de coordenadas 41°47'12,785" W e 21°16'27,886" S; deste segue, com azimute de 30°21'43" por uma distância de 57,99m até o vértice -V-0044, de coordenadas 41°47'20,805" W e 21°16'26,241" S; deste segue, com azimute de 110°46'20" por uma distância de 6,07m até o vértice -V-0045, de coordenadas 41°47'20,607" W e 21°16'26,307" S; deste segue, com azimute de 117°52'49" por uma distância de 23,76m até o vértice -V-0046, de coordenadas 41°47'19,871" W e 21°16'26,655" S; deste segue, com azimute de 121°51'49" por uma distância de 14,33m até o vértice -V-0047, de coordenadas 41°47'19,444" W e 21°16'26,892" S; deste segue, com azimute de 49°47'57" por uma distância de 25,87m até o vértice -V-0048, de coordenadas 41°47'18,771" W e 21°16'26,337" S; deste segue, com azimute de 62°11'00" por uma distância de 32,56m até o vértice -V-0049, de coordenadas 41°47'17,784" W e 21°16'25,824" S; deste segue, com azimute de 66°24'39" por uma distância de 36,34m até o vértice -V-0050, de coordenadas 41°47'16,641" W e 21°16'25,330" S; deste segue, com azimute de 107°37'44" por uma distância de 1,26m até o vértice -V-0051, de coordenadas 41°47'16,634" W e 21°16'25,290" S; deste segue, com azimute de 26°34'53" por uma distância de 15,70m até o vértice -V-0052, de

2/3
Rosaquele M. de Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO V – MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

07

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DE NOSSA SENHORA DA PENHA.

Município : ITAPERUNA: U.F. RJ - BR
Área (ha) : 19,5062
Perímetro (m): 2.030,62

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, de coordenadas 41°45'05,038" W e 21°17'35,037" S; deste segue, com azimute de 170°38'28" por uma distância de 336,47m até o vértice -V-0002, de coordenadas 41°45'02,904" W e 21°17'45,782" S; deste segue, com azimute de 251°16'04" por uma distância de 47,34m até o vértice -V-0003, de coordenadas 41°45'04,447" W e 21°17'46,306" S; deste segue, com azimute de 248°51'09" por uma distância de 104,15m até o vértice -V-0004, de coordenadas 41°45'07,772" W e 21°17'47,623" S; deste segue, com azimute de 246°23'53" por uma distância de 21,53m até o vértice -V-0005, de coordenadas 41°45'08,449" W e 21°17'47,917" S; deste segue, com azimute de 310°12'45" por uma distância de 2,37m até o vértice -V-0006, de coordenadas 41°45'08,513" W e 21°17'47,868" S; deste segue, com azimute de 298°03'08" por uma distância de 6,51m até o vértice -V-0007, de coordenadas 41°45'08,714" W e 21°17'47,772" S; deste segue, com azimute de 283°13'47" por uma distância de 6,69m até o vértice -V-0008, de coordenadas 41°45'08,941" W e 21°17'47,727" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 10,35m até o vértice -V-0009, de coordenadas 41°45'09,300" W e 21°17'47,734" S; deste segue, com azimute de 267°13'56" por uma distância de 23,79m até o vértice -V-0010, de coordenadas 41°45'10,122" W e 21°17'47,787" S; deste segue, com azimute de 267°10'31" por uma distância de 31,08m até o vértice -V-0011, de coordenadas 41°45'11,197" W e 21°17'47,858" S; deste segue, com azimute de 260°32'44" por uma distância de 18,65m até o vértice -V-0012, de coordenadas 41°45'11,832" W e 21°17'47,970" S; deste segue, com azimute de 242°50'19" por uma distância de 15,92m até o vértice -V-0013, de coordenadas 41°45'12,319" W e 21°17'48,215" S; deste segue, com azimute de 236°47'20" por uma distância de 13,28m até o vértice -V-0014, de coordenadas 41°45'12,699" W e 21°17'48,459" S; deste segue, com azimute de 218°06'45" por uma distância de 18,01m até o vértice -V-0015, de coordenadas 41°45'13,074" W e 21°17'48,927" S; deste segue, com azimute de 200°06'58" por uma distância de 31,70m até o vértice -V-0016, de coordenadas 41°45'13,430" W e 21°17'49,901" S; deste segue, com azimute de 193°50'53" por uma distância de 109,47m até o vértice -V-0017, de coordenadas 41°45'14,391" W e 21°17'53,341" S; deste segue, com azimute de 203°20'07" por uma distância de 48,33m até o vértice -V-0018, de coordenadas 41°45'15,023" W e 21°17'54,796" S; deste segue, com azimute de 212°01'38" por uma distância de 10,84m até o vértice -V-0019, de coordenadas 41°45'15,216" W e 21°17'55,098" S; deste segue, com azimute de 238°35'31" por uma distância de 8,08m até o vértice -V-0020, de coordenadas 41°45'15,452" W e 21°17'55,240" S; deste segue, com azimute de 258°07'16" por uma distância de 7,44m até o vértice -V-0021, de coordenadas 41°45'15,703" W e 21°17'55,294" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 9,20m até o vértice -V-0022, de coordenadas 41°45'16,022" W e 21°17'55,301" S; deste segue, com azimute de 272°29'15" por uma distância de 8,82m até o vértice -V-0023, de coordenadas

1/2
Rosaquele M. de Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



41°45'16,328" W e 21°17'55,294" S; deste segue, com azimute de 296°32'44" por uma distância de 6,86m até o vértice -V-0024, de coordenadas 41°45'16,543" W e 21°17'55,199" S; deste segue, com azimute de 306°50'48" por uma distância de 7,66m até o vértice -V-0025, de coordenadas 41°45'16,758" W e 21°17'55,053" S; deste segue, com azimute de 318°09'20" por uma distância de 9,77m até o vértice -V-0026, de coordenadas 41°45'16,989" W e 21°17'54,822" S; deste segue, com azimute de 324°26'52" por uma distância de 14,56m até o vértice -V-0027, de coordenadas 41°45'17,290" W e 21°17'54,442" S; deste segue, com azimute de 329°13'47" por uma distância de 38,91m até o vértice -V-0028, de coordenadas 41°45'17,794" W e 21°17'53,269" S; deste segue, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 16,08m até o vértice -V-0029, de coordenadas 41°45'17,806" W e 21°17'52,747" S; deste segue, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 25,27m até o vértice -V-0030, de coordenadas 41°45'17,824" W e 21°17'51,924" S; deste segue, com azimute de 358°55'05" por uma distância de 20,30m até o vértice -V-0031, de coordenadas 41°45'17,851" W e 21°17'51,267" S; deste segue, com azimute de 339°25'41" por uma distância de 13,09m até o vértice -V-0032, de coordenadas 41°45'18,020" W e 21°17'50,873" S; deste segue, com azimute de 316°49'24" por uma distância de 8,40m até o vértice -V-0033, de coordenadas 41°45'18,223" W e 21°17'50,677" S; deste segue, com azimute de 296°18'41" por uma distância de 15,19m até o vértice -V-0034, de coordenadas 41°45'18,700" W e 21°17'50,468" S; deste segue, com azimute de 288°47'31" por uma distância de 21,37m até o vértice -V-0035, de coordenadas 41°45'19,406" W e 21°17'50,258" S; deste segue, com azimute de 45°56'30" por uma distância de 30,14m até o vértice -V-0036, de coordenadas 41°45'20,399" W e 21°17'49,953" S; deste segue, com azimute de 291°47'05" por uma distância de 30,96m até o vértice -V-0037, de coordenadas 41°45'21,403" W e 21°17'49,599" S; deste segue, com azimute de 299°55'57" por uma distância de 52,19m até o vértice -V-0038, de coordenadas 41°45'22,989" W e 21°17'48,784" S; deste segue, com azimute de 304°14'19" por uma distância de 31,99m até o vértice -V-0039, de coordenadas 41°45'23,918" W e 21°17'48,217" S; deste segue, com azimute de 312°18'42" por uma distância de 27,09m até o vértice -V-0040, de coordenadas 41°45'24,625" W e 21°17'47,638" S; deste segue, com azimute de 45°56'30" por uma distância de 334,12m até o vértice -V-0041, de coordenadas 41°45'16,471" W e 21°17'39,932" S; deste segue, com azimute de 357°41'01" por uma distância de 96,43m até o vértice -V-0042, de coordenadas 41°45'16,675" W e 21°17'36,806" S; deste segue, com azimute 81°58'06" por uma distância de 340,15m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

[Handwritten signature]

2/2
Manoel m. de Siqueira

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO V - MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

09

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

Município : ITAPERUNA; U.F.: RJ - BR
Área (ha) : 15,3696
Perímetro (m) : 1.799,12

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, de coordenadas 42°44'42,705" W e 21°19'54,392" S; deste segue, com azimute de 189°03'48" por uma distância de 88,25m até o vértice -V-0002, de coordenadas 42°44'43,131" W e 21°19'57,232" S; deste segue, com azimute de 200°19'42" por uma distância de 68,22m até o vértice -V-0003, de coordenadas 42°44'43,912" W e 21°19'59,324" S; deste segue, com azimute de 216°17'53" por uma distância de 76,30m até o vértice -V-0004, de coordenadas 42°44'45,438" W e 21°20'01,349" S; deste segue, com azimute de 207°18'44" por uma distância de 69,43m até o vértice -V-0005, de coordenadas 42°44'46,503" W e 21°20'03,372" S; deste segue, com azimute de 183°32'21" por uma distância de 71,07m até o vértice -V-0006, de coordenadas 42°44'46,609" W e 21°20'05,679" S; deste segue, com azimute de 175°29'21" por uma distância de 158,06m até o vértice -V-0007, de coordenadas 42°44'46,077" W e 21°20'10,790" S; deste segue, com azimute de 241°47'56" por uma distância de 93,86m até o vértice -V-0008, de coordenadas 42°44'48,916" W e 21°20'12,281" S; deste segue, com azimute de 219°15'59" por uma distância de 179,15m até o vértice -V-0009, de coordenadas 42°44'54,685" W e 21°20'14,442" S; deste segue, com azimute de 288°13'55" por uma distância de 51,19m até o vértice -V-0010, de coordenadas 42°44'56,381" W e 21°20'13,951" S; deste segue, com azimute de 43°37'49" por uma distância de 301,07m até o vértice -V-0011, de coordenadas 42°44'55,730" W e 21°20'04,188" S; deste segue, com azimute de 326°26'33" por uma distância de 50,44m até o vértice -V-0012, de coordenadas 42°44'56,725" W e 21°20'02,840" S; deste segue, com azimute de 341°10'59" por uma distância de 105,05m até o vértice -V-0013, de coordenadas 42°44'57,964" W e 21°19'59,630" S; deste segue, com azimute de 64°59'41" por uma distância de 66,48m até o vértice -V-0014, de coordenadas 42°44'55,893" W e 21°19'58,681" S; deste segue, com azimute de 78°26'10" por uma distância de 68,85m até o vértice -V-0015, de coordenadas 42°44'53,568" W e 21°19'58,192" S; deste segue, com azimute de 79°40'25" por uma distância de 44,84m até o vértice -V-0016, de coordenadas 42°44'52,039" W e 21°19'57,904" S; deste segue, com azimute de 74°42'55" por uma distância de 112,06m até o vértice -V-0017, de coordenadas 42°44'48,310" W e 21°19'56,880" S; deste segue, com azimute de 28°56'45" por uma distância de 47,70m até o vértice -V-0018, de coordenadas 42°44'47,537" W e 21°19'55,510" S; deste segue, com azimute de 91°33'33" por uma distância de 64,61m até o vértice -V-0019, de coordenadas 42°44'45,296" W e 21°19'55,528" S; deste segue, com azimute 65°59'24" por uma distância de 82,49m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

[Handwritten signature]

1/2
Manoel m. de Siqueira

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO V - MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

08

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DE ITAJARA.

Município : ITAPERUNA; U.F.: RJ - BR
Área (ha) : 21,5955
Perímetro (m) : 1.914,20

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, de coordenadas 42°11'28,801" W e 21°18'39,324" S; deste segue, com azimute de 132°56'29" por uma distância de 227,98m até o vértice -V-0002, de coordenadas 42°11'22,914" W e 21°18'44,267" S; deste segue, com azimute de 147°36'01" por uma distância de 196,34m até o vértice -V-0003, de coordenadas 42°11'19,159" W e 21°18'49,587" S; deste segue, com azimute de 246°22'52" por uma distância de 243,83m até o vértice -V-0004, de coordenadas 42°11'26,839" W e 21°18'52,897" S; deste segue, com azimute de 271°41'33" por uma distância de 38,74m até o vértice -V-0005, de coordenadas 42°11'28,182" W e 21°18'52,884" S; deste segue, com azimute de 246°16'29" por uma distância de 367,54m até o vértice -V-0006, de coordenadas 42°11'39,750" W e 21°18'57,894" S; deste segue, com azimute de 335°12'10" por uma distância de 149,55m até o vértice -V-0007, de coordenadas 42°11'42,013" W e 21°18'53,522" S; deste segue, com azimute de 344°30'32" por uma distância de 183,87m até o vértice -V-0008, de coordenadas 42°11'43,831" W e 21°18'47,796" S; deste segue, com azimute de 62°59'49" por uma distância de 102,44m até o vértice -V-0009, de coordenadas 42°11'40,697" W e 21°18'46,230" S; deste segue, com azimute de 61°51'35" por uma distância de 171,96m até o vértice -V-0010, de coordenadas 42°11'35,494" W e 21°18'43,502" S; deste segue, com azimute 57°24'36" por uma distância de 231,95m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

[Handwritten signature]

1/1
Manoel m. de Siqueira

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Geodésico Brasileiro.

[Handwritten signature]

2/2
Manoel m. de Siqueira

[Handwritten signature]

ANEXO V - MAPA 10 - PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DE RETIRO DO MURIAÉ

Fica definido um ajuste do perímetro da área urbana em Retiro de Muriaé, em área onde este perímetro atravessa o Rio Muriaé, que deixará de ser uma reta entre coordenada 21° 10' 55,69" S e 41° 59' 48,11" O e a coordenada 21° 10' 48,46" S e 41° 59' 44,33" O. A partir da coordenada 21° 10' 55,69" S e 41° 59' 48,11" O, o perímetro seguirá a margem do Rio Muriaé em linha reta até a coordenada 21° 10' 52,33" S e 41° 59' 49,59" O, daí atravessa o Rio Muriaé em linha reta até a outra margem na coordenada 21° 10' 47,00" S e 41° 59' 48,34" O, seguindo novamente em outra linha reta, nessa outra margem, até a coordenada 21° 10' 48,46" S e 41° 59' 44,33" O.



Handwritten signature and the name 'Rosaquel m. de Silva' at the bottom of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Detailed list of coordinates and distances for the perimeter of Retiro do Muriaé, starting from vertex -V-0001 and ending at -V-0052.

Handwritten signature and the name 'Rosaquel m. de Silva' at the bottom of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO V - MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

11

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DE COMENDADOR VENÂNCIO.

Município : ITAPERUNA: U.F.: RJ - BR
Área (ha) : 182,7230
Perímetro (m): 7.994,56

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, de coordenadas 42°6'39,073" W e 21°10'16,181" S; deste segue, com azimute de 110°28'17" por uma distância de 17,11m até o vértice -V-0002, de coordenadas 42°6'38,515" W e 21°10'16,366" S; deste segue, com azimute de 110°15'56" por uma distância de 31,31m até o vértice -V-0003, de coordenadas 42°6'37,491" W e 21°10'16,701" S; deste segue, com azimute de 105°06'06" por uma distância de 42,31m até o vértice -V-0004, de coordenadas 42°6'36,069" W e 21°10'17,035" S; deste segue, com azimute de 102°35'06" por uma distância de 62,80m até o vértice -V-0005, de coordenadas 42°6'33,937" W e 21°10'17,443" S; deste segue, com azimute de 99°31'53" por uma distância de 80,11m até o vértice -V-0006, de coordenadas 42°6'31,193" W e 21°10'17,827" S; deste segue, com azimute de 99°09'18" por uma distância de 51,24m até o vértice -V-0007, de coordenadas 42°6'29,436" W e 21°10'18,062" S; deste segue, com azimute de 94°48'27" por uma distância de 39,45m até o vértice -V-0008, de coordenadas 42°6'28,072" W e 21°10'18,146" S; deste segue, com azimute de 101°29'16" por uma distância de 105,36m até o vértice -V-0009, de coordenadas 42°6'24,483" W e 21°10'18,767" S; deste segue, com azimute de 98°19'09" por uma distância de 91,91m até o vértice -V-0010, de coordenadas 42°6'21,235" W e 21°10'19,145" S; deste segue, com azimute de 100°11'47" por uma distância de 77,53m até o vértice -V-0011, de coordenadas 42°6'18,673" W e 21°10'19,545" S; deste segue, com azimute de 101°51'31" por uma distância de 98,67m até o vértice -V-0012, de coordenadas 42°6'15,316" W e 21°10'20,147" S; deste segue, com azimute de 106°00'01" por uma distância de 128,73m até o vértice -V-0013, de coordenadas 42°6'11,008" W e 21°10'21,226" S; deste segue, com azimute de 105°57'42" por uma distância de 117,85m até o vértice -V-0014, de coordenadas 42°6'07,063" W e 21°10'22,211" S; deste segue, com azimute de 106°22'16" por uma distância de 157,47m até o vértice -V-0015, de coordenadas 42°6'01,802" W e 21°10'23,563" S; deste segue, com azimute de 105°28'58" por uma distância de 134,75m até o vértice -V-0016, de coordenadas 42°5'57,281" W e 21°10'24,655" S; deste segue, com azimute de 104°51'50" por uma distância de 28,39m até o vértice -V-0017, de coordenadas 42°5'56,326" W e 21°10'24,875" S; deste segue, com azimute de 105°03'32" por uma distância de 22,96m até o vértice -V-0018, de coordenadas 42°5'55,555" W e 21°10'25,056" S; deste segue, com azimute de 107°22'06" por uma distância de 93,58m até o vértice -V-0019, de coordenadas 42°5'52,444" W e 21°10'25,910" S; deste segue, com azimute de 105°28'59" por uma distância de 35,41m até o vértice -V-0020, de coordenadas 42°5'51,256" W e 21°10'26,197" S; deste segue, com azimute de 100°27'03" por uma distância de 19,87m até o vértice -V-0021, de coordenadas 42°5'50,577" W e

Handwritten signature and the name 'Rosaquel m. de Silva' at the bottom of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Detailed list of coordinates and distances for the perimeter of Comendador Venâncio, starting from vertex -V-0053 and ending at -V-0084.

Handwritten signature and the name 'Rosaquel m. de Silva' at the bottom of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

42°6'06,852" W e 21°10'59,703" S; deste segue, com azimute de 246°23'17" por uma distância de 31,70m até o vértice -V-0085, de coordenadas 42°6'07,850" W e 21°11'00,132" S; deste segue, com azimute de 235°01'49" por uma distância de 22,16m até o vértice -V-0086, de coordenadas 42°6'08,471" W e 21°11'00,556" S; deste segue, com azimute de 214°01'06" por uma distância de 31,37m até o vértice -V-0087, de coordenadas 42°6'09,062" W e 21°11'01,411" S; deste segue, com azimute de 205°51'47" por uma distância de 43,01m até o vértice -V-0088, de coordenadas 42°6'09,688" W e 21°11'02,679" S; deste segue, com azimute de 208°42'22" por uma distância de 36,54m até o vértice -V-0089, de coordenadas 42°6'10,275" W e 21°11'03,731" S; deste segue, com azimute de 193°47'33" por uma distância de 33,00m até o vértice -V-0090, de coordenadas 42°6'10,528" W e 21°11'04,776" S; deste segue, com azimute de 190°11'02" por uma distância de 107,36m até o vértice -V-0091, de coordenadas 42°6'11,118" W e 21°11'08,220" S; deste segue, com azimute de 186°24'45" por uma distância de 113,79m até o vértice -V-0092, de coordenadas 42°6'11,487" W e 21°11'11,901" S; deste segue, com azimute de 185°57'06" por uma distância de 58,36m até o vértice -V-0093, de coordenadas 42°6'11,660" W e 21°11'13,791" S; deste segue, com azimute de 189°44'06" por uma distância de 50,24m até o vértice -V-0094, de coordenadas 42°6'11,922" W e 21°11'15,404" S; deste segue, com azimute de 326°08'28" por uma distância de 932,22m até o vértice -V-0095, de coordenadas 42°6'30,402" W e 21°10'50,564" S; deste segue, com azimute de 330°17'48" por uma distância de 496,77m até o vértice -V-0096, de coordenadas 42°6'39,201" W e 21°10'36,693" S; deste segue, com azimute de 359°11'34" por uma distância de 569,02m até o vértice -V-0097, de coordenadas 42°6'39,838" W e 21°10'18,214" S; deste segue, com azimute de 20°28'11" por uma distância de 66,35m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

4/4
Gonçalo M. de Siqueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

42°7'12,992" W e 21°12'22,319" S; deste segue, com azimute de 339°08'04" por uma distância de 33,53m até o vértice -V-0022, de coordenadas 42°7'13,425" W e 21°12'21,308" S; deste segue, com azimute de 329°24'19" por uma distância de 23,30m até o vértice -V-0023, de coordenadas 42°7'13,888" W e 21°12'20,608" S; deste segue, com azimute de 325°48'24" por uma distância de 48,47m até o vértice -V-0024, de coordenadas 42°7'14,854" W e 21°12'19,322" S; deste segue, com azimute de 324°03'55" por uma distância de 30,29m até o vértice -V-0025, de coordenadas 42°7'15,485" W e 21°12'18,535" S; deste segue, com azimute de 324°03'53" por uma distância de 12,04m até o vértice -V-0026, de coordenadas 42°7'15,736" W e 21°12'18,223" S; deste segue, com azimute de 322°21'24" por uma distância de 30,00m até o vértice -V-0027, de coordenadas 42°7'16,386" W e 21°12'17,462" S; deste segue, com azimute de 316°43'05" por uma distância de 31,40m até o vértice -V-0028, de coordenadas 42°7'17,147" W e 21°12'16,731" S; deste segue, com azimute de 308°44'58" por uma distância de 34,57m até o vértice -V-0029, de coordenadas 42°7'18,095" W e 21°12'16,044" S; deste segue, com azimute de 302°23'02" por uma distância de 30,49m até o vértice -V-0030, de coordenadas 42°7'18,998" W e 21°12'15,528" S; deste segue, com azimute de 298°24'07" por uma distância de 72,31m até o vértice -V-0031, de coordenadas 42°7'21,223" W e 21°12'14,449" S; deste segue, com azimute de 294°39'01" por uma distância de 53,40m até o vértice -V-0032, de coordenadas 42°7'22,918" W e 21°12'13,754" S; deste segue, com azimute de 293°52'54" por uma distância de 51,56m até o vértice -V-0033, de coordenadas 42°7'24,564" W e 21°12'13,103" S; deste segue, com azimute de 294°25'51" por uma distância de 23,93m até o vértice -V-0034, de coordenadas 42°7'25,325" W e 21°12'12,795" S; deste segue, com azimute de 286°10'47" por uma distância de 15,98m até o vértice -V-0035, de coordenadas 42°7'25,860" W e 21°12'12,659" S; deste segue, com azimute de 279°27'25" por uma distância de 12,05m até o vértice -V-0036, de coordenadas 42°7'26,273" W e 21°12'12,602" S; deste segue, com azimute de 275°54'10" por uma distância de 14,44m até o vértice -V-0037, de coordenadas 42°7'26,771" W e 21°12'12,562" S; deste segue, com azimute de 277°07'13" por uma distância de 7,99m até o vértice -V-0038, de coordenadas 42°7'27,047" W e 21°12'12,535" S; deste segue, com azimute de 291°08'57" por uma distância de 16,46m até o vértice -V-0039, de coordenadas 42°7'27,582" W e 21°12'12,351" S; deste segue, com azimute de 314°55'18" por uma distância de 39,28m até o vértice -V-0040, de coordenadas 42°7'28,563" W e 21°12'11,466" S; deste segue, com azimute de 331°18'28" por uma distância de 41,46m até o vértice -V-0041, de coordenadas 42°7'29,275" W e 21°12'10,296" S; deste segue, com azimute de 333°52'35" por uma distância de 58,16m até o vértice -V-0042, de coordenadas 42°7'30,195" W e 21°12'08,615" S; deste segue, com azimute de 336°23'47" por uma distância de 48,60m até o vértice -V-0043, de coordenadas 42°7'30,898" W e 21°12'07,180" S; deste segue, com azimute de 339°08'15" por uma distância de 46,02m até o vértice -V-0044, de coordenadas 42°7'31,492" W e 21°12'06,792" S; deste segue, com azimute de 344°44'19" por uma distância de 40,86m até o vértice -V-0045, de coordenadas 42°7'31,890" W e 21°12'04,518" S; deste segue, com azimute de 352°41'28" por uma distância de 60,39m até o vértice -V-0046, de coordenadas 42°7'32,194" W e 21°12'02,577" S; deste segue, com azimute de 348°53'22" por uma distância de 61,86m até o vértice -V-0047, de coordenadas 42°7'32,642" W e 21°12'00,611" S; deste segue, com azimute de 353°03'45" por uma distância de 38,16m até o vértice -V-0048, de coordenadas 42°7'32,825" W e 21°11'59,383" S; deste segue, com azimute de 359°19'32" por uma distância de 43,52m até o vértice -V-0049, de coordenadas 42°7'32,870" W e 21°11'57,970" S; deste segue, com azimute de 294°33'39" por uma distância de 43,05m até o vértice -V-0050, de coordenadas 42°7'32,826" W e 21°11'56,572" S; deste segue, com azimute de 11°46'23" por uma distância de 37,65m até o vértice -V-0051, de coordenadas 42°7'32,588" W e 21°11'55,370" S; deste segue, com azimute de 31°55'08" por uma distância de 31,97m até o vértice -V-0052, de coordenadas

Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

2/3
Gonçalo M. de Siqueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO V - MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

12

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DA DIVISA DE LAJE.

Município : ITAPERUNA: U.F: RJ - BR
Área (ha) : 47,9478
Perímetro (m): 2.968,19

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, de coordenadas 42°7'25,347" W e 21°11'51,409" S; deste segue, com azimute de 95°03'38" por uma distância de 45,45m até o vértice -V-0002, de coordenadas 42°7'23,776" W e 21°11'51,512" S; deste segue, com azimute de 130°49'04" por uma distância de 45,63m até o vértice -V-0003, de coordenadas 42°7'22,561" W e 21°11'52,461" S; deste segue, com azimute de 145°41'40" por uma distância de 26,65m até o vértice -V-0004, de coordenadas 42°7'22,027" W e 21°11'53,167" S; deste segue, com azimute de 126°20'45" por uma distância de 109,81m até o vértice -V-0005, de coordenadas 42°7'18,922" W e 21°11'55,229" S; deste segue, com azimute de 126°20'47" por uma distância de 198,50m até o vértice -V-0006, de coordenadas 42°7'13,310" W e 21°11'58,956" S; deste segue, com azimute de 143°58'58" por uma distância de 141,81m até o vértice -V-0007, de coordenadas 42°7'10,349" W e 21°12'02,633" S; deste segue, com azimute de 133°47'27" por uma distância de 85,40m até o vértice -V-0008, de coordenadas 42°7'08,176" W e 21°12'04,517" S; deste segue, com azimute de 177°24'08" por uma distância de 30,37m até o vértice -V-0009, de coordenadas 42°7'08,109" W e 21°12'05,502" S; deste segue, com azimute de 169°23'07" por uma distância de 524,52m até o vértice -V-0010, de coordenadas 42°7'04,437" W e 21°12'22,193" S; deste segue, com azimute de 205°18'55" por uma distância de 157,53m até o vértice -V-0011, de coordenadas 42°7'06,680" W e 21°12'26,859" S; deste segue, com azimute de 283°30'54" por uma distância de 22,59m até o vértice -V-0012, de coordenadas 42°7'07,444" W e 21°12'26,700" S; deste segue, com azimute de 283°07'35" por uma distância de 34,26m até o vértice -V-0013, de coordenadas 42°7'08,605" W e 21°12'26,467" S; deste segue, com azimute de 287°51'09" por uma distância de 19,53m até o vértice -V-0014, de coordenadas 42°7'09,253" W e 21°12'26,284" S; deste segue, com azimute de 295°55'43" por uma distância de 20,37m até o vértice -V-0015, de coordenadas 42°7'09,893" W e 21°12'26,005" S; deste segue, com azimute de 308°12'59" por uma distância de 20,80m até o vértice -V-0016, de coordenadas 42°7'10,468" W e 21°12'25,597" S; deste segue, com azimute de 320°27'59" por uma distância de 36,82m até o vértice -V-0017, de coordenadas 42°7'11,297" W e 21°12'24,688" S; deste segue, com azimute de 323°34'00" por uma distância de 37,52m até o vértice -V-0018, de coordenadas 42°7'12,089" W e 21°12'23,720" S; deste segue, com azimute de 329°23'09" por uma distância de 20,81m até o vértice -V-0019, de coordenadas 42°7'12,467" W e 21°12'23,145" S; deste segue, com azimute de 329°23'09" por uma distância de 7,43m até o vértice -V-0020, de coordenadas 42°7'12,602" W e 21°12'22,939" S; deste segue, com azimute de 330°33'27" por uma distância de 22,16m até o vértice -V-0021, de coordenadas

Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

1/3
Gonçalo M. de Siqueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

42°7'32,015" W e 21°11'54,479" S; deste segue, com azimute de 43°05'32" por uma distância de 38,30m até o vértice -V-0053, de coordenadas 42°7'31,126" W e 21°11'53,555" S; deste segue, com azimute de 49°14'54" por uma distância de 39,21m até o vértice -V-0054, de coordenadas 42°7'30,115" W e 21°11'52,705" S; deste segue, com azimute de 53°18'32" por uma distância de 35,13m até o vértice -V-0055, de coordenadas 42°7'29,151" W e 21°11'52,007" S; deste segue, com azimute de 65°51'26" por uma distância de 18,74m até o vértice -V-0056, de coordenadas 42°7'28,563" W e 21°11'51,748" S; deste segue, com azimute de 81°04'45" por uma distância de 47,51m até o vértice -V-0057, de coordenadas 42°7'26,942" W e 21°11'51,481" S; deste segue, com azimute 88°16'42" por uma distância de 46,09m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

3/3
Gonçalo M. de Siqueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

497 251

até o vértice -V-0114, de coordenadas 41°37'34,664" W e 21°18'55,703" S; deste segue, com azimute de 169°41'19" por uma distância de 19,52m até o vértice -V-0115, de coordenadas 41°37'34,528" W e 21°18'56,324" S; deste segue, com azimute de 168°21'26" por uma distância de 20,20m até o vértice -V-0116, de coordenadas 41°37'34,373" W e 21°18'56,963" S; deste segue, com azimute de 119°13'42" por uma distância de 16,68m até o vértice -V-0117, de coordenadas 41°37'33,862" W e 21°18'57,218" S; deste segue, com azimute de 66°03'17" por uma distância de 22,94m até o vértice -V-0118, de coordenadas 41°37'33,142" W e 21°18'56,901" S; deste segue, com azimute de 46°17'50" por uma distância de 18,53m até o vértice -V-0119, de coordenadas 41°37'32,688" W e 21°18'56,476" S; deste segue, com azimute de 74°59'12" por uma distância de 7,66m até o vértice -V-0120, de coordenadas 41°37'32,433" W e 21°18'56,406" S; deste segue, com azimute de 81°59'14" por uma distância de 17,43m até o vértice -V-0121, de coordenadas 41°37'31,836" W e 21°18'56,315" S; deste segue, com azimute de 69°50'32" por uma distância de 13,23m até o vértice -V-0122, de coordenadas 41°37'31,409" W e 21°18'56,159" S; deste segue, com azimute de 71°24'37" por uma distância de 18,43m até o vértice -V-0123, de coordenadas 41°37'30,808" W e 21°18'56,957" S; deste segue, com azimute de 50°50'46" por uma distância de 8,83m até o vértice -V-0124, de coordenadas 41°37'30,575" W e 21°18'55,772" S; deste segue, com azimute de 75°42'34" por uma distância de 13,34m até o vértice -V-0125, de coordenadas 41°37'30,129" W e 21°18'55,656" S; deste segue, com azimute de 85°02'01" por uma distância de 11,70m até o vértice -V-0126, de coordenadas 41°37'29,726" W e 21°18'55,615" S; deste segue, com azimute de 57°57'09" por uma distância de 16,84m até o vértice -V-0127, de coordenadas 41°37'29,238" W e 21°18'55,315" S; deste segue, com azimute de 55°51'32" por uma distância de 8,57m até o vértice -V-0128, de coordenadas 41°37'28,995" W e 21°18'55,153" S; deste segue, com azimute de 71°00'56" por uma distância de 16,35m até o vértice -V-0129, de coordenadas 41°37'28,464" W e 21°18'54,970" S; deste segue, com azimute de 80°22'09" por uma distância de 13,63m até o vértice -V-0130, de coordenadas 41°37'28,000" W e 21°18'54,887" S; deste segue, com azimute de 89°08'44" por uma distância de 16,98m até o vértice -V-0131, de coordenadas 41°37'27,411" W e 21°18'54,866" S; deste segue, com azimute de 73°09'10" por uma distância de 17,48m até o vértice -V-0132, de coordenadas 41°37'26,836" W e 21°18'54,690" S; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 21,80m até o vértice -V-0133, de coordenadas 41°37'26,080" W e 21°18'54,675" S; deste segue, com azimute de 110°39'40" por uma distância de 14,36m até o vértice -V-0134, de coordenadas 41°37'25,611" W e 21°18'54,830" S; deste segue, com azimute de 120°01'26" por uma distância de 24,30m até o vértice -V-0135, de coordenadas 41°37'24,873" W e 21°18'55,210" S; deste segue, com azimute de 117°25'07" por uma distância de 15,25m até o vértice -V-0136, de coordenadas 41°37'24,399" W e 21°18'55,429" S; deste segue, com azimute de 139°24'42" por uma distância de 10,62m até o vértice -V-0137, de coordenadas 41°37'24,153" W e 21°18'55,686" S; deste segue, com azimute de 148°28'58" por uma distância de 12,58m até o vértice -V-0138, de coordenadas 41°37'23,917" W e 21°18'56,030" S; deste segue, com azimute de 131°42'29" por uma distância de 17,15m até o vértice -V-0139, de coordenadas 41°37'23,465" W e 21°18'56,391" S; deste segue, com azimute de 162°52'56" por uma distância de 4,70m até o vértice -V-0140, de coordenadas 41°37'23,414" W e 21°18'56,536" S; deste segue, com azimute de 149°01'12" por uma distância de 4,03m até o vértice -V-0141, de coordenadas 41°37'23,339" W e 21°18'56,647" S; deste segue, com azimute de 121°35'37" por uma distância de 5,28m até o vértice -V-0142, de coordenadas 41°37'23,182" W e 21°18'56,734" S; deste segue, com azimute de 102°30'56" por uma distância de 3,19m até o vértice -V-0143, de coordenadas 41°37'23,073" W e 21°18'56,754" S; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 3,11m até o vértice -V-0144, de coordenadas 41°37'22,968" W e 21°18'56,752" S; deste segue, com azimute de 83°59'50" por uma

5/7

Manuel m. de Siva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

83°39'53" por uma distância de 6,57m até o vértice -V-0176, de coordenadas 41°37'08,868" W e 21°18'56,254" S; deste segue, com azimute de 45°01'22" por uma distância de 2,05m até o vértice -V-0177, de coordenadas 41°37'08,819" W e 21°18'56,206" S; deste segue, com azimute de 9°28'10" por uma distância de 4,41m até o vértice -V-0178, de coordenadas 41°37'08,797" W e 21°18'56,065" S; deste segue, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 5,80m até o vértice -V-0179, de coordenadas 41°37'08,801" W e 21°18'55,876" S; deste segue, com azimute de 306°50'54" por uma distância de 7,25m até o vértice -V-0180, de coordenadas 41°37'09,006" W e 21°18'55,739" S; deste segue, com azimute de 309°22'43" por uma distância de 26,29m até o vértice -V-0181, de coordenadas 41°37'09,722" W e 21°18'55,212" S; deste segue, com azimute de 326°17'21" por uma distância de 5,23m até o vértice -V-0182, de coordenadas 41°37'09,826" W e 21°18'55,072" S; deste segue, com azimute de 360°00'00" por uma distância de 3,63m até o vértice -V-0183, de coordenadas 41°37'09,829" W e 21°18'54,955" S; deste segue, com azimute de 14°02'49" por uma distância de 5,98m até o vértice -V-0184, de coordenadas 41°37'09,783" W e 21°18'54,765" S; deste segue, com azimute de 46°39'33" por uma distância de 17,96m até o vértice -V-0185, de coordenadas 41°37'09,339" W e 21°18'54,356" S; deste segue, com azimute de 63°27'11" por uma distância de 8,11m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

7/7

Manuel m. de Siva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

497 252

distância de 6,61m até o vértice -V-0145, de coordenadas 41°37'22,738" W e 21°18'56,725" S; deste segue, com azimute de 77°28'54" por uma distância de 6,38m até o vértice -V-0146, de coordenadas 41°37'22,523" W e 21°18'56,676" S; deste segue, com azimute de 78°41'41" por uma distância de 7,06m até o vértice -V-0147, de coordenadas 41°37'22,284" W e 21°18'56,426" S; deste segue, com azimute de 82°24'46" por uma distância de 10,47m até o vértice -V-0148, de coordenadas 41°37'21,926" W e 21°18'56,574" S; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 4,15m até o vértice -V-0149, de coordenadas 41°37'21,782" W e 21°18'56,571" S; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 7,96m até o vértice -V-0150, de coordenadas 41°37'21,566" W e 21°18'56,565" S; deste segue, com azimute de 95°51'06" por uma distância de 13,60m até o vértice -V-0151, de coordenadas 41°37'21,036" W e 21°18'56,601" S; deste segue, com azimute de 96°20'31" por uma distância de 3,10m até o vértice -V-0152, de coordenadas 41°37'20,929" W e 21°18'56,610" S; deste segue, com azimute de 96°20'07" por uma distância de 15,67m até o vértice -V-0153, de coordenadas 41°37'20,388" W e 21°18'56,655" S; deste segue, com azimute de 94°23'45" por uma distância de 27,07m até o vértice -V-0154, de coordenadas 41°37'19,451" W e 21°18'56,704" S; deste segue, com azimute de 95°31'20" por uma distância de 21,55m até o vértice -V-0155, de coordenadas 41°37'18,706" W e 21°18'56,756" S; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 19,72m até o vértice -V-0156, de coordenadas 41°37'18,023" W e 21°18'56,742" S; deste segue, com azimute de 88°09'15" por uma distância de 21,47m até o vértice -V-0157, de coordenadas 41°37'17,280" W e 21°18'56,705" S; deste segue, com azimute de 85°28'48" por uma distância de 34,66m até o vértice -V-0158, de coordenadas 41°37'16,085" W e 21°18'56,592" S; deste segue, com azimute de 81°55'00" por uma distância de 16,14m até o vértice -V-0159, de coordenadas 41°37'15,533" W e 21°18'56,507" S; deste segue, com azimute de 85°36'17" por uma distância de 18,92m até o vértice -V-0160, de coordenadas 41°37'14,880" W e 21°18'56,447" S; deste segue, com azimute de 98°07'26" por uma distância de 20,52m até o vértice -V-0161, de coordenadas 41°37'14,174" W e 21°18'56,527" S; deste segue, com azimute de 99°07'23" por uma distância de 41,16m até o vértice -V-0162, de coordenadas 41°37'12,761" W e 21°18'56,711" S; deste segue, com azimute de 97°29'24" por uma distância de 27,81m até o vértice -V-0163, de coordenadas 41°37'11,803" W e 21°18'56,809" S; deste segue, com azimute de 100°29'00" por uma distância de 19,92m até o vértice -V-0164, de coordenadas 41°37'11,121" W e 21°18'56,913" S; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 5,08m até o vértice -V-0165, de coordenadas 41°37'10,945" W e 21°18'56,910" S; deste segue, com azimute de 90°00'00" por uma distância de 2,18m até o vértice -V-0166, de coordenadas 41°37'10,870" W e 21°18'56,908" S; deste segue, com azimute de 53°09'07" por uma distância de 3,63m até o vértice -V-0167, de coordenadas 41°37'10,771" W e 21°18'56,836" S; deste segue, com azimute de 11°19'07" por uma distância de 3,70m até o vértice -V-0168, de coordenadas 41°37'10,748" W e 21°18'56,717" S; deste segue, com azimute de 354°17'06" por uma distância de 7,29m até o vértice -V-0169, de coordenadas 41°37'10,779" W e 21°18'56,482" S; deste segue, com azimute de 351°56'14" por uma distância de 9,56m até o vértice -V-0170, de coordenadas 41°37'10,832" W e 21°18'56,176" S; deste segue, com azimute de 51°21'44" por uma distância de 4,64m até o vértice -V-0171, de coordenadas 41°37'10,709" W e 21°18'56,079" S; deste segue, com azimute de 77°28'51" por uma distância de 6,69m até o vértice -V-0172, de coordenadas 41°37'10,483" W e 21°18'56,028" S; deste segue, com azimute de 93°21'50" por uma distância de 12,36m até o vértice -V-0173, de coordenadas 41°37'10,055" W e 21°18'56,043" S; deste segue, com azimute de 107°43'54" por uma distância de 19,05m até o vértice -V-0174, de coordenadas 41°37'09,423" W e 21°18'56,218" S; deste segue, com azimute de 102°59'05" por uma distância de 9,68m até o vértice -V-0175, de coordenadas 41°37'09,094" W e 21°18'56,282" S; deste segue, com azimute de

6/7

Manuel m. de Siva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO V - MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS: DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

14

497 253

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DO CÔRREGO DA CHICA.

Município : ITAPERUNA; U.F. RJ - BR
Área (ha) : 32,5958
Perímetro (m) : 5.011,10

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -v-0001, de coordenadas 41°39'37,379" W e 21°19'20,920" S; deste segue, com azimute de 186°54'03" por uma distância de 16,24m até o vértice -v-0002, de coordenadas 41°39'37,435" W e 21°19'21,445" S; deste segue, com azimute de 174°34'56" por uma distância de 30,77m até o vértice -v-0003, de coordenadas 41°39'37,312" W e 21°19'22,437" S; deste segue, com azimute de 167°09'18" por uma distância de 31,49m até o vértice -v-0004, de coordenadas 41°39'37,047" W e 21°19'23,430" S; deste segue, com azimute de 170°16'04" por uma distância de 20,21m até o vértice -v-0005, de coordenadas 41°39'36,914" W e 21°19'24,074" S; deste segue, com azimute de 184°06'10" por uma distância de 22,86m até o vértice -v-0006, de coordenadas 41°39'36,953" W e 21°19'24,816" S; deste segue, com azimute de 166°21'24" por uma distância de 4,38m até o vértice -v-0007, de coordenadas 41°39'36,915" W e 21°19'24,953" S; deste segue, com azimute de 166°21'25" por uma distância de 117,46m até o vértice -v-0008, de coordenadas 41°39'35,870" W e 21°19'28,640" S; deste segue, com azimute de 240°50'43" por uma distância de 252,93m até o vértice -v-0009, de coordenadas 41°39'43,435" W e 21°19'32,794" S; deste segue, com azimute de 262°33'01" por uma distância de 110,31m até o vértice -v-0010, de coordenadas 41°39'47,216" W e 21°19'33,329" S; deste segue, com azimute de 250°04'46" por uma distância de 109,81m até o vértice -v-0011, de coordenadas 41°39'50,766" W e 21°19'34,615" S; deste segue, com azimute de 245°55'55" por uma distância de 98,16m até o vértice -v-0012, de coordenadas 41°39'53,843" W e 21°19'35,977" S; deste segue, com azimute de 245°55'54" por uma distância de 98,16m até o vértice -v-0013, de coordenadas 41°39'56,920" W e 21°19'37,339" S; deste segue, com azimute de 230°49'05" por uma distância de 204,19m até o vértice -v-0014, de coordenadas 41°40'02,310" W e 21°19'41,636" S; deste segue, com azimute de 245°13'12" por uma distância de 22,95m até o vértice -v-0015, de coordenadas 41°40'03,025" W e 21°19'41,963" S; deste segue, com azimute de 334°24'28" por uma distância de 0,00m até o vértice -v-0016, de coordenadas 41°40'03,025" W e 21°19'41,963" S; deste segue, com azimute de 154°24'28" por uma distância de 0,00m até o vértice -v-0017, de coordenadas 41°40'03,025" W e 21°19'41,963" S; deste segue, com azimute de 274°13'42" por uma distância de 5,89m até o vértice -v-0018, de coordenadas 41°40'03,229" W e 21°19'41,953" S; deste segue, com azimute de 240°43'33" por uma distância de 22,11m até o vértice -v-0019, de coordenadas 41°40'03,889" W e 21°19'42,217" S; deste segue, com azimute de 235°16'59" por uma distância de 86,97m até o vértice -v-0020, de coordenadas 41°40'06,331" W e 21°19'43,975" S; deste segue, com azimute de 235°16'58" por uma distância de 0,63m até o vértice -v-0021, de coordenadas

1/9

Manuel m. de Siva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO V - MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS DA DIVISÃO TERRITORIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

15

PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DE RAPOSO.

Município : ITAPERUNA; U.F.: RJ - BR
Área (ha) : 1.236,2549
Perímetro (m): 7.467,35

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, de coordenadas 42°6'32,841" W e 21°5'37,116" S; deste segue, com azimute de 153°00'24" por uma distância de 143,19m até o vértice -V-0002, de coordenadas 42°6'30,511" W e 21°5'41,223" S; deste segue, com azimute de 151°44'02" por uma distância de 195,35m até o vértice -V-0003, de coordenadas 42°6'27,200" W e 21°5'46,758" S; deste segue, com azimute de 148°33'44" por uma distância de 207,78m até o vértice -V-0004, de coordenadas 42°6'23,337" W e 21°5'52,453" S; deste segue, com azimute de 154°13'04" por uma distância de 327,23m até o vértice -V-0005, de coordenadas 42°6'18,225" W e 21°6'01,941" S; deste segue, com azimute de 166°29'50" por uma distância de 36,10m até o vértice -V-0006, de coordenadas 42°6'17,911" W e 21°6'03,076" S; deste segue, com azimute de 177°16'20" por uma distância de 29,52m até o vértice -V-0007, de coordenadas 42°6'17,843" W e 21°6'04,033" S; deste segue, com azimute de 182°54'26" por uma distância de 70,92m até o vértice -V-0008, de coordenadas 42°6'17,923" W e 21°6'06,336" S; deste segue, com azimute de 195°09'42" por uma distância de 54,63m até o vértice -V-0009, de coordenadas 42°6'18,385" W e 21°6'08,058" S; deste segue, com azimute de 207°27'49" por uma distância de 47,67m até o vértice -V-0010, de coordenadas 42°6'19,119" W e 21°6'09,445" S; deste segue, com azimute de 228°26'56" por uma distância de 38,92m até o vértice -V-0011, de coordenadas 42°6'20,111" W e 21°6'10,300" S; deste segue, com azimute de 246°38'00" por uma distância de 258,36m até o vértice -V-0012, de coordenadas 42°6'28,257" W e 21°6'13,770" S; deste segue, com azimute de 236°04'40" por uma distância de 104,84m até o vértice -V-0013, de coordenadas 42°6'31,232" W e 21°6'15,722" S; deste segue, com azimute de 232°55'55" por uma distância de 111,81m até o vértice -V-0014, de coordenadas 42°6'34,278" W e 21°6'17,964" S; deste segue, com azimute de 228°47'15" por uma distância de 74,00m até o vértice -V-0015, de coordenadas 42°6'36,175" W e 21°6'19,581" S; deste segue, com azimute de 247°48'21" por uma distância de 76,08m até o vértice -V-0016, de coordenadas 42°6'38,595" W e 21°6'20,556" S; deste segue, com azimute de 240°44'42" por uma distância de 108,02m até o vértice -V-0017, de coordenadas 42°6'41,825" W e 21°6'22,326" S; deste segue, com azimute de 234°47'47" por uma distância de 120,43m até o vértice -V-0018, de coordenadas 42°6'45,188" W e 21°6'24,640" S; deste segue, com azimute de 230°04'08" por uma distância de 85,65m até o vértice -V-0019, de coordenadas 42°6'47,427" W e 21°6'26,465" S; deste segue, com azimute de 242°59'27" por uma distância de 92,15m até o vértice -V-0020, de coordenadas 42°6'50,243" W e 21°6'27,872" S; deste segue, com azimute de 262°03'39" por uma distância de 71,29m até o vértice -V-0021, de coordenadas 42°6'52,081" W e 21°6'28,234" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 64,04m até o vértice -V-0022, de

[Handwritten signature]

1/3

Emmanuel m. de Siqueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



azimute de 322°25'00" por uma distância de 17,82m até o vértice -V-0055, de coordenadas 42°7'30,648" W e 21°6'42,140" S; deste segue, com azimute de 322°52'06" por uma distância de 50,42m até o vértice -V-0056, de coordenadas 42°7'31,727" W e 21°6'40,852" S; deste segue, com azimute de 318°47'56" por uma distância de 23,10m até o vértice -V-0057, de coordenadas 42°7'32,265" W e 21°6'40,296" S; deste segue, com azimute de 310°05'54" por uma distância de 33,16m até o vértice -V-0058, de coordenadas 42°7'33,156" W e 21°6'39,617" S; deste segue, com azimute de 317°50'50" por uma distância de 27,17m até o vértice -V-0059, de coordenadas 42°7'33,800" W e 21°6'38,974" S; deste segue, com azimute de 339°05'00" por uma distância de 45,28m até o vértice -V-0060, de coordenadas 42°7'34,387" W e 21°6'37,609" S; deste segue, com azimute de 23°48'50" por uma distância de 821,80m até o vértice -V-0061, de coordenadas 42°7'23,370" W e 21°6'12,989" S; deste segue, com azimute de 323°36'39" por uma distância de 575,25m até o vértice -V-0062, de coordenadas 42°7'35,474" W e 21°6'58,146" S; deste segue, com azimute de 86°59'42" por uma distância de 912,61m até o vértice -V-0063, de coordenadas 42°7'03,955" W e 21°6'56,056" S; deste segue, com azimute de 59°09'39" por uma distância de 261,67m até o vértice -V-0064, de coordenadas 42°6'53,321" W e 21°6'54,850" S; deste segue, com azimute 57°30'49" por uma distância de 709,58m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas geográficas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

[Handwritten signature]

3/3

Emmanuel m. de Siqueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

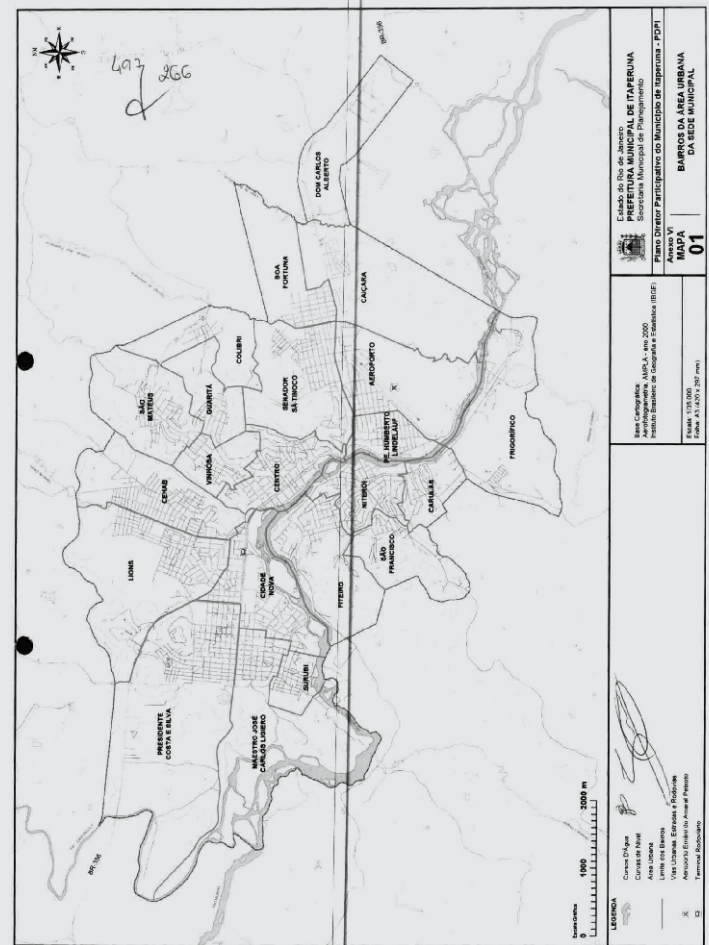


coordenadas 42°6'54,898" W e 21°6'28,272" S; deste segue, com azimute de 250°32'00" por uma distância de 54,92m até o vértice -V-0023, de coordenadas 42°6'56,679" W e 21°6'28,897" S; deste segue, com azimute de 220°00'07" por uma distância de 23,44m até o vértice -V-0024, de coordenadas 42°6'57,189" W e 21°6'29,489" S; deste segue, com azimute de 216°14'58" por uma distância de 70,37m até o vértice -V-0025, de coordenadas 42°6'58,594" W e 21°6'31,357" S; deste segue, com azimute de 230°22'15" por uma distância de 29,72m até o vértice -V-0026, de coordenadas 42°6'59,375" W e 21°6'31,986" S; deste segue, com azimute de 253°27'14" por uma distância de 70,27m até o vértice -V-0027, de coordenadas 42°7'01,718" W e 21°6'32,600" S; deste segue, com azimute de 270°00'00" por uma distância de 18,97m até o vértice -V-0028, de coordenadas 42°7'02,375" W e 21°6'32,611" S; deste segue, com azimute de 274°20'27" por uma distância de 51,82m até o vértice -V-0029, de coordenadas 42°7'04,166" W e 21°6'32,514" S; deste segue, com azimute de 277°18'07" por uma distância de 51,43m até o vértice -V-0030, de coordenadas 42°7'05,936" W e 21°6'32,332" S; deste segue, com azimute de 262°23'52" por uma distância de 63,99m até o vértice -V-0031, de coordenadas 42°7'08,127" W e 21°6'32,644" S; deste segue, com azimute de 254°17'58" por uma distância de 34,93m até o vértice -V-0032, de coordenadas 42°7'09,285" W e 21°6'32,971" S; deste segue, com azimute de 258°12'13" por uma distância de 71,92m até o vértice -V-0033, de coordenadas 42°7'11,713" W e 21°6'33,490" S; deste segue, com azimute de 263°22'16" por uma distância de 45,49m até o vértice -V-0034, de coordenadas 42°7'13,274" W e 21°6'33,687" S; deste segue, com azimute de 261°42'26" por uma distância de 30,97m até o vértice -V-0035, de coordenadas 42°7'15,015" W e 21°6'33,956" S; deste segue, com azimute de 248°12'33" por uma distância de 50,92m até o vértice -V-0036, de coordenadas 42°7'16,641" W e 21°6'34,598" S; deste segue, com azimute de 225°34'15" por uma distância de 35,67m até o vértice -V-0037, de coordenadas 42°7'17,646" W e 21°6'35,270" S; deste segue, com azimute de 215°51'08" por uma distância de 27,37m até o vértice -V-0038, de coordenadas 42°7'18,187" W e 21°6'36,000" S; deste segue, com azimute de 190°47'24" por uma distância de 26,35m até o vértice -V-0039, de coordenadas 42°7'18,342" W e 21°6'36,844" S; deste segue, com azimute de 183°35'24" por uma distância de 45,31m até o vértice -V-0040, de coordenadas 42°7'18,412" W e 21°6'38,314" S; deste segue, com azimute de 178°45'14" por uma distância de 27,30m até o vértice -V-0041, de coordenadas 42°7'18,374" W e 21°6'39,201" S; deste segue, com azimute de 178°58'02" por uma distância de 65,88m até o vértice -V-0042, de coordenadas 42°7'18,292" W e 21°6'41,340" S; deste segue, com azimute de 168°45'32" por uma distância de 81,37m até o vértice -V-0043, de coordenadas 42°7'17,693" W e 21°6'43,928" S; deste segue, com azimute de 171°41'07" por uma distância de 42,31m até o vértice -V-0044, de coordenadas 42°7'17,455" W e 21°6'45,280" S; deste segue, com azimute de 195°05'39" por uma distância de 56,03m até o vértice -V-0045, de coordenadas 42°7'17,926" W e 21°6'47,046" S; deste segue, com azimute de 235°01'21" por uma distância de 57,44m até o vértice -V-0046, de coordenadas 42°7'19,535" W e 21°6'48,143" S; deste segue, com azimute de 242°09'13" por uma distância de 50,11m até o vértice -V-0047, de coordenadas 42°7'21,052" W e 21°6'48,933" S; deste segue, com azimute de 268°38'12" por uma distância de 39,25m até o vértice -V-0048, de coordenadas 42°7'22,420" W e 21°6'48,987" S; deste segue, com azimute de 260°51'13" por uma distância de 21,20m até o vértice -V-0049, de coordenadas 42°7'23,142" W e 21°6'49,100" S; deste segue, com azimute de 270°50'00" por uma distância de 35,29m até o vértice -V-0050, de coordenadas 42°7'24,364" W e 21°6'49,130" S; deste segue, com azimute de 283°07'38" por uma distância de 29,38m até o vértice -V-0051, de coordenadas 42°7'25,359" W e 21°6'48,930" S; deste segue, com azimute de 313°48'56" por uma distância de 33,05m até o vértice -V-0052, de coordenadas 42°7'26,199" W e 21°6'48,200" S; deste segue, com azimute de 327°12'54" por uma distância de 143,97m até o vértice -V-0053, de coordenadas 42°7'28,974" W e 21°6'44,314" S; deste segue, com azimute de 325°56'45" por uma distância de 64,77m até o vértice -V-0054, de coordenadas 42°7'30,263" W e 21°6'42,592" S; deste segue, com

[Handwritten signature]

2/3

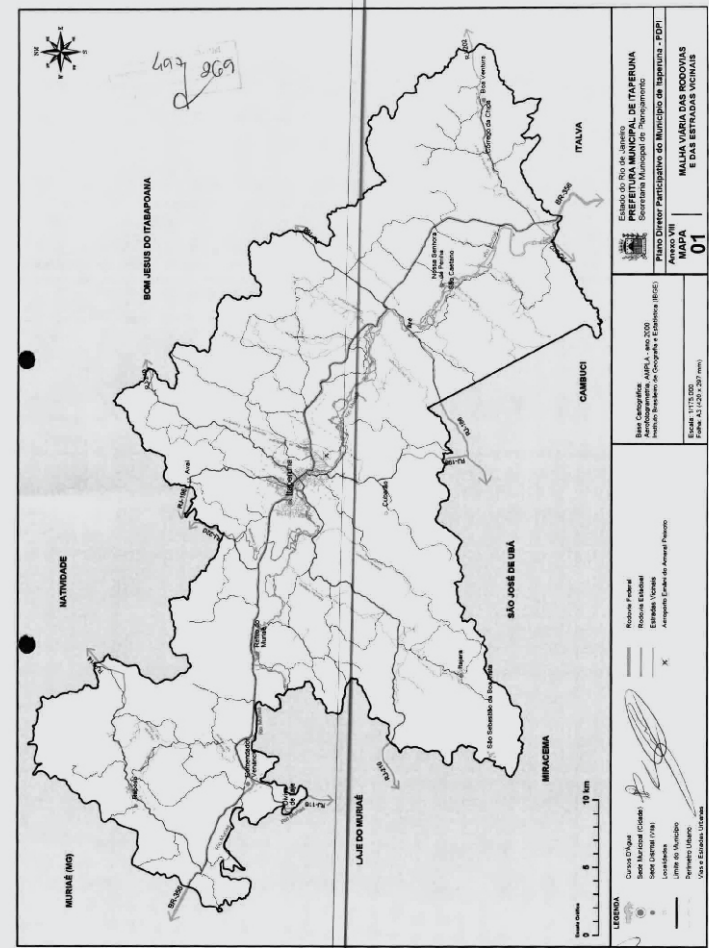
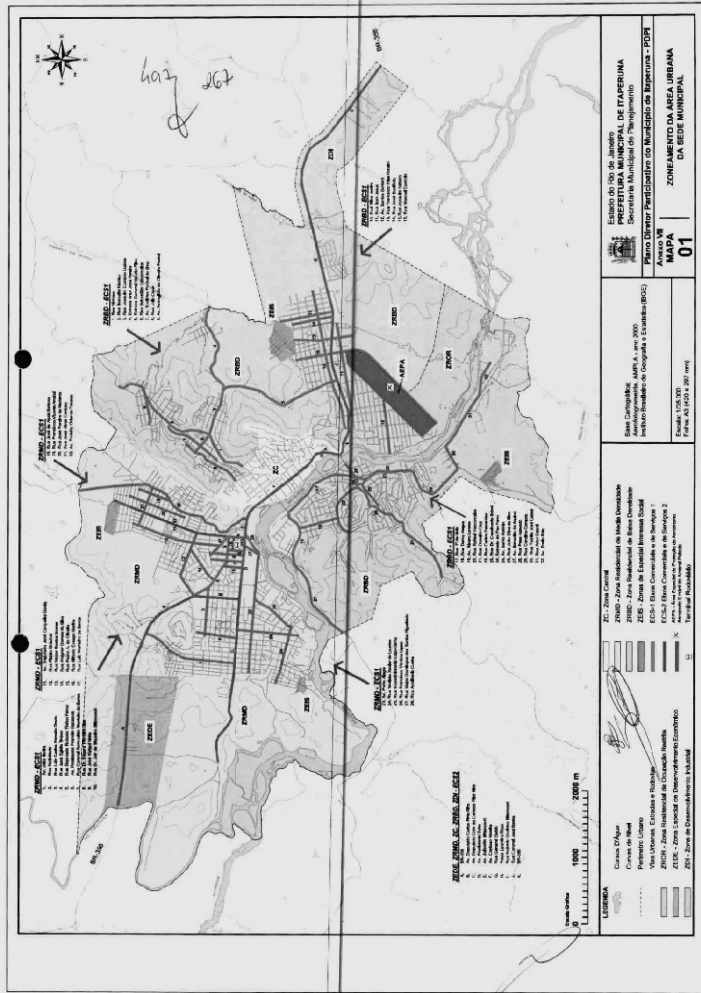
Emmanuel m. de Siqueira



1000 m
0 100 200 300 400 500 600 700 800 900 1000 m

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Secretaria Municipal de Planejamento
Fundo de Investimento do Município de Itaperuna - FPMI
ANEXO V
MAPA
01
BARRIOS DA ÁREA URBANA DA REDE MUNICIPAL

Bar Campesão
Monte Castelo
Monte Castelo II
Monte Castelo III
Monte Castelo IV
Monte Castelo V
Monte Castelo VI
Monte Castelo VII
Monte Castelo VIII
Monte Castelo IX
Monte Castelo X
Monte Castelo XI
Monte Castelo XII
Monte Castelo XIII
Monte Castelo XIV
Monte Castelo XV
Monte Castelo XVI
Monte Castelo XVII
Monte Castelo XVIII
Monte Castelo XIX
Monte Castelo XX
Monte Castelo XXI
Monte Castelo XXII
Monte Castelo XXIII
Monte Castelo XXIV
Monte Castelo XXV
Monte Castelo XXVI
Monte Castelo XXVII
Monte Castelo XXVIII
Monte Castelo XXIX
Monte Castelo XXX
Monte Castelo XXXI
Monte Castelo XXXII
Monte Castelo XXXIII
Monte Castelo XXXIV
Monte Castelo XXXV
Monte Castelo XXXVI
Monte Castelo XXXVII
Monte Castelo XXXVIII
Monte Castelo XXXIX
Monte Castelo XL
Monte Castelo XLI
Monte Castelo XLII
Monte Castelo XLIII
Monte Castelo XLIV
Monte Castelo XLV
Monte Castelo XLVI
Monte Castelo XLVII
Monte Castelo XLVIII
Monte Castelo XLIX
Monte Castelo L
Monte Castelo LI
Monte Castelo LII
Monte Castelo LIII
Monte Castelo LIV
Monte Castelo LV
Monte Castelo LVI
Monte Castelo LVII
Monte Castelo LVIII
Monte Castelo LIX
Monte Castelo LX
Monte Castelo LXI
Monte Castelo LXII
Monte Castelo LXIII
Monte Castelo LXIV
Monte Castelo LXV
Monte Castelo LXVI
Monte Castelo LXVII
Monte Castelo LXVIII
Monte Castelo LXIX
Monte Castelo LXX
Monte Castelo LXXI
Monte Castelo LXXII
Monte Castelo LXXIII
Monte Castelo LXXIV
Monte Castelo LXXV
Monte Castelo LXXVI
Monte Castelo LXXVII
Monte Castelo LXXVIII
Monte Castelo LXXIX
Monte Castelo LXXX
Monte Castelo LXXXI
Monte Castelo LXXXII
Monte Castelo LXXXIII
Monte Castelo LXXXIV
Monte Castelo LXXXV
Monte Castelo LXXXVI
Monte Castelo LXXXVII
Monte Castelo LXXXVIII
Monte Castelo LXXXIX
Monte Castelo XL



→ ANEXO VII – MAPA 01 – ZONEAMENTO DA ÁREA URBANA DA SEDE MUNICIPAL

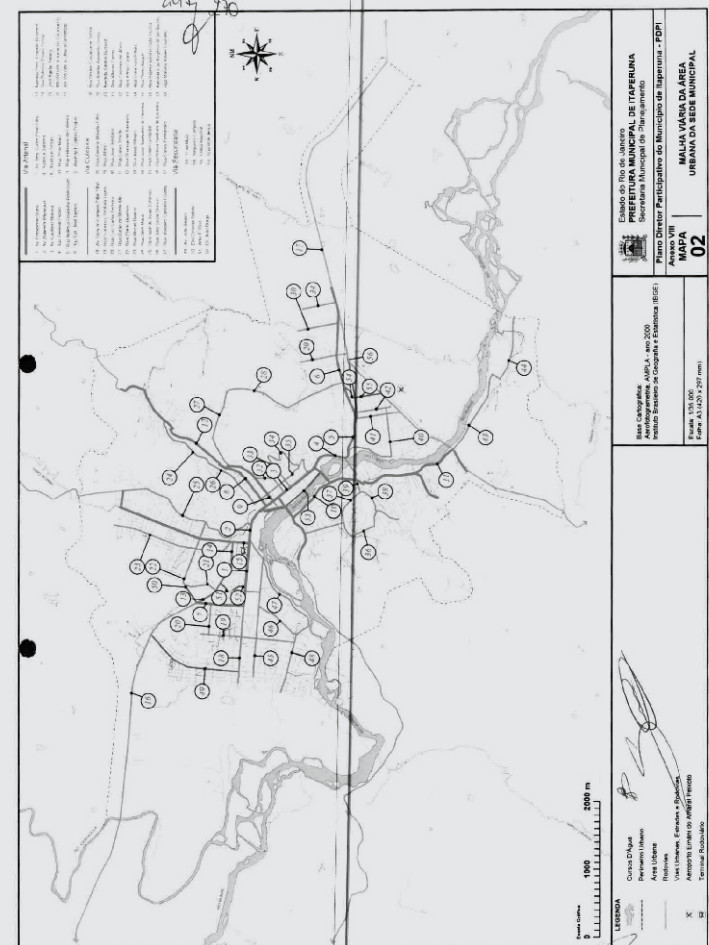
- Fica definida a AEPA – Área Especial de Proteção do Aeródromo, entre a Avenida Ernane do Amaral Peixoto e toda a extensão da Rua Manoel Custódio que divide com a área do aeroporto, como área privativa para as operações do aeroporto. Aplica-se também a esta área e todo o seu entorno todas as disposições contidas no Título IV: Do Ordenamento do Território Municipal – Capítulo 1: Da Divisão Territorial do Município – Seção V: Das Superfícies de Superposição – Subseção II: Da Área Especial de Proteção do Aeródromo – AEPA. Que correspondem aos Artigos 117 a 122 desta Lei.

- Fica definido que a ZROR – Zona Residencial de Ocupação Restrita terá suas dimensões reduzidas e a nova divisa com o acréscimo da ZRBD – Zona Residencial de Baixa Densidade se iniciará na lateral da AEPA, na Rua Manoel Custódio, na coordenada 21° 13' 21" S e 41° 52' 34" W, seguindo linha reta até a coordenada 21° 13' 25" S e 41° 52' 30" W, novamente seguindo linha reta até a coordenada 21° 13' 32" S e 41° 52' 10" W, novamente seguindo linha reta final até a coordenada 21° 13' 37" S e 41° 51' 39" W.

- Devido as condições topográficas e as ocupações residenciais já existentes, o local para a ZDI – Zona de Desenvolvimento Industrial definida pela proposta do Plano Diretor é muito restritiva para as instalações de complexos industriais. Fica sugerida uma expansão desta ZDI para o entorno da futura Estrada do Contorno, nas faixas laterais, em áreas a serem definidas pelo Município, assim que a Estrada for construída, e em toda a extensão da Rodovia BR-356 fora da área urbana municipal, inclusive fora da área urbana dos distritos e vilas também. Enquanto isto não ocorrer, os empreendimentos industriais classificados no Nível 5 (Altíssimo Impacto) deverão ser analisados, caso a caso, por Estudos de Impacto de Vizinhança e Ambiental para serem instalados dentro da área urbana, de acordo com seu porte, nos Eixos Comerciais e de Serviço – ECS1 (classificação P – Pequeno Porte) e ECS2 (Classificação M e G – médio e grande porte), podendo também serem localizados fora desses eixos, desde que não se encontrem em áreas residenciais.

- Fica definido também um acréscimo do Perímetro Urbano na área da ZRMD (Zona Residencial de Média Densidade), por trás da ZEDE (Zona Especial de Desenvolvimento Econômico), que se iniciará na coordenada 21° 10' 48.75" S e 41° 54' 31.44" O, seguindo em linha reta até a coordenada 21° 10' 45.15" S e 41° 56' 34.38" O no ponto de divisa com o Rio Carangola.

[Handwritten signatures and stamps]





<p>Base Cartográfica: Aerofotogrametria, AMPLA - ano 2000 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)</p> <p>Escala: 1/35.000 Folha: A3 (420 x 287 mm)</p>	<p>Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA Secretaria Municipal de Planejamento</p>
	<p>Plano Diretor Participativo do Município de Itaperuna - PDPI Anexo VIII MAPA 03 PRINCIPAIS INTERVENÇÕES VIÁRIAS NA ÁREA URBANA DA SEDE MUNICIPAL</p>
<p>INTERVENÇÕES PROPOSTAS</p> <p>1 Interligação dos Bairros Frigorífico e Aeroporto, através de ponte. 2 Prolongamento de R. 1º de Maio, através de ponte. 3 Prolongamento de R. Dez de Maio, através de ponte, à Av. Zulamith Bittencourt. 4 Duplicação da BR-356, com a implantação da Estrada do Contorno. 5 Implantação de ciclovia, ligando o IFF ao Calçara.</p>	
<p>LEGENDA</p> <p>Cursos D'Água Perímetro Urbano Rodovias Via Projelada (Estrada do Contorno) Via Projelada (Intervenções) Ciclovia Projelada Aeroporto Emali do Amaraí Peixoto</p>	<p>1 2 3 4 5 X</p>

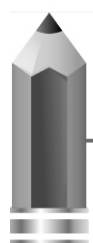


PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br



Secretaria Municipal

EDUCAÇÃO
Itaperuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE



BRAS
DE ITAPERUNA

Trabalho, Honestidade e Competência.

Tel.: (22) 99201-9527



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE
DE ITAPERUNA

A Saúde de cara nova!

Tel.: (22) 3824-1827